PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador(a)
Fábio José Bittencourt Araújo

Ano XVIII • Edição 4114 • Maceió, terça-feira, 27 de outubro de 2026 https://www2.tjal.jus.br/cdje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência - Administrativo

Processo Administrativo nº 26.0.000018407-0
Requerente: Vinícius Augusto de Souza Araújo
Objeto: Mutirão Racial 2026

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo magistrado Vinícius Augusto de Souza Araújo, na qualidade de Presidente da Comissão de Equidade Racial e Gestor Local do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, em que se pede o apoio institucional da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça para a realização do Mutirão Racial 2026 no âmbito do Poder Judiciário Alagoano.

2. O expediente tem origem no Ofício Circular nº 212/2026/SG (0163753), pelo qual o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou aos tribunais a relação de processos identificados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), com as respectivas regras de extração, além de material de comunicação com a identidade visual do Mutirão.

3. O Informe do CNJ de 7 de outubro de 2026 (0163752) esclarece que os processos identificados serão monitorados pelo Painel Justiça Racial, que não haverá semana nacional padronizada, recomendando-se a concentração de esforços em novembro, com definição do período por cada tribunal, e que a apuração considerará o ano judiciário de 2026 em sua integralidade, com base nos dados do DataJud.

4. O requerente sustenta que o Mutirão concretiza, na atividade-fim, o compromisso assumido por este Tribunal ao aderir ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, e postula a formalização da participação do TJAL na iniciativa, a integração de esforços com a Corregedoria-Geral da Justiça, o apoio operacional das Diretorias de Tecnologia da Informação e de Comunicação Social, bem como o encaminhamento de resposta ao Conselho Nacional de Justiça.

5. É o relatório. Decido.

6. A promoção da equidade racial e o combate ao racismo estrutural e institucional constituem diretrizes prioritárias do Poder Judiciário Nacional, nos termos da Resolução CNJ nº 490/2023 e das ações decorrentes do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, ao qual este Tribunal de Justiça se encontra devidamente vinculado.

7. O Mutirão Racial 2026 é iniciativa coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, consubstanciando ação nacional voltada a conferir efetividade jurisdicional e maior celeridade aos feitos que envolvam questões raciais e quilombolas. A adesão ao Pacto pressupõe a adoção de medidas concretas de promoção da equidade racial e de enfrentamento do racismo institucional, das quais o Mutirão é expressão na atividade-fim.

8. O Informe de 7 de outubro de 2026 vincula a iniciativa à Meta 7, que trata do julgamento de processos relacionados às pautas racial e quilombola, a ser cumprida até 31 de dezembro de 2026. Embora a aferição da meta considere os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2025, o CNJ esclarece que esse marco não limita o Mutirão, cujo escopo alcança também os processos da mesma natureza distribuídos em 2026.

9. A iniciativa tem, ainda, caráter contínuo e confere visibilidade à pauta, o que reforça a prestação jurisdicional em temática de especial relevância social.

10. Nesse cenário, acolhe-se integralmente a proposta apresentada pela Comissão de Equidade Racial, reconhecendo que o sucesso da medida pressupõe ação articulada entre a Presidência, a Corregedoria-Geral da Justiça, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DIATI), a Diretoria de Comunicação e as Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus.

11. Ante o exposto, ACOLHO o requerimento nos seguintes termos:

a) Formalizo a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no Mutirão Racial 2026, com concentração de esforços jurisdicionais preferencialmente em novembro de 2026, em harmonia com a Meta 7;

b) Designo o Presidente da Comissão de Equidade Racial, Dr. Vinicius Augusto de Souza Araújo, como ponto focal para a coordenação temática do Mutirão no âmbito deste Tribunal.

c) Determino à Diretoria Comunicação - DICOM a ampla divulgação da iniciativa, interna e externamente, com utilização do material de identidade visual encaminhado pelo CNJ.

d) Determino à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI o suporte técnico à conferência e ao tratamento dos dados constantes da planilha, bem como ao acompanhamento dos indicadores nos sistemas processuais eletrônicos, em alinhamento com o Painel Justiça Racial.

12. Encaminhem-se os autos à Comissão de Equidade Racial, DICOM e DIATI, para ciência e providências no âmbito de suas competências.

13. Remetam-se os autos, em paralelo, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, para conhecimento e deliberação sobre o pedido de expedição de ato aos magistrados e às unidades judiciárias com processos relacionados na planilha, acompanhamento da execução do Mutirão junto ao primeiro grau e a elaboração de relatório final, a ser compartilhado com a Presidência e com a Comissão.

14. Após a manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça e definidas as medidas, com as informações e as iniciativas efetivamente adotadas, oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, pelo Malote Digital ou pelo Protocolo Eletrônico, com menção ao SEI nº

09706/2026, para informar a participação do Tribunal e as iniciativas adotadas

15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2026.

Fábio José Bittencourt Araújo
Desembargador Presidente no exercício da Presidência

Processo Administrativo Virtual nº 26.0.000015148-2
Requerente: Silvia de Araújo Soares
Assunto: Registro de frequência

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado por Sílvia de Araújo Soares, Chefe de Gabinete lotada no Gabinete do Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, visando à retificação dos registros de ponto dos dias 04 e 17 de junho de 2026, para inclusão da entrada às 7h30, e do dia 05 do mesmo mês, para inclusão da saída às 15h.

2. Inicialmente, o Departamento de Desenvolvimento indeferiu o pleito, em razão do transcurso do prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias previsto no art. 4º do Ato Normativo TJAL nº 42/2019 (0131449).

3. Em sede de reconsideração, a requerente alegou que a retificação viabilizaria a apuração e o pagamento de horas extraordinárias supostamente prestadas no período, requerendo autorização excepcional para regularização dos registros (0158878).

4. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas reconheceu a repercussão financeira da pretensão e encaminhou os autos para análise da possibilidade de autorização excepcional pela Presidência (0162683).

5. A Consultoria Jurídica, por meio do Parecer GCGPJ nº 703/2026, opinou pelo indeferimento, diante do esgotamento do prazo regulamentar e da ausência de elementos objetivos que comprovassem os horários alegados, destacando que a declaração da chefia imediata apenas atesta ciência do requerimento, sem confirmar a jornada efetivamente cumprida, diferentemente de precedente em que havia provas objetivas convergentes (0164293).

6. É o relatório. Decido.

7. Nos termos do art. 4º da Resolução TJAL nº 02/2012, o servidor deve efetuar o registro de presença no início e ao final da jornada de trabalho, constituindo tal obrigação mecanismo indispensável ao controle da assiduidade e da pontualidade no serviço público:

Art. 4º O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de trabalho.

8. O registro de frequência não configura mera formalidade administrativa, mas instrumento essencial para a aferição da efetiva prestação do serviço e para a adequada gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa.

9. Nesse sentido, o art. 4º do Ato Normativo TJAL nº 42/2019 estabelece prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias para a regularização das ausências justificáveis e dos registros de horas laboradas em atividades externas, desde que aceitos pela chefia imediata:

Art. 4º O abono das ausências justificáveis, bem como o registro de horas laboradas em atividades externas, nos moldes fixados na Resolução TJAL nº 2/2012, e que foram aceitas pela respectiva chefia imediata deverão ser realizadas no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se registrou a ausência.

Parágrafo único. A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação DIATI deverá providenciar o imediato bloqueio para abono de ausências ocorridas fora do prazo fixado no caput deste artigo.

10. No caso concreto, a requerente pretende a retificação extemporânea dos registros de frequência referentes aos dias 04, 05 e 17 de junho de 2026, mediante a inclusão da entrada às 7h30 nos dias 04 e 17 e da saída às 15h no dia 05, sob a alegação de que deixou de realizar as respectivas marcações por esquecimento, embora afirme ter cumprido integralmente sua jornada de trabalho.

11. O requerimento foi protocolado em 5 de setembro de 2026, quando já transcorrido o prazo regulamentar de 60 (sessenta) dias relativamente a todas as ocorrências cuja regularização se pretende. Desse modo, a pretensão não encontra amparo no procedimento ordinário previsto no Ato Normativo TJAL nº 42/2019, impondo-se examinar se os elementos constantes dos autos justificam, excepcionalmente, o afastamento da restrição temporal.

12. A esse respeito, embora a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas tenha reconhecido a repercussão financeira do pedido, diante da alegação de que a retificação viabilizaria a apuração e o pagamento de horas extraordinárias, tal circunstância, por si só, não autoriza a flexibilização do prazo regulamentar, tampouco comprova a efetiva prestação do serviço extraordinário ou assegura o direito à correspondente contraprestação pecuniária.

13. Com efeito, a possibilidade de afastamento excepcional do prazo regulamentar exige a presença de elementos objetivos e suficientemente consistentes que permitam verificar os horários efetivamente cumpridos, não sendo suficiente a mera alegação de esquecimento, ainda que acompanhada de declaração de ciência ou anuência da chefia imediata.

14. No presente feito, conforme apontado pela Consultoria Jurídica no Parecer GCGPJ nº 703/2026, há apenas uma marcação de ponto em cada uma das datas indicadas, não tendo sido apresentados registros de acesso ou outros elementos objetivos capazes de comprovar os horários cuja inclusão se requer. Ademais, os horários pretendidos correspondem ao início da jornada ordinária, e a declaração juntada sob o ID nº 0127950 limita-se a atestar a ciência do Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho acerca do requerimento, sem confirmar expressamente os horários alegados ou convalidar a jornada efetivamente cumprida.

15. Portanto, a anuência da chefia imediata, embora relevante para a instrução do pedido, não supre a ausência de comprovação objetiva dos horários a serem registrados, nem afasta, isoladamente, a incidência do prazo estabelecido na regulamentação interna. Do mesmo modo, a alegação de que a retificação constitui pressuposto para eventual pagamento de serviço extraordinário não dispensa a demonstração da efetiva prestação laboral, tampouco permite presumir o direito à percepção de horas extras a partir da simples inclusão das marcações faltantes.

16. Admitir a retificação extemporânea sem elementos probatórios objetivos e suficientes significaria conferir tratamento excepcional a situação que, nos autos, não apresenta particularidades aptas a justificar o afastamento da regra, comprometendo a segurança jurídica, a isonomia entre os servidores e a eficácia dos mecanismos institucionais de controle de frequência.

17. Diante do exposto, com fundamento no art. 4º do Ato Normativo TJAL nº 42/2019, indefiro o pedido de reconsideração formulado por Sílvia de Araújo Soares, mantendo o indeferimento da retificação extemporânea dos registros de ponto referentes aos dias 04, 05 e 17 de junho de 2026, diante do transcurso do prazo regulamentar e da ausência de elementos objetivos suficientes para justificar a adoção de medida excepcional.

18. Encaminhem-se os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP, para ciência e adoção das providências cabíveis.

19. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
20. Após, arquivem-se os autos.
Maceió/AL, 26 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000014841-4
Requerente: Maria Edna Silvestre Machado Rodrigues
Assunto: Retificação de assentamentos funcionais

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado por Maria Edna Silvestre Machado Rodrigues, servidora ocupante do cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, matrícula nº 89.670-5, objetivando a retificação de seus assentamentos funcionais, para registro do período de 19/01/2010 a 18/09/2017 como de efetivo exercício das funções de Chefia de Secretaria/Escrivania da Comarca de Feira Grande/AL.

2. A requerente sustenta que o exercício funcional está comprovado pelas Portarias nº 036/2010 e nº 971/2017, além de certidões e registros financeiros. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas prestou informações e encaminhou os autos à Procuradoria Administrativa, que, por meio do Parecer PAPJ 02 nº 205/2026 (0148359), opinou pelo indeferimento, com fundamento no art. 105, § 3º, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

3. Posteriormente, a Consultoria Jurídica Geral do Poder Judiciário, mediante o Parecer GCGPJ nº 653/2026 (0150054), divergiu do entendimento da Procuradoria Administrativa e opinou pelo deferimento, ao concluir que a vedação do art. 105, § 3º, da Lei nº 5.247/1991 se refere à contagem cumulativa de tempo de serviço para fins de aposentadoria, não impedindo o registro do efetivo exercício da função nos assentamentos funcionais.

4. É o relatório. Decido.

5. De início, cumpre delimitar o objeto do pedido. A requerente não pretende o reconhecimento de novo cargo efetivo, tampouco a contagem cumulativa ou em dobro do período para fins de aposentadoria. Busca, exclusivamente, a retificação de seus assentamentos funcionais, a fim de que o registro administrativo corresponda à trajetória funcional efetivamente desempenhada e documentalmente comprovada.

6. Com efeito, o art. 105, § 3º, da Lei Estadual nº 5.247/1991 estabelece vedação à contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, inserindo-se a regra no contexto da disciplina do tempo de serviço para fins de aposentadoria. A norma, contudo, não impede o registro, nos assentamentos funcionais, de função efetivamente exercida e devidamente comprovada.

7. No caso concreto, a documentação constante dos autos oferece elementos suficientes e convergentes para demonstrar o exercício funcional no período requerido.

8. A Portaria nº 036, de 19 de janeiro de 2010 (0146627), constitui o primeiro marco formal relevante, ao designar a servidora, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciária, para substituir a Chefe de Secretaria Judicial da Comarca de Feira Grande, em suas férias, faltas, licenças e impedimentos, atribuindo ao ato efeitos retroativos a 28 de maio de 2009. O ato decorreu do Processo TJ nº 01486-9.2009.002 (0146703), no qual foi reconhecida a excepcionalidade da situação existente na unidade judiciária e autorizada a designação da requerente.

9. A documentação produzida posteriormente confirma a continuidade desse exercício. As certidões e declarações emitidas pelos magistrados que atuaram na Comarca de Feira Grande atestam que a servidora desempenhou efetiva e continuamente as atribuições de Chefia de Secretaria/Escrivania. Em especial, a declaração do Dr. José Miranda Santos Júnior certifica o exercício no período de 15/10/2010 a 09/08/2017 (fl. 06, ID nº 0138929), enquanto a documentação referente ao período anterior, somada aos demais registros constantes dos autos, ampara o exercício desde 19/01/2010.

10. As fichas financeiras funcionais também constituem elemento corroborativo relevante, ao registrarem, no período controvertido, o pagamento habitual da rubrica SUBSTITUIÇÃO-CARGO COMISSIONADO (fls. 08-39, ID nº 0138929), compatível com o exercício das atribuições de chefia para as quais a servidora havia sido designada.

11. A Certidão expedida pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (0132918), por sua vez, confirma os atos funcionais pertinentes, registrando expressamente que a requerente foi designada, pela Portaria nº 036/2010, para substituir a Chefe de Secretaria Judicial da Comarca de Feira Grande, com efeitos retroativos a 28/05/2009.

12. Por fim, a Portaria nº 971, de 19 de setembro de 2017 (0146630), representa o marco formal subsequente, ao designar a servidora para exercer a Função de Chefe da Secretaria Judicial FCCS1, na Comarca de Feira Grande. Assim, o conjunto documental demonstra uma sequência funcional coerente entre a designação para substituição e a posterior designação formal para o exercício da função de chefia, sem que se identifique, no período objeto do pedido, elemento capaz de afastar a realidade funcional comprovada.

13. A retificação pretendida, portanto, não cria situação funcional nova, mas confere correspondência entre os assentamentos administrativos e a realidade funcional comprovada nos autos, em observância ao princípio da verdade material e aos deveres de correção e fidedignidade dos registros mantidos pela Administração.

14. Nesse contexto, o entendimento adotado pela Consultoria Jurídica Geral mostra-se mais adequado à hipótese concreta, pois preserva a finalidade do art. 105, § 3º, da Lei nº 5.247/1991, sem atribuir ao dispositivo alcance que não possui. O reconhecimento do exercício funcional para fins cadastrais não importa, por si só, em contagem cumulativa de tempo de serviço ou em acréscimo de tempo de contribuição para aposentadoria, permanecendo íntegra a vedação legal para essa finalidade.

15. Assim, estando suficientemente comprovado o exercício das atribuições de Chefia de Secretaria/Escrivania no período de 19/01/2010 a 18/09/2017, mostra-se cabível o deferimento do pedido de retificação dos assentamentos funcionais da requerente.

16. Ante o exposto, defiro o requerimento formulado por Maria Edna Silvestre Machado Rodrigues, para determinar a retificação de seus assentamentos funcionais, fazendo constar o período de 19 de janeiro de 2010 a 18 de setembro de 2017 como de efetivo exercício das funções de Chefia de Secretaria/Escrivania da Comarca de Feira Grande/AL, conforme comprovado pela documentação constante dos autos.

17. Esclareço que o presente reconhecimento possui natureza exclusivamente funcional e cadastral, não implicando contagem cumulativa ou em dobro do período para fins de aposentadoria ou de qualquer outra finalidade previdenciária, permanecendo aplicável, para esses efeitos, a vedação prevista no art. 105, § 3º, da Lei Estadual nº 5.247/1991.

18. À Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, para que proceda à retificação dos assentamentos funcionais e, após, expeça certidão atualizada, fazendo constar o registro ora reconhecido, bem como cientificar a requerente.

19. Após as providências, arquivem-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo Virtual nº 26.0.000011353-0
Requerente: André Ferreira Munguba
Objeto: Teletrabalho - Resolução TJAL nº 06/2021
[...]
16. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º, § 3º, 2º, IV e §§ 4º e 5º, e 4º da Resolução TJAL nº 06/2021, defiro o pedido formulado por André Ferreira Munguba, matrícula nº 97702, para autorizar a renovação do regime de teletrabalho integral pelo prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta decisão, observadas as metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e as demais disposições da referida Resolução.
[...]
Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000015900-9
Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas SERJAL
Interessado: José Geová Lemos Silva
Objeto: Pagamento Retroativo de Abono de Permanência

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas SERJAL, na qualidade de substituto processual, em favor de José Geová Lemos Silva, ocupante do cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, Classe B, Padrão 9, matrícula nº 59.675, lotado na Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Justiça, objetivando o pagamento retroativo do abono de permanência desde a data em que implementados os requisitos para a aposentadoria voluntária, bem como o reconhecimento da incidência da vantagem sobre a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

2. Sustenta o requerente que o direito ao abono de permanência já foi reconhecido no Processo Administrativo nº 26.0.000002845-1, tendo o benefício sido implantado em folha de pagamento no mês de julho de 2026, em cumprimento à decisão proferida em 13/07/2026. Requer, contudo, o pagamento das parcelas anteriores à implantação, desde a data em que teriam sido preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária, além dos respectivos reflexos sobre o 13º salário e o adicional de férias.

3. A Diretoria de Gestão Funcional informou que o abono de permanência foi implantado na folha de pagamento do mês de julho de 2026, em cumprimento à decisão proferida no Processo Administrativo nº 26.0.000002845-1 (0140401).

4. A Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Justiça, por meio do Parecer GCGTJ nº 634/2026, opinou pelo deferimento parcial do pedido, reconhecendo o direito ao pagamento retroativo do abono de permanência a partir da data do requerimento administrativo, protocolado em 15/04/2026, até a efetiva implantação da vantagem, bem como pela incidência do abono na base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina, observados os limites temporais correspondentes ao período em que a vantagem for devida (0147894).

5. Remetidos os autos à Unidade de Controle Interno, esta, por meio do Despacho UCI nº 23/2026, manifestou-se pelo deferimento do pagamento retroativo desde a data de preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária até a efetiva implantação do benefício, com incidência sobre a gratificação natalina e o adicional de férias, ressalvada a disponibilidade financeira e orçamentária (0150590).

6. É, em síntese, o relatório. Decido.

7. Inicialmente, cumpre registrar que não há controvérsia quanto ao preenchimento, pelo interessado, dos requisitos necessários à aposentadoria voluntária, tampouco quanto ao seu direito ao abono de permanência, já reconhecido administrativamente no Processo nº 26.0.000002845-1. A questão a ser solucionada nestes autos restringe-se à definição do termo inicial dos efeitos financeiros da vantagem e aos respectivos reflexos remuneratórios.

8. Conforme os elementos constantes dos autos, especialmente a Certidão de Tempo de Serviço e a análise administrativa realizada no processo originário, o interessado ingressou no serviço público em 16/11/1988, tendo completado 35 anos de contribuição em 16/11/2023 e 37 anos completos de contribuição em 16/11/2025.

9. Aplicando-se a regra prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que estabelece redução da idade mínima de um ano para cada ano de contribuição que exceder 35 anos, o servidor, contando com 37 anos completos de contribuição, passou a necessitar de 58 anos de idade, requisito alcançado em 06/03/2026, data em que completou 58 anos.

10. Na mesma ocasião, já se encontravam preenchidos os demais requisitos exigidos pela norma constitucional, relativos ao tempo mínimo de serviço público, de carreira e de exercício no cargo. Assim, 06/03/2026 constitui a data de implementação dos requisitos para a aposentadoria voluntária.

11. A definição desse marco, contudo, não conduz automaticamente à conclusão de que o abono de permanência seja devido desde aquela data.

12. Com efeito, o regime jurídico aplicável ao caso deve ser analisado à luz da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da posterior regulamentação promovida no âmbito do Estado de Alagoas pela Lei Complementar Estadual nº 61/2024, vigente desde 11/06/2024. O art. 1º da LC nº 61/2024 estabelece expressamente:

Art. 1°. O servidor titular de cargo efetivo que tenha implementado todas as exigências para a aposentadoria voluntária e optar expressamente em permanecer em atividade, na forma dos arts. 23 a 29 da Lei Complementar Estadual nº 52, de 30 de dezembro de 2019, fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária.

13. A partir da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 61/2024, o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária deixou de ser suficiente, por si só, para a percepção do abono de permanência, passando a exigir, também, a manifestação expressa do servidor pela permanência em atividade.

14. No caso concreto, o interessado implementou os requisitos para aposentadoria voluntária em 06/03/2026, portanto após a vigência da LC nº 61/2024, razão pela qual não se aplica a regra excepcional prevista no § 4º do art. 1º do referido diploma legal, incidindo a

disciplina geral estabelecida no caput e nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo.

15. A opção pela permanência em atividade foi formalizada mediante requerimento protocolado em 15/04/2026, data em que já estavam preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária. Desse modo, é esse o marco inicial dos efeitos financeiros do benefício, por corresponder ao momento em que se aperfeiçoaram todas as condições exigidas pela legislação vigente.

16. Tal entendimento está em consonância com a orientação adotada pela Presidência deste Tribunal no Processo Administrativo SEI nº 26.0.000011943-0, segundo a qual, para fatos geradores ocorridos após a vigência da LC nº 61/2024, os efeitos financeiros do abono de permanência têm início na data do requerimento administrativo, desde que, nessa ocasião, já estejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria.

17. Assim, não merece acolhimento o pedido de pagamento retroativo desde 06/03/2026, pois, até a formalização do requerimento em 15/04/2026, não havia sido atendida a exigência legal de manifestação expressa pela permanência em atividade.

18. Por outro lado, a partir de 15/04/2026, encontram-se presentes todos os pressupostos para a percepção da vantagem, sendo devido o pagamento das parcelas correspondentes até a efetiva implantação do abono em folha, ocorrida no mês de julho de 2026, conforme informação da Diretoria de Gestão Funcional.

19. Quanto aos reflexos pleiteados, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.233, firmou a seguinte tese:

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

20. Desse modo, reconhecida a natureza remuneratória do abono de permanência, é cabível sua inclusão na base de cálculo das parcelas remuneratórias que tenham como parâmetro a remuneração do servidor, especialmente a gratificação natalina e o adicional de férias, observados os períodos em que a vantagem era efetivamente devida.

21. Consequentemente, os reflexos sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias deverão ser apurados relativamente às parcelas alcançadas pelo período de percepção do abono reconhecido nesta decisão, cujo termo inicial é 15/04/2026, não abrangendo competências anteriores.

22. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas SERJAL, em favor de José Geová Lemos Silva, para RECONHECER o direito do servidor ao recebimento dos valores retroativos devidos desde a data do protocolo do requerimento administrativo (15/04/2026) até a efetiva implantação do benefício em folha de pagamento, bem como os respectivos reflexos no 13º salário e no adicional de férias.

23. Ressalto que, não obstante o reconhecimento do direito ao recebimento dos valores retroativos, o efetivo pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

24. Encaminhem-se os autos ao DPP para as providências cabíveis, condicionando-se o pagamento à disponibilidade financeiro-orçamentária.

25. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000014010-3
Assunto: Prorrogação da ARP n. 1/2026 (1º Termo Aditivo)

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 1/2026, firmada com a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de certificados digitais, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 30/2025.

2. Pretende-se prorrogar a vigência da ata por mais 12 (doze) meses, considerando que seu termo final está previsto para 27 de janeiro de 2027.

3. Em manifestação inicial (0116509), a gestora da ata justificou a prorrogação pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de certificados digitais, indispensáveis ao regular desempenho das atividades institucionais deste Tribunal de Justiça.

4. Na sequência, a fiscal técnica manifestou-se favoravelmente à renovação (0116527), ressaltando a necessidade de emissão de certificados digitais para os servidores do TJAL e informando que a execução do ajuste transcorreu sem intercorrências significativas. Na mesma oportunidade, juntou o Mapa de Gerenciamento de Riscos atualizado (0116533).

5. A empresa registrada, por sua vez, declarou expressamente sua concordância com a prorrogação (0116536).

6. Posteriormente, a Subdireção-Geral elaborou a minuta do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 1/2026 (0119726).

7. O Departamento Central de Aquisições (DCA), após realizar pesquisa de preços, consolidada no Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (0139896), atestou a vantajosidade da manutenção do ajuste (0141198), por entender que a medida atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

8. Remetidos os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças (DICONF), foi emitida informação sobre a dotação orçamentária na qual deverá ser registrada a despesa decorrente de eventual contratação (0141769). Esclareceu-se, ainda, que, por se tratar de sistema de registro de preços, a efetiva reserva orçamentária e a emissão da respectiva nota de empenho ocorrerão somente no momento da contratação, mediante solicitação do gestor e conforme a disponibilidade orçamentária então existente (0141213).

9. A Unidade de Controle Interno (UCI) concluiu pela viabilidade do aditivo pretendido (0143064), recomendando a observância das medidas preventivas e de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, bem como a verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa por ocasião da formalização do instrumento.

10. Por fim, a Consultoria Jurídica Geral do Poder Judiciário emitiu parecer favorável à prorrogação (0152528), reconhecendo a viabilidade jurídica da medida, ressalvada a necessidade de regularização da documentação de habilitação da empresa.

11. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

12. A Ata de Registro de Preços (ARP) é instrumento vinculativo e obrigacional que estabelece os preços registrados, os fornecedores e as condições para eventuais contratações futuras pela Administração Pública.

13. O prazo de vigência desse instrumento encontra-se disciplinado no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14. Em relação ao regime anterior, a Lei n. 14.133/2021 estabeleceu expressamente a vigência anual da ata de registro de preços, admitindo sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

15. No âmbito estadual, o Decreto n. 95.019, de 28 de dezembro de 2023, regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei n. 14.133/2021 quanto ao sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 22, o normativo reproduz a disciplina legal e especifica o marco inicial da vigência:

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16. A prorrogação, portanto, está condicionada à demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, além do atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

17. No caso concreto, a Ata de Registro de Preços n. 1/2026, destinada à eventual e futura aquisição de certificados digitais, prevê expressamente, na cláusula nona, item 9.1, a possibilidade de prorrogação de sua vigência. O item 9.1.1 da mesma cláusula também admite a renovação dos quantitativos originalmente registrados (0116510).

18. A minuta do termo aditivo (0119726) contempla a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, de 28 de janeiro de 2027 a 28 de janeiro de 2028, bem como a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, cujo valor total corresponde a R$ 129.723,20 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

19. Conforme a minuta e a Solicitação de Reserva Orçamentária (0116558), a renovação abrangerá integralmente os quantitativos iniciais, nos termos do item 9.1.1 da cláusula nona da ata, observada a seguinte distribuição:

LOTE ÚNICO
ITEM
ESPECIFICAÇÕES
QTD 1º GRAU
QTD 2º GRAU
QTD TOTAL
VALOR UNIT. R$
VALOR TOTAL R$

Certificado digital A1 para pessoa física
100
50
150
60,00
9.000,00

Certificado digital A3 para pessoa física sem token
400
200
600
60,00
36.000,00

Certificado digital A3 para pessoa física com token
400
300
700
115,00
80.500,00

Certificado digital A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ) com token

115,00
690,00

SSL OV (WILDCARD)

1.542,50
1.542,50

SSL DV

490,70
490,70

Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais

24
30
50,00
1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos.
R$ 129.723,20

20. Cumpre esclarecer que a renovação dos quantitativos não importa acréscimo ao quantitativo originalmente registrado nem incorporação de eventual saldo remanescente do período anterior, mas a renovação integral das quantidades previstas para o novo período de vigência.

21. Quanto à vantajosidade econômica, o Departamento Central de Aquisições, após pesquisa de preços consolidada no documento 0139896, concluiu que os valores registrados são inferiores aos identificados nas demais referências de mercado, conforme consignado no despacho 0141198. O quadro comparativo indica os seguintes valores:

EMPRESA CONTRATADA
FONTE DE PREÇOS
PNCP
FORNECEDOR
FONTE DE PREÇOS
R$ 129.723,20
R$ 168.434,10
R$ 202.745,14
R$ 218.194,50
R$ 234.864,00

22. A pesquisa, portanto, demonstra que o valor registrado é inferior aos demais parâmetros comparativos apresentados, o que respalda a conclusão administrativa quanto à conveniência econômica da prorrogação.

23. A necessidade de manutenção da ata também está suficientemente demonstrada.

24. Conforme relatado pela gestora (0116509) e pela fiscal técnica (0116527), os certificados digitais são necessários ao desempenho das atividades institucionais e à emissão de certificados para os servidores do Tribunal.

25. Registrou-se, ainda, que, durante a execução do ajuste, não houve aplicação de sanções por descumprimento contratual e que o fornecimento transcorreu sem intercorrências significativas.

26. Nesse contexto, a prorrogação atende ao interesse público, pois concilia a continuidade do fornecimento de solução necessária ao funcionamento do Tribunal com a obtenção de condições econômicas mais favoráveis, considerando os preços pesquisados e o histórico de execução da ata.

27. Desse modo, encontram-se demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços registrados e a regularidade da execução do ajuste, elementos que, aliados à previsão expressa de prorrogação na ata, amparam a medida à luz do art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Estadual n. 95.019/2023.

28. Ressalva-se, contudo, a necessidade de regularização e atualização da documentação de habilitação da empresa, conforme apontado pela Consultoria Jurídica Geral, providência que deverá ser observada antes da formalização do termo aditivo.

29. Ante o exposto, AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 1/2026, para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de janeiro de 2027 a 28 de janeiro de 2028, com renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, no valor total de R$ 129.723,20 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

30. Encaminhem-se os autos à Subdireção-Geral para ciência e adoção das providências necessárias à formalização do aditivo, observada a prévia regularização e atualização das certidões e dos demais documentos de habilitação da empresa.

31. Cumpridas as providências pertinentes, arquivem-se os autos.

32. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000016022-8
Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2024

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2024, celebrado com a empresa Real Energy Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de insumos e peças, em grupos geradores de energia elétrica pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

2. Pretende-se prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, uma vez que o ajuste expirará em 9 de fevereiro de 2027.

3. O gestor do contrato manifestou-se inicialmente pela necessidade de prorrogação da avença (0138720).

4. Na sequência, o fiscal do contrato opinou favoravelmente à renovação (0138655), anuência que também foi expressamente manifestada pela empresa contratada (0138657).

5. Em prosseguimento, a Subdireção-Geral elaborou a minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2024 (0143205).

6. Submetidos os autos ao Departamento Central de Aquisições (DCA), a unidade atestou a vantajosidade da manutenção do ajuste, considerando que os valores dos serviços são apurados com base em parâmetros objetivos, notadamente a Tabela SINAPI, sobre os quais incide o percentual de desconto ofertado pela contratada no certame (0145222).

7. A Diretoria de Contabilidade e Finanças (DICONF), por sua vez, indicou a dotação orçamentária destinada a suportar a despesa estimada em R$ 974.047,48 (novecentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) (0138717).

8. A reserva orçamentária, contudo, será providenciada oportunamente, uma vez que o período de prorrogação terá início no exercício financeiro de 2027, devendo os autos retornar àquela unidade para a respectiva emissão, em observância ao princípio da anualidade orçamentária (0145883).

9. Por sua vez, a Unidade de Controle Interno (UCI) concluiu pelo prosseguimento do feito, recomendando ao setor solicitante a adoção de providências para a atualização da documentação da empresa contratada.

10. Finalmente, a Consultoria Jurídica Geral do Poder Judiciário emitiu parecer favorável à prorrogação (0153929), ressalvando a necessidade de: (i) verificar, antes da formalização do termo aditivo, a validade das certidões e atualizar as consultas aos cadastros pertinentes, certificando nos autos a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação; e (ii) examinar a incidência da cláusula contratual relativa aos custos não renováveis já pagos ou amortizados, promovendo, se cabível, sua exclusão e certificando a providência nos autos, como condição para a renovação.

11. É o relatório. Fundamento e decido.

12. A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes e observadas as exigências necessárias à preservação do equilíbrio da proposta vencedora.

13. No plano infraconstitucional, o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, desde que demonstradas a necessidade de manutenção da contratação e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

14. Embora a Lei n. 8.666/1993 tenha sido revogada pela Lei n. 14.133/2021, o art. 190 desta última preserva a aplicação do regime jurídico anterior aos contratos celebrados sob sua égide, inclusive no que diz respeito às respectivas prorrogações.

15. No caso, pretende-se prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato n. 6/2024, cujo objeto abrange a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de insumos e peças, compreendendo a nova vigência o período de 9 de fevereiro de 2027 a 9 de fevereiro de 2028, mantido o valor global estimado de R$ 974.047,48 (novecentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

16. A prorrogação com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 pressupõe, além da natureza contínua dos serviços, a demonstração de que a manutenção do vínculo contratual permanece vantajosa para a Administração Pública.

17. No presente caso, os elementos constantes dos autos evidenciam o atendimento desses requisitos, uma vez que os serviços possuem natureza contínua e são essenciais ao funcionamento das unidades do Poder Judiciário.

18. Já a vantajosidade da prorrogação foi atestada pelo Departamento Central de Aquisições (0145222), tendo em vista que os preços permanecem vinculados a critérios objetivos de formação, definidos a partir da Tabela SINAPI e do percentual de desconto ofertado pela contratada no certame. Ademais, os valores possuem caráter estimativo, de modo que a despesa efetiva dependerá das necessidades da Administração.

19. A renovação também se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços, sem alteração das demais cláusulas e condições contratuais.

20. Inclusive, o fiscal declarou que as atividades estão sendo realizadas em total conformidade com o previsto no instrumento convocatório e contratual, sem registros de ocorrências ou inadequações que desabonem a execução dos serviços pela empresa (0138655). No mesmo sentido, o gestor informou que não houve aplicação de sanções por descumprimento contratual durante a vigência do ajuste (0138720).

21. Quanto ao prazo, a prorrogação pretendida deverá observar o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, conforme indicado nos autos.

22. Nesse contexto, a continuidade da contratação atende aos princípios da eficiência e da economicidade, além de resguardar a prestação ininterrupta dos serviços necessários ao funcionamento deste Tribunal.

23. Logo, as manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo, aliadas à demonstração da necessidade administrativa e da vantajosidade da medida, amparam a prorrogação pretendida, sem prejuízo do cumprimento das recomendações formuladas pelos órgãos de controle e assessoramento.

24. Ante o exposto, AUTORIZO a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2024, firmado com a empresa Real Energy Ltda., para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 9 de fevereiro de 2027 a 9 de fevereiro de 2028, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

25. Encaminhem-se os autos à Subdireção-Geral para ciência e adoção das providências cabíveis, observadas, previamente à formalização do termo aditivo, as recomendações constantes do parecer da Consultoria Jurídica Geral e da manifestação da Unidade de Controle Interno.

26. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadodeAlagoas

Processo administrativo nº 26.0.000017711-2
Requerente: Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Assunto: Suspensão de férias

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva, Analista Judiciário Apoio Especializado/ Engenharia, matrícula nº 93081, lotado na Diretoria Adjunta de Infraestrutura, Obras e Serviços (DINFRA), visando à suspensão de suas férias, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2025, em razão de convocação para reassumir suas atividades laborais, bem como à possibilidade de usufruto posterior do saldo remanescente ou de sua conversão em indenização pecuniária.

2. Segundo o requerente, a convocação decorreu da necessidade de suporte técnico ao Departamento de Manutenção de Equipamentos (DME), diante da não renovação do contrato de assessoria de engenharia. As informações da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) registram que o servidor possuía 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo 2023/2024, inicialmente programadas para 2 a 31 de julho de 2025, com o respectivo adicional já pago em junho daquele ano.

3. Após manifestação da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, por meio do Despacho GPAPJ nº 665/2025, os autos foram encaminhados à Presidência para apreciação, tendo sido posteriormente solicitados esclarecimentos sobre a remarcação dos dias não usufruídos. Em resposta, o servidor informou que os 13 dias remanescentes, correspondentes ao período de 21 de julho a 2 de agosto de 2025, não haviam sido remarcados nem gozados.

4. Instada a se manifestar acerca do efetivo retorno ao serviço e das razões da convocação, a DINFRA apresentou o Ofício nº 820-278/2025, de 21 de julho de 2025, no qual sua Diretora solicitou autorização para o retorno imediato do servidor, em razão do elevado volume de serviços e da redução do quadro de engenheiros (fl. 14, ID nº 0154628). Consta, ainda, despacho da DAGP, datado de 22 de julho de 2025, informando que a solicitação havia sido atendida (fl. 15, ID nº 0154628).

5. É o relatório. Decido.

6. No caso concreto, verifica-se que a necessidade excepcional do serviço está devidamente justificada e comprovada nos autos, conforme o Ofício nº 820-278/2025, por meio do qual a Diretoria Adjunta de Infraestrutura, Obras e Serviços DINFRA solicitou o retorno antecipado do servidor, em razão do elevado volume de serviços e da redução do quadro de engenheiros, tendo a solicitação sido atendida pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP.

7. A situação encontra amparo no art. 84 da Lei Estadual nº 5.247/1991, que admite a interrupção das férias por motivo de superior interesse público, circunstância evidenciada pela documentação apresentada. Considerando, contudo, que o retorno do servidor ao

exercício de suas atividades ocorreu em 21 de julho de 2025, a interrupção das férias já se concretizou, de modo que a providência administrativa pendente consiste na regularização dos registros funcionais e na reprogramação dos dias não usufruídos.

8. Conforme as informações prestadas pela DAGP, o período aquisitivo 2023/2024 corresponde a 30 (trinta) dias de férias, inicialmente programados para o intervalo de 2 a 31 de julho de 2025, com o respectivo adicional já pago em junho daquele ano. Por sua vez, o servidor informou que não usufruiu nem remarcou os 13 (treze) dias compreendidos entre 21 de julho e 2 de agosto de 2025. Verifica-se, contudo, divergência entre o período registrado pela DAGP e aquele indicado pelo requerente, uma vez que a data final constante do sistema é 31 de julho de 2025.

9. Desse modo, embora esteja comprovada a necessidade do serviço que motivou a interrupção das férias, a quantidade exata de dias remanescentes demanda esclarecimento, a fim de assegurar a correta regularização dos registros funcionais e evitar inconsistências no assentamento do servidor. Assim, o deferimento do pedido deve abranger o reconhecimento da interrupção das férias a partir de 21 de julho de 2025, ficando a definição do saldo efetivamente não usufruído condicionada à certificação da DAGP, mediante confronto entre os registros funcionais e as informações constantes dos autos.

10. Ante o exposto, defiro o pedido formulado por Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva, para reconhecer a interrupção de suas férias, a partir de 21 de julho de 2025, em razão da comprovada necessidade do serviço, assegurando-lhe a fruição dos dias remanescentes, cujo quantitativo deverá ser previamente confirmado pela unidade competente. Confirmado o saldo remanescente, deve a DAGP reagendar data para fruição, em acordo com o servidor e a unidade de lotação correspondente.

11. Encaminhem-se os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP, para que esclareça a divergência entre o período de férias registrado no sistema, de 2 a 31 de julho de 2025, e o intervalo indicado pelo servidor, de 21 de julho a 2 de agosto de 2025, certificando o número exato de dias não usufruídos e promovendo, após essa apuração, os registros funcionais pertinentes e a reprogramação do saldo a ser usufruído, em articulação com a unidade de lotação e observadas as normas aplicáveis.

12. Após o cumprimento das providências, inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

13. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000009394-6
Assunto: Solicitação de Revisão de Vencimentos e Pagamento de Diferenças Salariais
Requerente: Petrúcia de Araújo Ferreira

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado por Petrúcia de Araújo Ferreira, Analista Judiciária, matrícula nº 90601, lotada no CJUSC Processual da Comarca de Maceió/AL, por meio do qual pleiteia a readequação de seus vencimentos ao padrão correspondente à 3ª Entrância, com o pagamento das diferenças remuneratórias dos cinco anos anteriores, acrescidas dos respectivos reflexos e consectários legais.

2. A requerente sustenta que, embora sua estabilidade excepcional tenha sido reconhecida pelo Ato nº 011/2009, posteriormente passou a exercer suas funções em unidades judiciárias da Capital, classificadas como de 3ª Entrância, conforme as Portarias nº 105/92, nº 115/93, nº 153/93, nº 29/93 e nº 453/2012. Defende, assim, que sua remuneração deve refletir o padrão correspondente à 3ª Entrância.

3. O Departamento de Pagamento de Pessoal, por meio da Informação nº 0119164, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ao fundamento de que a correspondência remuneratória da requerente, servidora estabilizada na forma do art. 19 do ADCT, deve observar o disposto no art. 69, § 3º, e Anexo XII da Lei Estadual nº 7.889/2017, não sendo alterada em razão de posterior lotação em Comarca de 3ª Entrância.

4. Após manifestação da requerente, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica Geral do Poder Judiciário, que, por meio do Parecer GCGPJ nº 657/2026, opinou pelo indeferimento do pleito. Concluiu que a correspondência remuneratória dos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT deve considerar a situação funcional existente quando da aquisição da estabilidade, não havendo previsão legal para sua alteração em razão de posterior lotação ou exercício em entrância diversa. Afastou, ainda, a alegação de desvio de função, por ausência de exercício de cargo diverso (0150861).

5. É o relatório. Decido.

6. A controvérsia cinge-se à possibilidade de alteração da correspondência remuneratória da requerente, servidora estabilizada com fundamento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para o padrão correspondente à 3ª Entrância, em razão de posterior exercício funcional em unidade judiciária da Capital.

7. Conforme consta dos autos, a estabilidade excepcional da requerente foi reconhecida pelo Ato nº 011, de 13 de janeiro de 2009, com fundamento no art. 19 do ADCT, considerando-se a situação funcional existente em 5 de outubro de 1988, quando exercia a função de Escrevente Juramentada do Cartório da Comarca de Capela/AL. Esse marco temporal é relevante porque a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT decorre de situação funcional consolidada na data estabelecida pelo próprio texto constitucional, não se confundindo com as posteriores movimentações funcionais da servidora.

8. A disciplina remuneratória aplicável à requerente encontra-se, especificamente, no art. 69, § 3º, da Lei Estadual nº 7.889/2017, segundo o qual os servidores declarados estáveis na forma do art. 19 do ADCT têm sua correspondência remuneratória estabelecida na forma do Anexo XII da mesma Lei, sem prejuízo dos vencimentos em que se deu a estabilidade e sem aplicação das regras de desenvolvimento na carreira. O Anexo XII, por sua vez, estabelece, para os servidores estáveis na 2ª Entrância que possuam correspondência com o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, a referência Classe A, Padrão 5 (A5).

9. Nesse ponto, os dados funcionais e financeiros prestados pelo Departamento de Pagamento de Pessoal, por meio da Informação nº 0119164, são coerentes com a disciplina legal. O DPP informou que a requerente permanece enquadrada na Classe A, Padrão 5, referência correspondente aos servidores estáveis na 2ª Entrância, não identificando erro no pagamento de sua remuneração. A circunstância de a servidora atualmente estar lotada no CJUSC Processual da Comarca de Maceió, unidade situada em Comarca de 3ª Entrância, não modifica, por si só, a correspondência remuneratória especificamente estabelecida pelo art. 69, § 3º, da Lei nº 7.889/2017.

10. Com efeito, as Portarias nº 105/92, nº 115/93, nº 153/93, nº 29/93 e nº 453/2012, invocadas pela requerente, são posteriores ao marco temporal considerado para o reconhecimento de sua estabilidade. Tais atos demonstram que, ao longo de sua trajetória funcional, a servidora passou a exercer atividades em unidades judiciárias da Capital, mas não comprovam que, em 5 de outubro de 1988, estivesse vinculada a unidade de 3ª Entrância. Por essa razão, não possuem aptidão para alterar a correspondência remuneratória definida pela legislação específica para os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT.

11. Não se desconhece, portanto, que a requerente tenha exercido suas funções, posteriormente, em unidade de 3ª Entrância. O

que se afasta é a consequência jurídica pretendida a partir desse fato. A Lei nº 7.889/2017 não estabeleceu que a correspondência remuneratória dos servidores alcançados pelo art. 19 do ADCT seja automaticamente modificada em razão de posterior lotação, designação ou exercício em Comarca de Entrância diversa. Ao contrário, instituiu regra própria para essa categoria, vinculando a correspondência remuneratória à situação funcional considerada para a estabilidade.

12. A alegação de que o exercício em unidade de 3ª Entrância caracterizaria situação semelhante ao desvio de função também não merece acolhimento. A requerente permanece investida no cargo de Analista Judiciária, e não há demonstração de que tenha exercido, de forma habitual, atribuições próprias de cargo diverso. A simples prestação de serviços em unidade judiciária de maior Entrância não implica, por si só, exercício de cargo distinto nem gera direito automático à percepção da remuneração correspondente a outro enquadramento funcional.

13. Também não procede a invocação da Súmula nº 378 do STJ, pois o enunciado pressupõe efetivo desvio funcional, circunstância que não foi demonstrada nos autos. A pretensão deduzida, em realidade, busca atribuir à atual lotação da servidora efeito remuneratório que não está previsto na legislação específica aplicável à sua situação funcional.

14. Do mesmo modo, não há fundamento para o pagamento das diferenças remuneratórias postuladas, tampouco dos respectivos reflexos em férias, terço constitucional, décimo terceiro salário, abono de permanência ou outras parcelas, uma vez que tais pretensões são acessórias ao pretendido reenquadramento remuneratório. Ausente o direito à alteração da referência remuneratória, inexiste diferença vencimental a ser paga.

15. Cumpre ressaltar, por fim, que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, não podendo reconhecer vantagem remuneratória sem expressa previsão normativa. A pretensão, embora fundada na alegação de tratamento remuneratório compatível com o exercício em unidade de 3ª Entrância, não encontra respaldo no art. 69, § 3º, da Lei nº 7.889/2017 nem em seu Anexo XII. A extensão de padrão remuneratório diverso daquele legalmente atribuído à requerente importaria, em última análise, criação de vantagem sem suporte legal, providência incompatível com o regime constitucional de remuneração dos servidores públicos e com a Súmula Vinculante nº 37 do STF.

16. Assim, acompanhando a conclusão do Parecer GCGPJ nº 657/2026 e considerando os elementos funcionais e financeiros informados pelo DPP, não se verifica erro no enquadramento remuneratório da requerente, tampouco fundamento jurídico para a pretendida readequação à 3ª Entrância ou para o pagamento das diferenças e reflexos pleiteados.

17. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado por Petrúcia de Araújo Ferreira, mantendo-se sua atual correspondência remuneratória na Classe A, Padrão 5 (A5), conforme informado pelo Departamento de Pagamento de Pessoal e nos termos do art. 69, § 3º, e Anexo XII da Lei Estadual nº 7.889/2017.

18. Por consequência, indefiro o pagamento das diferenças remuneratórias entre a 2ª e a 3ª Entrâncias, bem como dos respectivos reflexos e consectários legais, por ausência de fundamento jurídico para a pretendida alteração da correspondência remuneratória.

19. Publique-se. Dê-se ciência à requerente.

20. Após, não havendo outras providências, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000003660-8
Objeto: Contratação direta (art. 75, XV, da lei 14.133/21)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na organização e execução de Concurso Público de Provas para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Judiciário, especialidades Contador e Oficial de Justiça Avaliador, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

2. O DCA realizou pesquisa de mercado e consolidou as propostas obtidas em quadro comparativo de preços, do qual constam os seguintes valores (0143298):

Instituto Consulplan
Instituto Legalle
FCC
FGV
R$ 176.000,00
R$ 360.000,00
R$ 516.628,00
R$ 604.000,00

3. A Consultoria Jurídica opinou pela regularidade da contratação, recomendando ajustes no contrato e no Termo de Referência relativos à inclusão da prova discursiva, à responsabilidade pela perícia médica dos candidatos com deficiência, à previsão da sanção do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, à apreciação da proposta do Instituto Consulplan pela autoridade superior e a correções formais nos documentos (0113837 e 0147290).

4. Em seguida, a Unidade de Controle Interno atestou a regularidade da instrução processual e opinou pelo prosseguimento da contratação, ressalvando a observância dos apontamentos acima mencionados (0157578).

5. Foram juntadas as versões atualizadas do Contrato (0160571) e do Termo de Referência (0158760), bem como a nota de reserva orçamentária da DICONF (0154957).

6. Por fim, a Subdireção Geral informou o atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, manifestando-se favoravelmente à contratação (0158900).

7. Vieram-me os autos conclusos.

8. É o relatório. Fundamento e decido.

9. As contratações públicas submetem-se, como regra, ao dever constitucional de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, cedendo apenas diante das exceções expressamente previstas em lei. Nesse contexto, o art. 75 da Lei n. 14.133/2021 elenca as hipóteses de dispensa de licitação, entre as quais se destaca a prevista no inciso XV, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

10. O dispositivo legal admite a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos que possua inquestionável reputação ética e profissional e tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o objeto da contratação seja compatível com suas finalidades institucionais.

11. Feitas essas considerações, passa-se à análise do mérito da contratação.

12. In casu, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Id. 0135726), a demanda fundamenta-se na necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos de Analista Judiciário, do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, considerando que o último concurso púbico realizado foi regido pelo edital nº 1/2024, e contemplou o cargo de técnico judiciário e que para os cargos de Analista Judiciário, não há Concurso Público vigente, bem como há cargos vagos tanto para Analista Judiciário (86) quanto para Oficiais de Justiça (31), sinalizando a necessidade imediata de reposição de cargos vagos por meio de concurso público.

13. Para atender à necessidade identificada, pretende-se contratar a Fundação Carlos Chagas FCC, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para o planejamento, a organização, a execução e o processamento de concurso público destinado ao provimento de cargos de Analista Judiciário, especialidades Contador e Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

14. De início, cumpre registrar que a instrução processual contempla os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (0020486), a previsão no Plano de Contratações Anual (fl. 9, 0020486), o Estudo Técnico Preliminar (fls. 20/26, 0020486), a análise de riscos (fls. 17/19, 0020486), o Termo de Referência (0158760), a pesquisa de preços (0143298), a documentação de habilitação da Fundação Carlos Chagas FCC (0036803), a justificativa da escolha da contratada e do preço (0145039), além das manifestações jurídicas e da documentação orçamentária pertinente.

15. No que se refere à pesquisa de preços consolidada no quadro comparativo (0143295), verifica-se que o Instituto Consulplan apresentou a proposta de menor valor, de R$ 176.000,00, seguido pelo Instituto Legalle, com R$ 360.000,00, e pela Fundação Carlos Chagas FCC, com R$ 516.628,00, ocupando o terceiro lugar entre as propostas para a faixa de até 4.000 inscritos.

16. Não obstante a diferença entre os valores apresentados, a Comissão Especial de Concurso Público, após analisar as propostas, indicou, por unanimidade, a FCC, conforme registrado nos documentos de Ids. 0088252 e 0145039. Conforme consignado em ata, a proposta da FCC contempla metodologia de execução abrangente, estrutura operacional robusta e mecanismos adequados de controle e segurança.

17. Ressaltou, ainda, a tradição nacional da instituição na organização de concursos públicos de alta complexidade, evidenciada por décadas de experiência na realização de certames para Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e outros órgãos públicos, demonstrando sua capacidade de conduzir seleções de grande porte e relevância institucional.

18. Ponderou, por fim, que a vantajosidade da contratação não se restringe ao menor preço, devendo abranger a capacidade técnica, a experiência institucional, a segurança dos procedimentos e a mitigação dos riscos inerentes ao certame. Concluiu que a diferença de valores, isoladamente, não afasta a indicação da FCC, diante dos aspectos técnicos e operacionais considerados relevantes para a adequada execução do objeto.

19. Nesse contexto, acolho as razões apresentadas pela Comissão Especial de Concurso Público, consignadas nas atas de reunião de Ids. 0135674 e 0145039, segundo as quais a escolha da FCC se justifica pela metodologia de execução proposta, pela estrutura operacional, pelos mecanismos de controle e segurança e, sobretudo, pela reconhecida experiência da instituição na realização de concursos públicos de alta complexidade, assim como pela confiabilidade na execução do objeto a ser contratado.

20. Entendo que tais fatores são relevantes para a adequada execução do objeto, especialmente diante dos riscos envolvidos e da necessidade de assegurar a regularidade, a confiabilidade e a lisura do certame. A análise da vantajosidade deve considerar não apenas o menor preço, mas também a capacidade técnica e a experiência da instituição, em atenção ao interesse público.

21. Registro, ainda, que as recomendações jurídicas relativas às obrigações da contratada, à avaliação biopsicossocial, às sanções administrativas, às condições de pagamento, à vigência e às alterações contratuais, à proteção de dados pessoais e aos demais aspectos apontados pela Consultoria Jurídica foram incorporadas aos instrumentos pertinentes.

22. Diante do exposto, autorizo a contratação direta da Fundação Carlos Chagas FCC, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para o planejamento, a organização, a realização e o processamento do concurso público destinado ao provimento dos cargos de Analista Judiciário, especialidades Contador e Oficial de Justiça Avaliador.

23. À Subdireção Geral para ciência e adoção das providências cabíveis.

24. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000005315-4
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas
Assunto: Termo de Cooperação Técnica. RPVs

DECISÃO

1. Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com a interveniência anuente do Banco de Brasília (BRB), e o Estado de Alagoas, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, cujo objeto consiste em estabelecer os procedimentos necessários à operacionalização dos pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) expedidas pelo Poder Judiciário estadual em face do ente público.

2. Após sucessivas tratativas e revisões pela Diretoria de Precatórios e pela Consultoria Jurídica, foram juntados aos autos a versão final da minuta e o Plano de Trabalho (0154852).

3. Vieram-me os autos conclusos.

4. É o relatório. Decido.

5. O art. 2411 da Constituição da República prevê a possibilidade de celebração de termos ou acordos de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, com o objetivo de aprimorá-los.

6. No âmbito estadual, a matéria foi regulamentada pelo Decreto Estadual (AL) nº 101.836/2025, que disciplinou as parcerias sem transferência de recursos por meio de Acordos de Cooperação Técnica e de acordos de adesão. O referido diploma definiu o ACT em seu art. 2º, XI, e autorizou expressamente sua celebração, a título gratuito, inclusive com órgãos de outros Poderes e esferas federativas. Contudo, assim como o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, não disciplinou os requisitos e as cláusulas essenciais para a formalização desses instrumentos.

7. Diante da ausência de regulamentação específica na esfera estadual ou no âmbito deste Tribunal, aplica-se o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta aos demais entes da Federação a utilização dos regulamentos editados pela União para a execução da Nova Lei de Licitações2.

8. Considerando que o ajuste não envolve transferência de recursos, não se submetem ao presente caso as exigências aplicáveis aos convênios financeiros, sendo dispensável a observância do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

9. Feitas essas considerações, neste momento, cumpre avaliar a conveniência e a oportunidade da celebração do instrumento em questão, à luz do interesse público.

10. O Acordo de Cooperação em análise tem por objeto disciplinar os procedimentos necessários à operacionalização dos pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) expedidas pelo Tribunal em face do Estado de Alagoas.

11. Nesse contexto, incumbe ao Estado prover os recursos necessários ao adimplemento das obrigações, mediante depósitos mensais em conta judicial específica mantida junto ao Banco de Brasília (BRB), instituição financeira interveniente indicada pelo Tribunal, destinada à centralização dos valores necessários ao pagamento das requisições de pequeno valor (RPVs) expedidas em seu desfavor.

12. Ao Tribunal, por intermédio do juízo da execução, compete efetuar os pagamentos aos credores, observada a ordem de pagamento, a disponibilidade dos recursos depositados e as demais condições legais e convencionais aplicáveis, bem como registrar o cumprimento das obrigações nos respectivos autos judiciais e providenciar o recolhimento dos tributos incidentes, por meio da instituição financeira indicada, em conformidade com a regulamentação pertinente, especialmente a Resolução CNJ nº 303/2019 e suas alterações.

13. Verifica-se que a formalização do instrumento contribuirá para conferir maior organização, segurança e eficiência ao pagamento das RPVs, mediante a delimitação das responsabilidades dos partícipes e a padronização dos procedimentos, favorecendo a regularidade dos pagamentos e a efetividade do cumprimento das obrigações judiciais.

14. Sob a ótica formal, verifico a presença das cláusulas essenciais para acordos de cooperação e instrumentos congêneres, conforme disposto no art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33, de 30 de agosto de 2023, que complementa o Decreto Federal n. 11.531/2023. Também estão contempladas as disposições obrigatórias aplicáveis à licitação, previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. Por fim, certifico que o presente feito está devidamente instruído, não havendo qualquer impedimento para a celebração do acordo de cooperação. Evidencia-se, ainda, o interesse comum das partes na execução do objeto, bem como sua relevância social, justificando a formalização do instrumento.

16. Diante do exposto, defiro o pleito e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com a interveniência anuente do Banco de Brasília (BRB), e o Estado de Alagoas, este representado pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da minuta constante dos autos.

17. Após, à Subdireção Geral para as providências de praxe.

18. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000003513-0
Requerente: Ministério da Justiça
Assunto: Prestação de contas. Convênio nº 73/2008

DECISÃO

1. Trata-se de expediente que versa sobre as providências necessárias à conclusão da prestação de contas do Convênio nº 73/2008, celebrado entre o Ministério da Justiça, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

2. Referido convênio teve por objeto instalar e estruturar o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maceió/AL, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em observância aos institutos da Lei Maria da Penha e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), mediante a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços, de acordo com o Projeto Básico e o Plano de Trabalho aprovados pela Secretaria de Reforma do Judiciário.

3. Em 27 de julho de 2021, foi publicada a Portaria nº 1.344, por meio do qual foi instituída Comissão de Incrementação da estrutura física e pessoal do 4º Juizado Cível e Criminal da Comarca da Capital Violência Doméstica contra a Mulher composta pelos seguintes membros: Paulo Zacarias da Silva; Margarida Gomes de Melo; Luis Antônio Freire de Magalhães; Maria Aparecida Magalhães Nunes; Cláudio José Barreto de Gouveia Alves; Abdenego Guia Santos e Antenor Claudino da Costa Júnior.

4. Conforme observado pelo membro da Comissão, Sr. Cláudio José Barreto de Gouveia Alves, o ofício do Ministério da Justiça relaciona, nos itens a a e, os documentos e as providências necessários à conclusão da prestação de contas, destacando-se, no item c, a necessidade de designação de Comissão Especial de Inventário para formalizar o recebimento dos bens doados ao Tribunal (0163713).

5. Na oportunidade, sugeriu, considerando que alguns dos membros da antiga Comissão estão aposentados, a emissão de nova Portaria composta pelos membros remanescentes ainda em atividade.

6. Embora se verifiquem alterações nas atribuições/lotações dos servidores desde a constituição da comissão, entende-se adequada a manutenção dos membros remanescentes, considerando o conhecimento previamente adquirido acerca do objeto e dos acontecimentos relacionados à execução do ajuste, circunstância que poderá contribuir para o cumprimento das diligências pendentes.

7. Nesse sentido, acolho a sugestão apresentada pelo servidor Cláudio José Barreto de Gouveia Alves, membro da comissão, quanto à preservação, no que couber, da composição original instituída pela Portaria de 2021, a fim de favorecer o cumprimento das providências ainda necessárias à prestação de contas do Convênio.

8. Portanto, a atualização da composição deverá contemplar a exclusão do magistrado que passou a ocupar o cargo de Desem-

bargador, bem como dos servidores aposentados, mantendo-se os três integrantes remanescentes da comissão original que ainda se encontram em atividade.

9. Ressalte-se que a presente designação não impede eventual revisão da composição da comissão, caso seus integrantes identifiquem, no curso dos trabalhos, a necessidade de novas alterações para assegurar o adequado cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas.

10. Diante do exposto, determino a elaboração de nova portaria para instituir a Comissão Especial de Inventário, destinada à realização dos atos necessários ao recebimento dos bens objeto da doação vinculada ao Convênio nº 73/2008, observada a seguinte composição: (i) José Mário Mafra Neto, Chefe do Departamento Central de Material e Patrimônio, para avaliação e elaboração da relação dos bens a serem doados ao Tribunal; (ii) Antenor Claudino da Costa Júnior, lotado na ESMAL, na função de Secretário da Comissão; e (iii) Cláudio José Barreto de G. Alves, lotado no Setor de Precatórios do TJAL, como membro.

11. Atualizada a composição, caberá à Comissão adotar as providências necessárias ao atendimento integral das diligências indicadas pelo Ministério da Justiça, especialmente quanto à elaboração do inventário detalhado dos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 73/2008, à apresentação dos esclarecimentos e documentos relativos à substituição ou alienação do veículo Volkswagen Parati, ao envio de fotografias dos bens e equipamentos com a identificação do apoio do convênio, à apresentação de cópia legível da nota fiscal referente aos oito monitores e à formalização do Termo de Compromisso de guarda da documentação pelo prazo de 20 (vinte) anos.

12. Concluídas as providências, deverá a Comissão apresentar relatório circunstanciado, acompanhado da documentação pertinente, para encaminhamento ao Ministério da Justiça e prosseguimento dos procedimentos necessários à conclusão da prestação de contas e à formalização da doação definitiva dos bens ao Tribunal.

13. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça deAlagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000014569-5
Assunto: Licença para Atividade Política
Requerente: Cícero Thiago do Nascimento Cavalcante

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado por Cícero Thiago do Nascimento Cavalcante, servidor efetivo deste Poder Judiciário, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Área Judiciária, matrícula nº 92527, lotado na Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais SPU, por meio do qual pleiteia o afastamento de suas atividades para exercer o mandato de Vereador do Município de Viçosa/AL (0122428).

2. A Consultoria Jurídica, por meio do Parecer GPAPJ nº571/2026 (0129667), converteu o feito em diligência. Entendeu que a compatibilidade de horários é pressuposto objetivo da norma constitucional e que a autodeclaração de incompatibilidade não supre a instrução. Determinou, por isso, a juntada de elementos que permitissem aferir eventual sobreposição entre a jornada do cargo e as atividades parlamentares:

a) Quadro de horários do servidor no(s) cargo(s) efetivo(s), devidamente atestado pela(s) respectiva(s) chefia(s) imediata(s), contendo a jornada semanal e diária a que está submetido; os dias da semana e os horários de início e término do expediente; o regime de cumprimento da jornada (presencial, teletrabalho integral, parcial ou regime híbrido), com a respectiva base normativa interna;

b) Declaração atualizada da Câmara Municipal de Viçosa/AL, firmada pelo Presidente da Casa, contendo os dias e horários das sessões, a saber: os dias e horários das sessões ordinárias, com indicação da periodicidade e do período de funcionamento da sessão legislativa; os dias e horários das sessões extraordinárias e solenes realizadas ou previstas; os dias e horários das reuniões das comissões permanentes e temporárias de que o requerente seja membro, com indicação dos colegiados que integra; eventual cargo ocupado na Mesa Diretora e as atribuições dele decorrentes; a indicação dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno que fixam o calendário e o horário das sessões, acompanhada de cópia dos respectivos textos; e informação sobre eventual alteração do calendário ou do horário das sessões ocorrida no curso da Legislatura 20252028, com a data e o ato que a promoveu;

c) Exposição fundamentada dos motivos concretos que demonstrem a incompatibilidade, na qual o requerente deverá apresentar demonstrativo comparativo entre a jornada do cargo efetivo e o calendário das atividades parlamentares, identificando, dia a dia e horário a horário, os pontos específicos de sobreposição; explicitar a necessidade e o tempo médio de deslocamento entre a sede da unidade de lotação, em Maceió/AL, e a sede da Câmara Municipal, em Viçosa/AL, com indicação do meio de transporte utilizado; descrever as atividades parlamentares indelegáveis exercidas fora das sessões que, por sua natureza e frequência, comprometam o cumprimento regular da jornada; esclarecer, de forma expressa, por que a incompatibilidade não se verificava ou não foi alegada entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de agosto de 2026, indicando o fato superveniente que a teria gerado e a data de sua ocorrência; e demonstrar a inviabilidade de soluções menos gravosas, tais como alteração de turno ou adesão a regime de teletrabalho, quando cabíveis à luz da regulamentação interna;

d) Declaração expressa e inequívoca da opção remuneratória pretendida, com ciência de que a opção somente produzirá efeitos na hipótese de reconhecimento da incompatibilidade e de que é vedada, em qualquer caso, a percepção cumulativa;

Além disso, recomenda-se que a DAGP realize a juntada da informação acerca da jornada funcional do requerente perante a Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais - SPU, especificando a jornada legalmente devida, o regime de cumprimento e o horário efetivamente praticado, bem como eventuais alterações ocorridas desde 1º de janeiro de 2025; a juntada dos registros de frequência do servidor no período de 1º de janeiro de 2025 até a data da informação, com indicação de faltas, atrasos, saídas antecipadas, compensações e ocorrências registradas;

Por fim, à DAGP para que entre em contato com a Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais - SPU, para que a chefia imediata se manifeste sobre a regularidade da prestação dos serviços pelo requerente desde o início da Legislatura, sobre a viabilidade concreta de compatibilização das jornadas, compensação ou teletrabalho.

3. Em resposta, o requerente apresentou a petição (0135333), na qual desistiu expressamente e de forma irretratável do pedido de reconhecimento de incompatibilidade de horários e da opção remuneratória. Renunciou a qualquer pretensão de perceber vencimentos durante o afastamento e pediu a conversão do objeto do procedimento em licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 1 (um) ano, com aproveitamento da instrução já produzida. Instruiu o feito com a declaração e o ofício da Câmara Municipal de Viçosa/AL (0135336 e 0135338).

4. A Consultoria Jurídica, em nova análise, apresentou Parecer GCGPJ nº 601/2026 (0139812), opinando pela homologação da desistência, pela prejudicialidade das diligências e pelo deferimento da licença por 1 (um) ano, a contar da publicação do ato concessivo. Condicionou a expedição do ato à prévia certificação, pela DAGP, da estabilidade do servidor e do atendimento aos §§ 2º e 3º do art. 94

da Lei Estadual nº 5.247/1991.

5. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas prestou informação funcional do servidor (0144303), certificando que o servidor foi declarado estável pelo Ato nº 125, de 28 de abril de 2016. Informou, ainda, que não há registro de licença para tratar de interesses particulares nos últimos dois anos e que consta remoção provisória, de ofício, para a Vara Única da Comarca de Cajueiro (Portaria nº 270, de 26 de fevereiro de 2024), com efeitos a partir de 11 de março de 2024.

6. O Juiz Diretor da SPU, chefia imediata do servidor, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (0150394).

7. Remetidos os autos à Corregedoria-Geral da Justiça, o Excelentíssimo Corregedor-Geral manifestou-se favoravelmente à concessão de licença sem remuneração para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação do respectivo ato concessivo, nos termos do art. 94 da Lei Estadual n.° 5.247/1991.

8. É o relatório. Decido.

9. De início, cumpre registrar que o procedimento foi instaurado a pedido do servidor para afastar-se de suas atividades e exercer mandato de Vereador Município de Viçosa/AL. Diante da premissa de compatibilidade de horários, o requerente solicitou a desistência do pedido formulado e requereu a conversão do pedido para licença para trato de assuntos particulares, sem vencimento, pelo prazo de 01 ano.

10. A desistência é ato de disposição do interessado sobre pretensão que lhe pertence, dispensando qualquer juízo de conveniência da Administração. O requerente solicitou a desistência de forma expressa, antes de qualquer decisão de mérito, e acompanhada de renúncia à percepção de vencimentos. Não há interesse público que justifique o prosseguimento da apuração determinada no Parecer GPAPJ nº 571/2026. Homologo, portanto, a desistência do pedido de reconhecimento de incompatibilidade de horários e da opção remuneratória, o que não implica reconhecimento, por esta Administração, de compatibilidade ou de incompatibilidade de horários, matéria que deixa de ser examinada.

11. A situação funcional é a mesma, o exercício simultâneo do cargo efetivo e do mandato, e apenas o instituto invocado foi alterado. Por economia processual, que rege o processo administrativo estadual (Lei Estadual nº 6.161/2000), admito a conversão do objeto nestes autos.

12. Quanto ao pedido de licença para tratar de interesses particulares, a matéria é disciplinada pelo art. 85, VI e § 2º, da Lei Estadual nº 5.247/1991, aplicável aos servidores do Poder Judiciário por força do art. 79 da Lei Estadual nº 7.889/2017, que prevê a incidência subsidiária do Regime Jurídico Único estadual naquilo que não contrarie o plano de cargos e carreiras. Confira-se:

Art. 85. Conceder-se-á ao servidor licença:

()

VI para tratar de interesses particulares;

()

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII. (grifos nosso)

13. Na mesma linha, o art. 94 da Lei Estadual nº 5.247/1991 fixa o prazo máximo da licença e as condições de sua concessão, observe-se:

Art. 94. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 02 (dois) anos de exercício. (grifos nosso)

14. A licença não tem por pressuposto a incompatibilidade de horários nem a demonstração de qualquer outro fato pelo servidor. Exige-se a estabilidade e a observância dos limites legais, além do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

15. No caso, os requisitos legais estão atendidos, conforme certificado pela DAGP (0144303). O requerente é servidor estável, declarado nessa condição pelo Ato nº 125, de 28 de abril de 2016. Não há registro de licença da mesma espécie nos últimos 2 (dois) anos (§2º). A remoção provisória, de ofício, produziu efeitos em 11 de março de 2024, de modo que já transcorreram mais de 2 (dois) anos, não incidindo o óbice do § 3º. O prazo de 1 (um) ano é inferior ao limite de 2 (dois) anos do art. 94, caput, e do art. 85, § 2º. A licença para atividade política concedida pela Portaria nº 1.715/2024 é de espécie diversa e não constitui impedimento.

16. A licença é integralmente sem remuneração e não acarreta ônus financeiro ao Tribunal, sendo vedada a percepção cumulativa e restando prejudicada qualquer opção remuneratória, à qual o requerente expressamente renunciou.

17. O afastamento não se confunde com aquele previsto no art. 97 da Lei Estadual nº 5.247/1991 e no art. 38 da Constituição Federal, de modo que os efeitos funcionais e previdenciários do período são os próprios da licença sem remuneração, a serem observados pela DAGP. Os efeitos terão início com a publicação do ato concessivo, como requerido, ficando prejudicados o pedido de efeitos desde 1º de setembro de 2026 e o pedido subsidiário de prazo inferior.

18. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço (art. 94, § 1º). Findo o prazo, o servidor deverá reassumir o exercício do cargo. Nova licença da mesma espécie somente poderá ser concedida após 2 (dois) anos do término desta (art. 94, § 2º).

19. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência do pedido de reconhecimento de incompatibilidade de horários e da opção remuneratória e DEFIRO o pedido formulado por Cícero Thiago do Nascimento Cavalcante, matrícula nº 92527, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário Área Judiciária, para conceder-lhe licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01 ano, a contar da publicação do ato concessivo, condicionada a expedição do ato à prévia certificação, pela DAGP, da estabilidade do requerente e do atendimento aos §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei Estadual nº 5.247/91.

20. Encaminhem-se os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP para ciência do interessado, anotação da licença na ficha funcional, implementação do afastamento e adoção das demais providências administrativas pertinentes.

21. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processos Administrativos virtuais nº 26.0.000003997-6

Requerente: Genivan Bertolino dos Santos, ex-interino do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do Teotônio Vilela/AL

Objeto: Solicitação de auxílio emergencial para pagamento de verbas rescisórias e indenizatórias.

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por Genivan Bertolino dos Santos, ex-interino do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Teotônio Vilela/AL, solicitando auxílio emergencial para o pagamento das verbas rescisórias dos prepostos das Serventias, em razão da insuficiência do saldo provisionado.

2. O pedido foi protocolado em 27 de julho de 2025, conforme Ofício nº 050/2025 acostado no 0022406, fl. 4.

3. A Assessoria Técnico-Contábil da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas emitiu parecer favorável, atestando o cumprimento dos requisitos necessários para a concessão do auxílio emergencial, nos termos do art. 4º da Resolução nº 38, de 20 de agosto de 2024, bem como atestou o cumprimento do § 5º, art. 2º da Resolução.

4. Demonstrou-se que do valor total das verbas rescisórias de R$ 67.397,46 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), já se encontra provisionado pelo ex-interino o montante de R$ 10.322,12 (dez mil, trezentos e vinte e dois e doze centavos), restando devido pelo FUNJURIS, a título de auxílio emergencial, o valor de R$ 57.075,34 (cinquenta e sete mil, setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) (0022406, fls.169/170).

5. Posteriormente, a Corregedoria-Geral de Justiça manifestou-se acolhendo integralmente o parecer contábil apresentado (0022406, fls.169/174).

6. A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário (0022406, fls.175/185), bem como o FUNJURIS, manifestaram-se favoravelmente ao pleito (0026704).

7. É o relatório.

8. Inicialmente, é importante destacar que, conforme parecer emitido pela Corregedoria-Geral de Justiça de Alagoas, resta comprovado que o ex-interino Genivan Bertolino dos Santos cumpriu rigorosamente o requisito legal de realizar o pedido imediatamente após seu desligamento do Cartório de Registro Civil de Teotônio Vilela/AL.

9. O requerente foi desligado da serventia em 21 de julho de 2025, conforme atestado no Ofício nº 050/2025 (0022406, fl. 04), cessando definitivamente o exercício da interinidade (0022406, fl.04).

10. A Resolução nº 38, de 20 de agosto de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estabelece diretrizes para as rescisões trabalhistas durante a transição da serventia para o titular aprovado no Concurso Público de Outorga de Delegações do Estado de Alagoas.

11. O Provimento nº 176, de 23 de julho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que altera as regras do exercício da interinidade de serventias extrajudiciais, estabelece em seu art. 71-N o seguinte:

Provida a serventia extrajudicial por concurso, caberá ao interino rescindir todos os contratos de trabalho vigentes até a data exata da assunção do novo delegatário, pagando as verbas rescisórias com as receitas da serventia provisionadas nos termos do artigo anterior ou, se insuficientes, mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, com os recursos de fundo do Poder Judiciário, independentemente dos valores que tenha recolhido ao Tribunal de Justiça durante sua gestão, preferencialmente provenientes da arrecadação do excesso do limite remuneratório dos interinos.

12. Por sua vez, o art. 3º da Resolução nº 38/2024 do TJ/AL, afirma que:

Provida a serventia extrajudicial por concurso, caberá ao interino rescindir todos os contratos de trabalho vigentes até a data exata da assunção do novo delegatário, pagando as verbas rescisórias com as receitas da serventia provisionadas nos termos do artigo anterior ou, se insuficientes, mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, com os recursos do Fundo de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas (FUNJURIS).

13. Ademais, o art. 4º da mesma Resolução estabelece o procedimento a ser seguido para solicitação do auxílio emergencial:

Para o pagamento referente às verbas rescisórias trabalhistas, o representante interino da Serventia Extrajudicial que tiver interesse, nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões no período de transição, deverá encaminhar requerimento à Corregedoria-Geral da Justiça requerendo auxílio emergencial para o pagamento das obrigações trabalhistas.

14. Nesse contexto, considerando que o requerimento atende aos requisitos estabelecidos no art. 71-N do Provimento nº 176/2024 do CNJ c/c art. 3º e 4º da Resolução nº 38/2024, bem como os pareceres favoráveis da Corregedoria-Geral da Justiça, da Procuradoria Administrativa e FUNJURIS, AUTORIZO a concessão do auxílio emergencial para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Cartório do Registro Civil da pessoas Naturais e Notas de Teotônio Vilela/AL, condicionada à disponibilidade orçamentária do FUNJURIS.

15. DETERMINO ao FUNJURIS que proceda ao pagamento do auxílio emergencial, em havendo disponibilidade orçamentária, na conta bancária indicada pelo ex-interino, observando os valores apurados pela Assessoria Técnico-Contábil da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme documentação acostada aos autos.

16. Desta feita, em observância aos princípios da transparência e da prestação de contas, DETERMINO ao ex-interino que apresente nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento realizado pelo FUNJURIS, os respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias.

17. Outrossim, ENCAMINHEM-SE os autos ao DICONF.

18. Realizado o pagamento e apresentados os comprovantes de quitação das verbas rescisórias, ENVIEM-SE os autos ao Setor Contábil da Corregedoria para análise.

19. Posteriormente, estando os comprovantes de quitação das verbas rescisórias em conformidade com as exigências legais, ARQUIVEM-SE os autos.

20. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.0.000014494-0
Requerente: Auzeni Almeida da Costa
Assunto: Alteração de lotação de servidora

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pela servidora Auzeni Almeida da Costa, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário de

Apoio Especializado Área Psicologia, matrícula nº 93502-6, lotada no Núcleo de Promoção à Filiação NPF, por meio do qual pleiteia sua movimentação funcional, preferencialmente em caráter provisório, para a 28ª Vara Cível da Capital Infância e Juventude de Maceió.

2. A unidade de origem, por meio do Magistrado André Avancini D Ávila, manifestou concordância com a movimentação, condicionando sua efetivação à prévia ou concomitante reposição de profissional da área de Psicologia no NPF, de modo a preservar a continuidade dos serviços (0140100).

3. A unidade de destino, por meio do Magistrado Paulo de Souza Avila, manifestou-se favoravelmente à movimentação e informou que a candidata Ane Caroline Santos Silva foi designada, por meio da Portaria nº 1.502, de 10 de setembro de 2026, para exercer a função temporária de Psicóloga na 28ª Vara Cível da Capital, pelo prazo de 1 (um) ano. Sugeriu, ainda, que a referida profissional seja direcionada ao NPF, concomitantemente à movimentação da requerente (0140883).

4. Outrossim, conforme bem apresentado pela Corregedoria-Geral de Justiça, esta atua estritamente nos limites das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 41 e 42 da Lei Estadual nº 6.564/2005, de modo que, tratando-se de servidora efetiva do quadro do Tribunal, como é o caso da requerente, compete à própria CGJ, por meio do Departamento de Coordenação de Apoio à Justiça DCAJ, adotar as providências relativas à sua lotação.

5. Sendo assim, o pedido formulado por Auzeni Almeida da Costa foi deferido pela CGJ, autorizando a sua lotação, em caráter provisório na 28ª Vara Cível da Capital, condicionada, contudo, à definição, pela Presidência acerca da lotação da profissional Ane Caroline Santos Silva, por ser profissional contratada temporariamente (0156148/0156149).

6. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

7. A matéria em análise insere-se no âmbito das atribuições da Presidência deste Tribunal, especialmente no que se refere à lotação de profissionais contratados temporariamente para as Equipes Multidisciplinares, nos termos do Edital nº 16/2026 e da legislação de regência.

8. No caso concreto, verifica-se que a servidora efetiva Auzeni Almeida da Costa manifestou interesse expresso em atuar na 28ª Vara Cível da Capital Infância e Juventude, ocasião em que a unidade de origem condicionou sua saída à reposição por outro profissional da área.

9. A profissional temporária Ane Caroline Santos Silva foi designada para a 28ª Vara Cível da Capital, mas a unidade de destino e a própria Corregedoria sugeriram sua realocação para o NPF, como forma de viabilizar a reposição na unidade de origem.

10. Observa-se que a movimentação da servidora efetiva e a realocação da profissional temporária atendem simultaneamente às necessidades das duas unidades envolvidas.

11. Ademais, verifico que todos os envolvidos unidade de origem, unidade de destino e Corregedoria-Geral da Justiça manifestaram-se favoravelmente à solução proposta.

12. Não há óbice legal ou administrativo à adoção da medida, revelando-se juridicamente adequada, conveniente e oportuna. Além disso, a solução harmoniza-se com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada alocação da força de trabalho.

13. Importa destacar que a Administração Pública, conforme leciona Matheus Carvalho Filho (2017, pp. 61-62), ao desempenhar as atividades, deve executá-las buscando a satisfação do interesse público primário, cujo destinatário é a coletividade, concretizando-se, assim, o princípio geral da supremacia do interesse público.

14. Outrossim, o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública a obediência e a concretização do princípio da eficiência, exige a realização das atividades com presteza e bom desempenho funcional, pois se almeja melhores resultados práticos e menos desperdício.

15. Convém ressaltar, sob o aspecto da produtividade, que os órgãos judiciários do país devem atuar no acompanhamento, monitoramento e execução de metas nacionais, conforme estabelecido na Resolução Nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, o que exige das unidades judiciais e administrativas o empenho e aumento da produtividade continuamente.

16. Dessa forma, considerando que a mudança de lotação atende ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, AUTORIZO a alteração da lotação da profissional temporária Ane Caroline Santos Silva para o Núcleo de Promoção à Filiação-NPF, concomitantemente à movimentação da servidora efetiva Auzeni Almeida da Costa para a 28ª Vara Cível da Capital Infância e Juventude de Maceió, conforme já deferido pela Corregedoria-Geral de Justiça.

17. Encaminhem-se os autos à Direção-Geral, para que adote as providências administrativas cabíveis à formalização da alteração.

18. Remetam-se os autos a Corregedoria-Geral de Justiça para ciência e providências necessárias ao cumprimento da presente decisão, bem como à DAGP, para ciência e intimação das interessadas.

19. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

20. Após, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL Nº 91/2026

COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE

1ª ENTRÂNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, na conformidade do que dispõem os artigos 166 a 169 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional-LOMAN), e nos termos das Resoluções n° 001/2012, nº 38/2019, nº 42/2023, 08/2024, 39/2024 e 11/2025 deste Tribunal de Justiça, que se encontra VAGO, desde o dia 22 de outubro do corrente ano, o Juízo de Direito da Comarca de Santa Luzia do Norte, de 1ª entrância, a ser preenchido por REMOÇÃO.

Os interessados devem encaminhar suas inscrições à Direção-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Sistema

Eletrônico de Informação-SEI, exclusivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação deste Edital, sob pena de não conhecimento, se realizado de outra forma. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000014006-5
Requerente: Vilma Maria de Oliveira
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela servidora **Vilma Maria de Oliveira**, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, lotada na Central de Mandados da Comarca de Arapiraca, pleiteando averbação de tempo de serviço, em conformidade com a documentação apresentada.

Nos termos dos Despachos GCGTJ nº 524/2026 (0149612) e nº 559/2026 (0159201), da Consultora Geral do Poder Judiciário de Alagoas, bem como diante da manifestação da Diretoria-Adjunta de Controle Interno (0164156), **defiro parcialmente o pedido** com base nos arts. 40 e 201, §9º, da Constituição Federal/88 e na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, para averbar o período contidos nas Certidões de tempo de contribuição anexas, apenas para efeitos de aposentadoria, totalizando 1.452 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois) dias, correspondentes a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, com exclusão dos períodos concomitantes de 06/01/1999 a 31/03/1999 e de 26/06/2001 a 02/07/2001.

Á Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para anotações e arquivamento.

Publique-se.

Maceió, 26 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas*

Processo SEI nº 26.0.000018546-8
Requerente: Luciana Ebrahim Melquiades da Silva
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado por **Luciana Ebrahim Melquiades da Silva**, no qual tem por finalidade a realização de compras com cartão corporativo, na qualidade de Suprimento de Fundos, conforme dispõe a Resolução nº 47, de 19 de dezembro de 2023, aquisição de lanches para evento das crianças no dia 29/10/2026, bem como, a aquisição de 23 kits para ação em abrigo de pessoas idosas e aquisição de lanches para tarde comemorativa em alusão à Semana TJAL 60+.

Considerando as disposições contidas no Ato Normativo nº 06/2025, **defiro** o pedido, para autorizar o empenho, liquidação e pagamento, no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), consoante Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos nº 540 e R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais, consoante Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos nº 541.

À Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Maceió, 26 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas*

Processo SEI nº 26.0.000018608-1
Requerente: Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Assunto: Compensação de dia trabalhado no plantão judicial de 2º grau

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, objetivando a compensação dos plantões de 2º grau realizados nos dias 26/01/2025 (Portaria nº 337/2025), 07 e 08/06/2025 (Portaria nº 1020/2025), 29 e 30/11/2025 (Portaria nº 1834/2025) e 07 e 08/03/2026(Portaria nº 274/2026), para serem usufruídas a partir do dia 30 de outubro de 2026. Requerer ainda, por essa razão, a prorrogação da convocação do Magistrado Manoel Cavalcante de Lima Neto para atuar em seu gabinete no período em que estiver afastado.

A Resolução em testilha garante a compensação dos dias trabalhados no plantão judicial de 2º Grau, na proporção de um dia de licença compensatória para cada dia de trabalho.

Dessa forma, **defiro o pedido**, em que pese o art. 5º, III, da Resolução nº 13/2024 determinar que o pedido da folga compensatória do plantão deva ser requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de gozo, o requerimento apresentado de forma extemporânea foi devidamente justificado (0165718), devendo a compensação dos plantões realizados nos dias 26/01/2025 (Portaria nº 337/2025), 07 e 08/06/2025 (Portaria nº 1020/2025), 29 e 30/11/2025 (Portaria nº 1834/2025) e 07 e 08/03/2026(Portaria nº 274/2026), para serem usufruídas a partir do dia 30 de outubro de 2026, totalizando 07 (sete) dias.

À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para os devidos registros nos assentamentos pessoais do requerente e demais providências cabíveis à espécie.

Publique-se.

Maceió, 26 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas*

Processo SEI nº 26.0.000018312-0

Requerente: Subdireção Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas
Assunto: Solicitação convênio

DECISÃO

1.Trata-se de processo administrativo instaurado pela Subdireção Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas em decorrência da solicitação do Banco Cooperativo Sicredi S.A., que, no Ofício n° 037/2025/SIC/EXP-DIREX (0162527), pleiteou ao Gestor do Convênio TJAL nº 003/2016 a substituição da conta bancária até então utilizada para o recebimento dos valores descontados em folha de pagamento dos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal que possuem operações de crédito consignado com a referida cooperativa.

2. Não havendo impedimento e considerando as informações contidas nos autos, **defiro o pedido**, nos termos da informação do Departamento de pagamento de pessoal – DPP (0164043) e do DICONF (0164833) de que não existe nenhum óbice a alteração da conta para os repasses, uma vez que não mudará a operacionalização dos descontos.

3.Publique-se.
4.Cumpra-se.

Maceió, 26 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas*

PORTARIA Nº 1788, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Vacância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n° 26.0.000016167-4,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido e *ad referendum* do Tribunal Pleno, a vacância do cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador, ocupado por **RAIANA MARTINS PEREIRA**, matrícula 97475, símbolo AJ-A, vaga 1710, atualmente cedida para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em razão da posse em cargo público efetivo inacumulável**.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1789, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Conciliadora, em virtude da aprovação em processo seletivo, para Órgão de Conciliação e Julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de graduandos e graduados em direito, para o desempenho da função de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas – Edital nº 217/2023;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.000016729-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a candidata **PÂMELA STÉFFANIE DA SILVA**, classificada na 10ª posição da lista de ampla concorrência, para o desempenho das funções de Conciliadora no Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica de Arapiraca, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Graduados em Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1794, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Deseficacização. Designa Conciliador, em virtude da aprovação em processo seletivo, para Órgão de Conciliação e Julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de graduandos e graduados em direito, para o desempenho da função de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Violência Doméstica e Familiar

contra Mulher e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas – Edital nº 217/2023;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.000014053-7,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1447/2026, que designou a candidata **RHAISSA BARBOSA DE OMENA**, para desempenhar as funções de Conciliadora no 5º Juizado Especial Cível da Capital, em face da apresentação do termo de desistência da mesma.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o candidato **EDUARDO MACHADO DE ANDRADE SILVA**, classificado na 91ª posição da lista de ampla concorrência, para o desempenho das funções de Conciliador no 5º Juizado Especial Cível da Capital, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Graduados em Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1801, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Exoneração.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.0000017526-8,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e *ad referendum* do Tribunal Pleno, **MARIANA NEIVA DA LUZ MACEDO**, matrícula n° 102037, do cargo temporário de Assessor de Juiz Substituto, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1874, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidores para atuarem em evento Coordenado pela Justiça Itinerante.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para exercerem suas funções, na Ação da Coordenação da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Alagoas**,** na XXI Semana da Conciliação.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)
59181	ALEXANDRE MARCELINO DA SILVA, Analista Judiciário – Área Judiciária, lotado na Coordenação da Justiça Itinerante.
97149	DANIEL SOUTO DORIA, Assessor Técnico V - da Presidência, lotado na Coordenação da Justiça Itinerante.

Art. 2º A ação ocorrerá entre os dias 03 (três) a 06 (seis) de novembro do corrente ano, no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Av. Juca Sampaio nº 206/208, Barro Duro, a partir das 07h30min.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1875, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Designação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 26.0.000017994-8,

RESOLVE:

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a candidata **LUCIENE LIRA MATOS**, classificada na 4ª posição da lista de ampla

concorrência, para o desempenho das funções de Conciliador no Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Penedo, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Graduados em Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1876, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Deseficacização. Designa Assistente de Contabilidade, em virtude da aprovação em processo seletivo.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.0000010704-1,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1454/2026, que designou a candidata LUISA MARIA PEREIRA BEZERRA, para exercer a função de Assistente de Contabilidade na Corregedoria-Geral de Justiça de Alagoas, em razão de pedido de desistência apresentado.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a candidata **HELOISA CÂNDIDA DE LIMA RAMOS**, classificada na 7ª posição da lista de ampla concorrência, para exercer a função temporária de Assistente de Contabilidade do Poder Judiciário de Alagoas, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 252/2026, com lotação na Corregedoria-Geral de Justiça de Alagoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1877, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Deseficacização. Designa Assistente de Contabilidade, em virtude da aprovação em processo seletivo.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.0000010704-1,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1457/2026, que designou a candidata RONALDO DOS SANTOS COSTA, para exercer a função de Assistente de Contabilidade na Contadoria Judicial Unificada (CJU), em razão de pedido de desistência apresentado.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a candidata **ANDREZA IRENE DA SILVA LIRA**, classificada na 8ª posição da lista de ampla concorrência, para exercer a função temporária de Assistente de Contabilidade do Poder Judiciário de Alagoas, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 252/2026, com lotação na Contadoria Judicial Unificada (CJU).

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1878, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Designação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **MARCELL MENEZES AQUINO** para responder pela 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, enquanto perdurar a licença médica da magistrada Titular, VERIDIANA OLIVEIRA DE LIMA e sem prejuízo de outras designações.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1879, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Designação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 26.0.000015696-4,

RESOLVE:

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o candidato **MAXMILLER LIMA LARANGEIRA ISMAEL**, classificado na 93ª posição da lista de ampla concorrência, para o desempenho das funções de Conciliador no 7º Juizado Especial Cível da Capital, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Graduados em Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1880, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Conciliadora, em virtude da aprovação em processo seletivo, para Órgão de Conciliação e Julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de graduandos e graduados em direito, para o desempenho da função de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas – Edital nº 217/2023;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.000016638-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a candidata **TAÍS OLIVEIRA PEDROSA DE SOUZA**, classificada na 95ª posição da lista de ampla concorrência, para o desempenho das funções de Conciliador no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Graduados em Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1881, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Deseficacização. Designa Assistente Social, em virtude da aprovação em processo seletivo.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.0000018558-1,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1605, publicada em 15 de setembro de 2026, que designou a candidata KALLYNE ALBUQUERQUE NASCIMENTO SANTOS, para exercer a função de Assistente Social na Coordenação da Equipe Multidisciplinar, em razão de pedido de desistência apresentado.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a candidata **DENILDA ALMEIDA CAVALCANTE DE GUSMÃO**, classificada na 27ª posição da lista de ampla concorrência, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado para contratação de equipe Multidisciplinar deste Tribunal de Justiça de Alagoas (Psicólogos e Assistentes Sociais), na 1ª posição de classificação das vagas reservadas a ampla concorrência, para exercer a função temporária de ASSISTENTE SOCIAL, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 16/2026, com lotação na Coordenação da Equipe Multidisciplinar.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1882, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Plantão Judicial no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as resoluções TJAL n° 01/2017, 02/2017, 08/2017, 15/2017, 24/2018 e 15/2019; que dispõem sobre o Regime de Plantão Judicial no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 da Lei n° 6.564, de 5 de janeiro de 2.005, que dispõe sobre o feriado forense;

CONSIDERANDO o previsto no Ato Normativo nº 22, de 11 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o Plantão Judicial no segundo grau de jurisdição no dia **28 de outubro/2026** será exercido pelo Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**.

Art. 2º Nos casos de impedimento ou suspeição do desembargador plantonista, ou, ainda, em ocorrendo caso fortuito ou força maior, responderá pelo plantão o desembargador que suceder o plantonista em ordem de antiguidade e assim sucessivamente.

Art. 3º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem no mencionado plantão judicial:

MAT.	SERVIDOR (A)
	JUDICIAL
99772	Yasmin Almeida Conde Vidal
99745	Ailson Ramos Calheiros
102111	Fabiana Dantas Pereira
102487	Jonas Henrique Caldas do Nascimento
99942	Thiago Antonio de Oliveira Alves
	DAAJUC
4543	Maria Laura de Almeida Albuquerque Calheiros
9468	Cícera Cristina Lima de Araújo Bandeira
89731	Daniel Alves Reis

Art. 4º O Plantão Judicial será realizado na sala da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC, situada no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, localizado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, nesta Capital, telefone número: (82) 99132-7873, (82) 4009-3127 e (82) 4009-3128.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI n° 26.0.000018579-4
Requerente: Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto
Assunto: Compensação dos dias trabalhados no plantão judicial de 2º grau

DECISÃO

1. Cuida-se de pedido instaurado pelo **Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto,** objetivando a compensação de 2 (dois) dias trabalhados no Plantão judicial de 2º Grau, para serem usufruídos nos dias 06 e 09 de novembro do corrente ano, nos moldes da Resolução 26/2019 – TJ/AL.
2. A Resolução em testilha garante a compensação dos dias trabalhados no plantão judicial de 2º Grau, na proporção de um dia de licença compensatória para cada dia de trabalho, a qual deverá ser fruída no período máximo de 24 (vinte e quatro meses), contados da data do plantão trabalhado, devendo o desembargador apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de gozo.
3. Assim sendo, **defiro o pedido**, para que os dias 22/03/2026 e 12/09/2025 trabalhados a título de Plantão, conforme Portarias nº 367/2026 e nº 1.427/2026, sejam utilizados para fins de compensação de carga horária, nos dias 06/11/2026 e 09/11/2026, de acordo com os dados contidos na Certidão emitida pela Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas.
4. À Direção-Geral, para lavrar a respectiva portaria.
5. Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para os devidos registros nos assentamentos pessoais do requerente e demais providências cabíveis à espécie.
6. Publique-se.

Maceió, 26 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoa

PORTARIA Nº 1884, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Compensação de plantões.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n° 26.0.000018579-4,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o pedido formulado pelo Desembargador **DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO**, de compensação de dias trabalhados em plantão judicial do 2º grau de Jurisdição:

PLANTÃO		DIA PARA COMPENSAÇÃO
Portaria de designação	Data designada	
367/2026	**22/03/2026**	**06/11/2026**
1.427/2026	**12/09/2025**	**09/11/2026**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Esta*do de Alagoas*

PORTARIA Nº 1885, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 26.0.000017971-9,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **MARIANA VITÓRIA SANTOS PALMEIRA**, CPF nº 118.345.344-29, para exercer, em caráter temporário, o cargo em comissão de Assessor de Juiz Substituto, com lotação na Comarca de Pilar, em substituição a servidora DANIELLE VASCONCELOS RIBEIRO DO NASCIMENTO TOLEDO, matrícula nº 96464, que está em gozo de licença maternidade.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1886, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Exoneração.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.0000017971-9,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **ANGÉLICA CRISTINA SAPHIER SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 101984, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo CJ-7, vaga n° 4725, lotada na Comarca de Pilar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1887, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.0000017971-9,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **ERIKA ELLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA,** CPF nº 072.872.664-58, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo CJ-7, vaga n° 4725, com lotação na Comarca de Pilar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1891, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **LEANDRO FRANCISCO AMBROSIO** para auxiliar os trabalhos na 1ª Vara Cível da Capital, sem prejuízo de outras designações.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº SEI nº 26.0.000004174-1.
Assunto: 3º Termo de Apostilamento aos Contratos nº 24, 25 e 26/2023

DESPACHO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato representado pelo Exmº. Presidente, Des. Fábio josé bittencourt araújo, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA, ERLANE SOUZA DE MORAIS e ELISÂNGELA SILVA LEANDRO, doravante denominados CONTRATADOS, tendo como objeto a contratação de profissional habilitado para serviços musicais; regência de coral, formação de músicos aprendizes, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, bem como em comunidades carentes contíguas resolve apostilar os referidos contratos, conforme consta no Processo Administrativo nº 26.0.000004174-1 e com base no Parecer UCI nº 219/2026, no Parecer GCGPJ nº 568/2026 e na Decisão da Presidência (0147106).

O presente termo de apostilamento visa o reajuste do valor contratual, na forma de seu item 7.4, conforme variação do IPCA/IBGE verificada no período de AGOSTO/2025 a JULHO/2026, no percentual de 4,443020 %.

Pelo exposto, os valores anuais dos Contratos nº 24, 25 e 26/2023 passarão a ser os seguintes:

a) Contrato nº 24/2023 (Rodrigo Andrade Teixeira): passará de R$ 110.838,24 (cento e dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) para R$ 115.762,80 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos);

b) Contratos nº 25/2023 (Erlane Souza de Morais) e nº 26/2023 (Elisângela Silva Leandro) passarão de R$ 47.502,14 (quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e quatorze centavos) para R$ 49.612,56 (quarenta e nove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

O presente reajuste terá efeitos financeiros a partir de agosto de 2026.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº SEI nº 26.0.000012548-1.
Assunto: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 22-2022

DESPACHO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público representativo do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Presidente Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pela Juíza de direito Presidente da Comissão Gestora, AMINE MAFRA CHUKR CONRADO, resolvem apostilar o Contrato nº 22/2022, celebrado com a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69 – Gruta de Lourdes – CEP 57.052-895 – Maceió / AL, Fone: (82) 3316-9252, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.911.117/0001-41, conforme consta dos pareceres UCI n° 224/2026, GCGTJ Nº 611/2026 e Decisão ID: 0151423.

1.1. O presente termo de apostilamento visa ao reajuste dos valores dos insumos conforme a variação de 4,641330% verificada no IPCA no período de julho de 2025 a junho de 2026.

Em razão do reajuste em tela, o valor global do contrato sofrerá um acréscimo de R$ 11.952,61 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos); assim, o valor global contido na Cláusula Segunda – Do Objeto, passará de R$ 6.572.124,63 (seis

milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) para R$ 6.584.077,24 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

3.1. Os efeitos financeiros do presente Termo de Apostilamento incidirão a partir de 24 de julho de 2026, data do requerimento da contratada, considerando que a data-base do contrato é 23 de julho.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do ajuste inicialmente celebrado.

A presente Apostila ampara-se no Art. 65, § 8º1 da Lei 8.666/93 e no que consta no Processo Administrativo n° 26.0.000012548-1, entrando em vigor na data de sua publicação

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

AMINE MAFRA CHUKR CONRADO
Juíza Presidente da Comissão Gestora – FUNJURIS
INTERVENIENTE

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000009004-1.
Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2024 – Cruz Vermelha – Acréscimo de 02 menores aprendizes.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer UCI nº 151/2025 e o Despacho GPAPJ nº 667/2025, de lavra da Consultoria-Geral do Poder Judiciário de Alagoas, e Decisão da Presidência (D. 0141274), AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2024, firmado com a Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Alagoas, visando o acréscimo de 02 (dois) menores aprendizes para atender a demandas já encaminhadas por diversas unidades, a exemplo da 4ª, 9ª, 13, 20 e 25ª Varas Cíveis da Capital, da 16ª Vara Criminal da Capital - Execução Penal, bem como da recepção principal do Fórum do Barro Duro, setor responsável pelo cadastramento de usuários que acessam suas dependências.

O valor total do contrato sofrerá um aumento mensal de R$ 4.317,24 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) e anual de R$ 51.806,88 (cinquenta e um mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), representando um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao inicialmente pactuado, de modo que o valor global do Contrato nº 081/2024 com os acréscimos sinalizados na Cláusula Terceira – Dos Acréscimos passará de R$ 259.034,40 (duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos) para R$ 310.841,28 (trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/211, revela-se indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024 (Processo Administrativo SEI nº 26.0.000009004-1).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DE ALAGOAS

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão de mais 02 (dois) menores aprendizes para realização de atividades de auxiliares de escritório junto às unidades do 1º e 2º graus de jurisdição.

DO ACRÉSCIMO: Pela Cláusula 2.1 do Contrato nº 81/2024, o valor anual do Contrato corresponde a R$ 259.034,40 (duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos) e o custo unitário por menor aprendiz é de RS 2.158,62 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

3.2 O valor total do contrato sofrerá um aumento mensal de R$ 4.317,24 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) e anual de R$ 51.806,88 (cinquenta e um mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), representando um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao inicialmente pactuado.

DO VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato Nº 081/2024 com os acréscimos sinalizados na Cláusula Terceira – Dos Acréscimos passará de R$ 259.034,40 (duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos) para R$ 310.841,28 (trezentos e

dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Programa de trabalho 02.061. 1010. 5243 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000) Natureza 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo 26.0.000009004-1

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

HELENICE OLIVEIRA DE MORAES
Representante Legal da Cruz Vermelha Brasileira
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo SEI nº 26.0.000015029-0 (c/c Processo mãe SEI nº 26.0.000003740-0)
Assunto: Celebração de Termo de Credenciamento – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARAPIRACA - ASCARA.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer GCGPJ Nº 556/2026, de lavra da Consultora Jurídica Geral do Poder Judiciário de Alagoas, consoante a Decisão da Presidência (0151241), AUTORIZO a celebração do Termo de Credenciamento nº 003/2026, oriundo do Credenciamento nº 001/2026, a ser firmado com o ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARAPIRACA - ASCARA, inscrita no CNPJ de nº. 13.663.137/0001-78, para credenciamento de associações e/ou cooperativas de trabalhadores catadores para coleta e processamento dos resíduos recicláveis descartados nas unidades do Poder Judiciário do Município de Arapiraca, conforme constante no Termo de Referência e Edital, referente ao Credenciamento nº 001/2026, que integram o presente contrato.

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/211, revela-se indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026. (Processo SEI nº 26.0.000015029-0 (c/c Processo mãe SEI nº 26.0.000003740-0))

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARAPIRACA - ASCARA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o chamamento público na forma de credenciamento de associações e/ou cooperativas de trabalhadores catadores para coleta e processamento dos resíduos recicláveis descartados nas unidades do Poder Judiciário do Município de Arapiraca, conforme constante no Termo de Referência e Edital, referente ao Credenciamento nº 001/2026, que integram o presente contrato.

1.2 As especificações do objeto constam no Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

DA VIGÊNCIA: O credenciamento terá vigência indeterminada, e os contratos decorrentes de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Novos fornecedores poderão aderir a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Termo.

DO DESCREDENCIAMENTO: O ato de credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE denunciá-lo.

DA DESPESA: A presente contratação será sem qualquer ônus para o TJAL, ficando a cargo das CREDENCIADAS todos os custos envolvidos.

DAS PENALIDADES: A associação ou cooperativa que, por qualquer forma, não cumprir as normas de credenciamentos ou do contrato celebrado está sujeita às correspondentes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos de Lei 14.133/2021 e do Ato Normativo n.º 19, de 27 de março de 2023.

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 23 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CREDENCIADOR

MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARAPIRACA - ASCARA
CREDENCIADA

Corregedoria

Secretaria-Geral da Corregedoria

PORTARIA CGJ Nº 1.252, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 75 do Provimento CGJ n.º 13, de 24 de maio de 2023, que instituiu o novo Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina que os plantões judiciários criminais deverão ser realizados nas dependências da Central de Custódia da Capital;

CONSIDERANDO a redação do § 4º do art. 76 do citado Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que disciplina que o plantão presencial no Estádio Rei Pelé somente ocorrerá em datas de realização de eventos esportivos de grande porte, quando assim previamente designado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 79 do mencionado Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, segundo o qual o magistrado designado para o Plantão Criminal da Capital ficará responsável, cumulativamente, pelo plantão no Estádio Rei Pelé;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário será prestado nos dias em que não houver expediente forense, bem como nas respectivas vésperas do primeiro dia da convocação do juízo, a partir do término do expediente anterior, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente, conforme disciplina o art. 76 do Provimento CGJ n.º 13/2023,

RESOLVE designar os seguintes **SERVIDORES** para o PLANTÃO JUDICIÁRIO, na Comarca da **CAPITAL**, para nos meses de **OUTUBRO/NOVEMBRO** de 2026, de acordo com o Provimento CGJ n.º 13/2023 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

CÍVEL	
UNIDADE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
32ª Vara Cível da Capital	**28 e 31/10 e 1º e 2/11** Analista Judiciário: Marcos Daniel da Silva Vasconcelos Assessor: Hugo Danielowski Seixas de Barros Oliveira Assessor: Luiz Cleysson Prazeres Valentim

CRIMINAL	
UNIDADE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES

1º Juizado Especial Cível da Capital **(Central de Audiências de Custódia da Capital)**	**28 e 31/10 e 1º e 2/11** Analista Judiciária: Seonilda Santos da Silva Malta de Albuquerque Analista Judiciária: Cleodjane Maria Maranhão Melo Assessora: Catarina Ferreira Coelho da Paz Rodrigues

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.253, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento CGJ nº 13, de 24 de maio de 2023, que instituiu o novo Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO os incisos IV e XI do artigo 78 do referido Código de Normas, os quais disciplinam que, nos feriados municipais no interior que não coincidam com o recesso forense ou final de semana e que ocorram nas segundas ou terças-feiras, responderão os Juízes designados para o plantão na respectiva circunscrição ou grupo de circunscrições do final de semana imediatamente anterior e, nos demais dias, quais sejam, quartas, quintas e sextas-feiras, os Juízes designados para o plantão do final de semana seguinte;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário será prestado nos dias em que não houver expediente forense, bem como nas respectivas vésperas do primeiro dia da convocação do juízo, a partir do término do expediente anterior, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente, conforme disciplina o art. 76 do Provimento CGJ nº 13/2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 141-91/2026, de 9 de outubro de 2026, oriundo do magistrado José Miranda Santos Júnior, titular da 6ª Vara da Comarca de Arapiraca; bem como o despacho exarado acerca do teor constante no aludido Ofício, pelo magistrado Kleber Borba Rocha, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE designar os seguintes **SERVIDORES** para o PLANTÃO JUDICIÁRIO das Comarcas do **INTERIOR**, para os meses de **OUTUBRO/NOVEMBRO** de 2026, de acordo com o Provimento CGJ n.º 13/2023 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO		
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	Pilar	**28 e 31/10 e 1º e 2/11** Técnico Judiciário: Diogo Hamul de Melo Marinho Técnico Judiciário: André Gomes Cedrim Pedrosa Victor **28 e 31/10** Oficial de Justiça: Dayvis Pereira de Oliveira Lima **1º e 2/11** Oficial de Justiça: Flávio Eduardo Ribeiro

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	Anadia	**28/10** Analista Judiciário: Jordan dos Anjos Oliveira Técnico Judiciário: José Wilson da Silva dos Santos Assessor: Erick Frederick de Farias Alexandre Cavalcanti Oficial de Justiça: Antônio Carlos Martins
	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca	**31/10 e 1º e 2/11** Técnico Judiciário: Romeu Potiguar Costa Romão Filho Técnico Judiciário: Edson Elias de Moura Neto Assessor: Pedro Lucas Barbosa de Oliveira

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	Cacimbinhas	**28 e 31/10 e 1º e 2/11** Analista Judiciária: Marlene Lucindo Eleotério Silva Técnico Judiciário: Dyego Ítallo Silva Ferreira Oficial de Justiça: André Francisco dos Santos **28 e 31/10** Assessora: Ana Walquiria Oliveira Fragoso **1º e 2/11** Assessor: Leonardo de Araújo Cavalcante

4ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	Igreja Nova	**28 e 31/10 e 1º e 2/11** Analista Judiciário: Rosevaldo Lima Filho Analista Judiciário: Cleovansostenes Donato da Fonseca Oficial de Justiça: Edvan Simões Pinheiro **28 e 31/10** Assessor: Diego Joás Leonel da Silva Oliveira **1º e 2/11** Assessora: Larissa Ingrid Omena da Silva

5ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	DIAS/SERVIDORES
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	São Luiz do Quitunde	**28 e 31/10 e 1º e 2/11** Analista Judiciário: Matheus Margarino Oliveira Santos Técnico Judiciário: Kempes Carlos de Farias Oficiala de Justiça: Deigilla Casado Moura **28/10 e 1º/11** Assessor: Kevin Klien Costa Santos **31/10 e 2/11** Assessora: Isabela Mascarenhas Cavalcante Rocha

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.254, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do Princípio da Eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades administrativas e judicantes, além da objetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ser imprescindível buscar meios para tornar mais eficiente o cumprimento de ordens judiciais e/ou mandados,

CONSIDERANDO a solicitação enviada a esta Corregedoria-Geral da Justiça, pela Coordenação da Central de Mandados da Capital, por meio do Ofício nº 1.054-166/2026,

RESOLVE ALTERAR, em parte, a portaria nº 1.086/2026, para modificar o plantão dos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as), referente ao período de 28 e 31 de outubro e 1º e 2 de novembro de 2026, da Comarca de Maceió/AL, de acordo com o PROVIMENTO Nº 13/2023 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

DIAS	OFICIAIS(LAS) DE JUSTIÇA AVALIADORES(AS)
28 e 31/10 e 1º e 2/11/2026	Adelson Brandão Júnior Flávio Nobre Soares

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.255, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do Princípio da Eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades administrativas e judicantes, além da objetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ser imprescindível buscar meios para tornar mais eficiente o cumprimento de ordens judiciais e/ou mandados,

RESOLVE DESIGNAR o Oficial de Justiça Avaliador abaixo relacionado, para a escala de plantão de final de semana, referente aos **dias 31/10 e 1º e 02/11 de 2026**, da Comarca de Arapiraca/AL, de acordo com o Provimento CGJ nº 13/2023 – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

DIAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
31/10 e 1º e 2/11	**JOSÉ EDINALDO RAMOS SILVA**

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, em substituição

Processo n.º 26.0.000005054-6
Requerente: Barbara Kelly Barbosa de Souza Mariz – Oficiala de Justiça
Assunto: Teletrabalho

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apreciação do Relatório Conclusivo apresentado pela Servidora **Bárbara Kelly Barbosa de Souza Mariz**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área: Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados da Comarca da Capital, referente ao desempenho de suas atividades em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021.

2. Instada a se manifestar, a Comissão de Gestão de Teletrabalho no Poder Judiciário, por meio das informações de ID n.º 0153484, esclareceu que o Plano de Trabalho apresentado pela Servidora não contemplou o estabelecimento de meta quantitativa específica, em

razão das peculiaridades inerentes às atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador. Destacou, nesse sentido, a imprevisibilidade do quantitativo de mandados passíveis de cumprimento por meio virtual, observadas as disposições do Provimento TJ/AL n.º 13/2023.

3. Acrescentou que, conforme os dados constantes do Relatório Conclusivo de ID n.º 0152618, a Servidora registrou, **ao longo dos últimos 6 (seis) meses, média de 90 (noventa) movimentações processuais e de 87 (oitenta e sete) mandados cumpridos**, destacando, ainda, que o referido documento foi devidamente subscrito pelo Magistrado Gestor da unidade de origem.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

4. A análise do Relatório Conclusivo deve considerar as particularidades das atividades desempenhadas pela Servidora, especialmente a natureza das atribuições inerentes ao cargo de Oficial de Justiça e a circunstância de que o cumprimento virtual de mandados depende das características das diligências distribuídas, não sendo possível estabelecer, com absoluta previsibilidade, o quantitativo de atos passíveis de realização nessa modalidade.

5. Nesse contexto, embora o Plano de Trabalho não tenha contemplado meta quantitativa previamente definida, tal circunstância, isoladamente considerada, não constitui fundamento suficiente para afastar a aprovação do Relatório Conclusivo, sobretudo diante dos elementos apresentados para aferição das atividades efetivamente desempenhadas.

6. Com efeito, os dados constantes do ID n.º 0152618 demonstram a realização de atividades funcionais pela Servidora, com registro de **média de 90 (noventa) movimentações e 87 (oitenta e sete) mandados cumpridos**, devendo-se considerar, ainda, a anuência expressa do Magistrado Gestor da unidade de origem, que subscreveu o Relatório Conclusivo, evidenciando sua concordância com as informações apresentadas.

7. Assim, consideradas conjuntamente a natureza das atribuições exercidas, a ausência de meta quantitativa previamente estabelecida, os resultados apresentados e a manifestação favorável do Magistrado Gestor, entendo presentes elementos suficientes para **aprovar o Relatório Conclusivo**, sem prejuízo da necessidade de observância dos requisitos regulamentares pertinentes em eventual pedido de renovação do regime de teletrabalho.

8. Ante o exposto, APROVO o Relatório Conclusivo de ID n.º 0152618, apresentado pela Servidora **Bárbara Kelly Barbosa de Souza Mariz**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área: Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados da Comarca da Capital.

9. DETERMINO a notificação da Servidora acerca do inteiro teor desta decisão, orientando-a de que, caso pretenda a renovação do regime de teletrabalho, deverá formular requerimento em **novo processo administrativo**, com indicação expressa do número do procedimento anterior, a fim de possibilitar a adequada instrução e análise da nova solicitação, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

10. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para ciência e adoção das providências administrativas pertinentes.

11. DÊ-SE CIÊNCIA ao Departamento Central de Atendimento Judiciário (DCAJ), para conhecimento e eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

12. Cumpridas as determinações e inexistindo outras providências pendentes, **DECLARO ENCERRADO** o presente procedimento administrativo e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000.

13. Para fins de comunicação, **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício.

14. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.00001885-5
Requerente: Rafael Fernandes da Costa
Assunto: Relatório Conclusivo

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de Relatório Conclusivo apresentado pelo servidor **Rafael Fernandes da Costa**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, lotado, à época da concessão do regime de teletrabalho, na 1ª Vara Cível/Infância e Juventude da Comarca de Penedo, nos termos da Resolução TJ/AL n.º 11, de 28 de março de 2023.

2. Em manifestação de ID n.º 0165181, a Comissão de Gestão de Teletrabalho esclareceu que o pedido de concessão do regime de teletrabalho foi deferido em 14 de abril de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses. Informou, ainda, que, em razão da remoção do servidor para a Secretaria de Processamento Unificado (SPU), foi apresentado o Relatório Conclusivo referente ao período de maio a setembro de 2026, durante o qual o requerente desempenhou suas atribuições na 1ª Vara Cível/Infância e Juventude da Comarca de Penedo.

3. A Comissão consignou que o Plano de Trabalho estabeleceu a meta mensal de movimentação de 850 (oitocentos e cinquenta) atos processuais, tendo constatado que o servidor não alcançou o quantitativo estipulado nos meses de junho e setembro de 2026.

4. Em relação ao desempenho apresentado, o requerente justificou que o não cumprimento da meta no mês de junho decorreu da

ocorrência de feriados e do recesso forense. Quanto ao mês de setembro, atribuiu o resultado à transição de suas atividades para a Secretaria de Processamento Unificado (SPU).

5. Nesse contexto, consideradas as justificativas apresentadas pelo servidor e a anuência da Magistrada responsável pela unidade judiciária, formalizada mediante assinatura do Relatório Conclusivo, entendo razoável aprovar o documento. Ressalto, contudo, que eventual descumprimento reiterado e injustificado das obrigações inerentes ao regime de teletrabalho poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a apuração de eventual responsabilidade funcional, se for o caso.

6. Ante o exposto, APROVO o Relatório Conclusivo apresentado pelo servidor **Rafael Fernandes da Costa**, referente ao período de maio a setembro de 2026, e, considerando que eventual pedido de renovação do regime de teletrabalho deverá ser formulado em novo processo administrativo eletrônico, **DECLARO ENCERRADO** o presente procedimento, em razão do exaurimento de sua finalidade, e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000.

7. NOTIFIQUE-SE o servidor **Rafael Fernandes da Costa** acerca do inteiro teor desta decisão.

8. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para adoção das providências administrativas pertinentes.

9. DÊ-SE CIÊNCIA ao Departamento Central de Apoio Judiciário (DCAJ).

10. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício.

11. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000017984-0
Requerente: Nelson Fernando de Medeiros Martins
Assunto: Compensação de plantão judiciário – Desistência

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **Nelson Fernando de Medeiros Martins**, Juiz de Direito titular da 16ª Vara Criminal da Capital, por meio do qual solicitou autorização para usufruir **9 (nove) dias de folga compensatória**, nos períodos de **3 a 6 e de 9 a 13 de novembro de 2026**, em razão de plantões judiciários realizados nos meses de junho, julho e outubro de 2026.

2. Posteriormente, por meio do Ofício n.º 1241-145/2026 (ID n.º 0159675), datado de **15 de outubro de 2026**, o Magistrado comunicou expressamente sua desistência do pedido de folgas compensatórias, requerendo o encerramento do presente processo administrativo.

3. Instados a se manifestar, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), mediante parecer de ID n.º 0165837, opinaram pelo acolhimento da desistência e pelo consequente encerramento e arquivamento do expediente, sem apreciação do mérito do pedido originário.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

4. Da análise dos autos, verifica-se que o Magistrado requerente manifestou, de forma **expressa e inequívoca**, sua desistência da pretensão inicialmente formulada, solicitando, por conseguinte, o encerramento do presente expediente administrativo.

5. A manifestação superveniente evidencia a ausência de interesse no prosseguimento do pedido de folgas compensatórias, tornando desnecessária a continuidade da instrução e a apreciação dos requisitos normativos para a concessão do afastamento anteriormente pretendido.

6. Ademais, não se identificam, nos elementos constantes dos autos, circunstâncias que justifiquem o prosseguimento do procedimento, independentemente da pretensão individual do requerente, razão pela qual se mostra adequado o acolhimento da desistência e o consequente arquivamento do feito, sem exame do mérito do pedido originário.

7. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, constante do ID n.º 0165837, por seus próprios fundamentos, e **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** manifestada pelo Magistrado **Nelson Fernando de Medeiros Martins**, formalizada por meio do Ofício n.º 1241-145/2026 (ID n.º 0159675).

8. Em consequência, **DECLARO ENCERRADO** o presente expediente administrativo, **sem apreciação do mérito do pedido de folgas compensatórias**, e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, observadas as formalidades de praxe.

9. NOTIFIQUE-SE o Magistrado requerente acerca do inteiro teor desta decisão, utilizando-se, para tanto, cópia do presente pronunciamento, que servirá como ofício.

10. À SECRETARIA, para adoção das providências cabíveis.

11. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente.*

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000016844-0
Requerente: Filipe Ferreira Munguba
Assunto: Compensação de plantões (Resolução TJ/AL n.º 03/2006)

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **Filipe Ferreira Munguba**, titular da 3ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca, por meio do qual solicita autorização para usufruir **3 (três) dias de folga compensatória**, no período de **16 a 18 de novembro de 2026**, mediante utilização dos créditos decorrentes dos plantões judiciários mais antigos ainda vigentes.

2. Na ocasião, o Magistrado informou contar com a anuência de seu substituto legal, **José Miranda Santos Júnior**, titular da 6ª Vara Cível Residual da mesma Comarca, para responder pela unidade judiciária durante o período de afastamento pretendido.

3. A fim de instruir o pleito, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça determinaram, no ID n.º 147794, o encaminhamento dos autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para que prestasse informações acerca da situação das férias do requerente e do Magistrado **Helestron Silva da Costa**, titular da 8ª Vara Cível Residual de Arapiraca, cuja substituição legal compete à 3ª Vara Cível Residual.

4. Em resposta, a DAGP, por meio das certidões de IDs n.º 0148240 e 0148257, informou, inicialmente, a existência de férias programadas para ambos os Magistrados no mês de novembro de 2026.

5. Posteriormente, mediante manifestação de ID n.º 0159145, o requerente esclareceu que suas férias, anteriormente previstas para o referido período, haviam sido suspensas por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça. Informou, ainda, que, em razão das férias do titular da 8ª Vara Cível Residual, o Magistrado **Pedro Campanholo Marques**, titular da Comarca de Maribondo, havia manifestado disponibilidade para responder pela unidade durante os dias de compensação pretendidos.

6. Nas informações de ID n.º 015186, o Departamento de Magistrados de 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça esclareceu que os **3 (três) dias de folga compensatória** solicitados pelo Magistrado **Filipe Ferreira Munguba** serão vinculados aos plantões judiciários realizados em **31 de maio de 2025, 1º de junho de 2025 e 16 de agosto de 2025**, designados por meio da Portaria CGJ n.º 639/2025, permanecendo o saldo de **1 (um) dia** referente ao plantão realizado em **17 de agosto de 2025**, previsto na mesma portaria.

7. Na sequência, informou que o requerente é titular da 3ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca, cuja substituição legal compete ao Juízo da 6ª Vara Cível Residual da mesma Comarca, de titularidade do Magistrado **José Miranda Santos Júnior**, que não possui férias ou outros afastamentos programados para o período pretendido.

Ressaltou, contudo, que a 3ª Vara Cível Residual de Arapiraca é substituta legal da 8ª Vara Cível Residual da mesma Comarca, cujo titular, Magistrado **Helestron Silva da Costa**, possui férias programadas para o período de **3 a 22 de novembro de 2026**, coincidindo, portanto, com as datas pretendidas pelo requerente. Em razão dessa circunstância, foi indicado o Magistrado **Pedro Campanholo Marques**, titular da Comarca de Maribondo, que também não possui férias ou outros afastamentos programados para os dias em questão.

8. Acrescentou que, conforme as Escalas de Férias dos Juízes de Direito do Estado de Alagoas e de Plantão Judicial referentes ao exercício de 2026, o requerente não possui períodos de férias pendentes de fruição no ano em curso, tampouco está escalado para plantões judiciários em datas coincidentes com o afastamento pretendido.

9. Os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), mediante parecer de ID n.º 165802, manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido, observada a ordem de utilização dos créditos mais antigos ainda vigentes e o respectivo registro administrativo.

10. Opinaram, ainda, pela atribuição da responsabilidade pela 3ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca ao Magistrado **José Miranda Santos Júnior**, titular da 6ª Vara Cível Residual e substituto legal do requerente, durante o afastamento pretendido, bem como pela formalização da designação do Magistrado **Pedro Campanholo Marques**, titular da Comarca de Maribondo, para responder pela 8ª Vara Cível Residual de Arapiraca, em razão das férias de seu titular e da impossibilidade temporária de atuação do substituto legal.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

11. Inicialmente, cumpre registrar que, embora a Resolução TJ/AL n.º 21/2026 tenha alterado as regras relativas à compensação de plantões judiciários, suas disposições aplicam-se aos plantões realizados a partir de **17 de setembro de 2026**, data de início de sua vigência, conforme previsto no art. 2º da referida Resolução.

12. Desse modo, considerando que os plantões judiciários que fundamentam o pedido foram realizados anteriormente à entrada em vigor da nova regulamentação, a análise da pretensão deve observar as disposições da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, na redação aplicável à época dos respectivos plantões.

13. Nesse contexto, a Resolução TJ/AL n.º 03/2006 assegurava aos magistrados e servidores o direito à compensação dos dias trabalhados durante o plantão judiciário, nos seguintes termos:

Art. 5º. Aos magistrados e servidores do primeiro grau participantes do plantão judiciário é garantida a compensação dos dias traba-

lhados no plantão, **na proporção de um dia de licença compensatória para cada dia de trabalho**, nos seguintes termos:

I - a compensação do plantão, no caso do servidor do primeiro grau, será mediante requerimento do interessado, dirigido ao magistrado responsável pela respectiva Unidade Judiciária, instruído com portaria de designação publicada pela Corregedoria Geral da Justiça;

II - **a compensação do plantão, no caso de magistrado de primeiro grau, será mediante comunicação prévia à Corregedoria Geral da Justiça e ao seu substituto legal**;

III - o **requerimento ou comunicação da folga compensatória do plantão, a qual deverá ser fruída no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do plantão trabalhado, será formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de gozo**, observada a disponibilidade de seu substituto legal;

IV – é admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado, limitando-se o período a ser compensado em 07 (sete) dias mensais.

V – só terá direito à compensação o Magistrado que for designado para plantões em dias diversos ao expediente normal de trabalho, a saber: sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais;

§ 1º A **definição do período de compensação de plantão ficará condicionada aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa e não poderá implicar prejuízo dos serviços judiciários**;

§ 2º O controle das compensações realizadas, no caso de magistrado e servidor, será feito pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, respectivamente; [...] (Grifos aditados).

14. A partir dessas disposições, verifica-se que os magistrados de primeiro grau fazem jus a **1 (um) dia de licença compensatória para cada dia de trabalho em plantão judiciário**, a ser usufruído no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data do respectivo plantão, mediante comunicação formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do período pretendido, observadas a disponibilidade do substituto legal e a inexistência de prejuízo à prestação jurisdicional.

15. Estabelecido o regramento aplicável, passa-se à análise do pedido de folga compensatória formulado pelo Magistrado **Filipe Ferreira Munguba**, titular da 3ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca.

16. No caso concreto, verifica-se que o requerimento foi protocolado em **30 de setembro de 2026**, para fruição das folgas nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2026**, observando, portanto, a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** prevista no art. 5º, inciso III, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, bem como o intervalo máximo de **90 (noventa) dias** entre a comunicação e o período de fruição, conforme orientação constante do Ofício *Intrajus* n.º 55-599/2025.

17. Ademais, os plantões judiciários que fundamentam o pedido ocorreram em **31 de maio de 2025, 1º de junho de 2025 e 16 de agosto de 2025**, todos designados por meio da Portaria CGJ n.º 639/2025, conforme informações prestadas pelo Departamento de Magistrados de 1º Grau. Assim, as folgas pretendidas encontram-se dentro do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses** estabelecido na regulamentação aplicável.

18. No tocante à substituição da unidade judiciária de titularidade do requerente, verifica-se que o pedido atende à orientação de priorização do substituto legal, expedida por esta Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Ofício *Intrajus* n.º 55-599/2025. Isso porque o Magistrado **José Miranda Santos Júnior**, titular da 6ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca e substituto legal do requerente, manifestou anuência à substituição e não possui férias ou outros afastamentos programados para os dias pretendidos.

19. Situação distinta verifica-se quanto à 8ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca, cuja substituição legal compete ao Magistrado **Filipe Ferreira Munguba**. Com efeito, o titular daquela unidade, Magistrado **Helestron Silva da Costa**, estará em férias no período de **3 a 22 de novembro de 2026**, circunstância que, em princípio, demandaria a atuação do requerente como substituto legal durante os dias de afastamento pretendidos.

20. Todavia, a orientação de priorização do substituto legal, constante do Ofício *Intrajus* n.º 55-599/2025, possui caráter recomendatório, não afastando a possibilidade de designação de outro Magistrado quando as particularidades do caso concreto assim justificarem. O aspecto determinante, nessa hipótese, consiste em assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, mediante organização administrativa que não comprometa o funcionamento da unidade judiciária.

21. Nesse contexto, o Magistrado **Pedro Campanholo Marques**, titular da Comarca de Maribondo, manifestou disponibilidade para responder pela 8ª Vara Cível Residual de Arapiraca durante os **3 (três) dias** de afastamento pretendidos pelo requerente. Além disso, conforme informações prestadas pelo Departamento de Magistrados de 1º Grau, não possui férias ou outros afastamentos programados para o referido período, circunstâncias que viabilizam sua designação excepcional, sem prejuízo à continuidade das atividades jurisdicionais.

22. Assim, considerando que o requerimento atende aos requisitos normativos aplicáveis e que as substituições propostas permitem assegurar a continuidade da prestação jurisdicional tanto na **3ª Vara Cível Residual** quanto na **8ª Vara Cível Residual** da Comarca de Arapiraca, mostra-se viável o deferimento das folgas compensatórias pretendidas pelo Magistrado **Filipe Ferreira Munguba**, à luz dos critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

23. **Ante o exposto, ACOLHO** o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, constante do ID n.º 165802, e **DEFIRO** o pedido de **3 (três) dias de folga compensatória** formulado pelo Magistrado **Filipe Ferreira Munguba**, titular da 3ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca, para fruição nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2026**, mediante utilização dos créditos decorrentes dos plantões judiciários realizados em **31 de maio de 2025, 1º de junho de 2025 e 16 de agosto de 2025**, todos designados por meio da Portaria CGJ n.º 639/2025, permanecendo o saldo de **1 (um) dia** referente ao plantão realizado em **17 de agosto de 2025**, previsto na mesma portaria.

24. **DETERMINO** que, durante o período de afastamento do requerente, a **3ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca** permaneça sob a responsabilidade do Magistrado **José Miranda Santos Júnior**, titular da 6ª Vara Cível Residual da mesma Comarca e substituto legal do requerente.

25. **DESIGNO**, ainda, o Magistrado **Pedro Campanholo Marques**, titular da Comarca de Maribondo, para responder pela **8ª Vara**

Cível Residual da Comarca de Arapiraca, nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2026**, em razão das férias de seu titular, Magistrado **Helestron Silva da Costa**, e do afastamento temporário do substituto legal, Magistrado **Filipe Ferreira Munguba**.

26. **COMUNIQUEM-SE** o Departamento de Magistrados de 1º Grau e a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para realização dos registros funcionais pertinentes, inclusive quanto à utilização dos créditos mais antigos ainda vigentes e à correspondente atualização do saldo de folgas compensatórias do requerente, observados os limites previstos no art. 5º, inciso IV, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, na redação aplicável à hipótese.

27. **INTIMEM-SE** os Magistrados **Filipe Ferreira Munguba, José Miranda Santos Júnior, Helestron Silva da Costa e Pedro Campanholo Marques** acerca do inteiro teor desta decisão.

28. **CUMPRA-SE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018023-7
Requerente: José Ivan Melo dos Santos
Assunto: Compensação de plantão judiciário

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **José Ivan Melo dos Santos**, Juiz de Direito titular da Comarca de Limoeiro de Anadia, por meio do qual solicita autorização para usufruir **2 (dois) dias de folga compensatória**, em **29 e 30 de outubro de 2026**, em razão dos plantões judiciários realizados nos dias **16 e 17 de agosto de 2025**, conforme Portaria CGJ n.º 1.170, de 6 de agosto de 2025.

2. Na oportunidade, o requerente informou contar com a anuência de seu substituto legal, Magistrado **Matheus de Miranda Medeiros**, para responder pela unidade jurisdicional durante o afastamento pretendido. Justificou, ainda, a apresentação do pedido em prazo inferior à antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da revogação de sua designação para atuar cumulativamente na Comarca de Passo de Camaragibe, formalizada pela Portaria n.º 1.754/2026, circunstância que, segundo alegou, exigiu a reorganização de seus planos de viagem anteriormente programados para o período de **28 de outubro a 2 de novembro de 2026**, durante o qual pretendia permanecer com familiares em Porto de Pedras/AL.

3. O Departamento de Magistrados de 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça, mediante informações de ID n.º 0159639, esclareceu que o requerente é titular da Comarca de Limoeiro de Anadia, cuja substituição legal recíproca compete ao Juízo da Comarca de Taquarana, de titularidade do Magistrado **Matheus de Miranda Medeiros**, que não possui férias ou afastamentos programados para o período solicitado.

4. Informou, ainda, que o Magistrado requerente não possui afastamentos anteriormente agendados que coincidam com as datas pretendidas, tampouco se encontra escalado para os plantões judiciários do quarto trimestre de 2026.

5. Por sua vez, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), mediante parecer de ID n.º 0163060, manifestaram-se favoravelmente ao acolhimento da pretensão, por não identificarem, à luz das informações constantes dos autos, circunstâncias capazes de comprometer a continuidade da prestação jurisdicional na unidade.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. A compensação dos dias trabalhados em plantões judiciários encontra disciplina na Resolução TJ/AL n.º 03/2006, cujo art. 5º, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 13, de 9 de abril de 2024, estabelecia, à época dos plantões realizados pelo requerente, os seguintes requisitos:

Art. 5º. Aos magistrados e servidores do primeiro grau participantes do plantão judiciário é garantida a compensação dos dias trabalhados no plantão, **na proporção de um dia de licença compensatória para cada dia de trabalho**, nos seguintes termos:
I – a compensação do plantão, no caso do servidor do primeiro grau, será mediante requerimento do interessado, dirigido ao magistrado responsável pela respectiva Unidade Judiciária, instruído com portaria de designação publicada pela Corregedoria Geral da Justiça;
II – **a compensação do plantão, no caso de magistrado de primeiro grau, será mediante comunicação prévia à Corregedoria Geral da Justiça e ao seu substituto legal**;
III – o **requerimento ou comunicação da folga compensatória do plantão, a qual deverá ser fruída no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do plantão trabalhado, será formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de gozo**, observada a disponibilidade de seu substituto legal;
IV – é admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado, limitando-se o período a ser compensado em 07 (sete) dias mensais.
V – só terá direito à compensação o Magistrado que for designado para plantões em dias diversos ao expediente normal de trabalho, a saber: sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais;
§ 1º A **definição do período de compensação de plantão ficará condicionada aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa e não poderá implicar prejuízo dos serviços judiciários**;
§ 2º O controle das compensações realizadas, no caso de magistrado e servidor, será feito pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, respectivamente;
[...]
Grifos aditados.

7. Cumpre esclarecer que, embora a Resolução TJ/AL n.º 21/2026 tenha promovido alterações posteriores na disciplina das folgas compensatórias decorrentes de plantões judiciários, as disposições introduzidas pelo referido ato normativo aplicam-se aos plantões realizados a partir de sua entrada em vigor, em **17 de setembro de 2026**. Desse modo, considerando que os créditos invocados pelo requerente decorrem de plantões realizados em **agosto de 2025**, a análise da pretensão deve observar o regime regulamentar anteriormente vigente.

8. Examinando o caso concreto à luz das disposições aplicáveis, verifica-se que os créditos de folga compensatória decorrem dos plantões judiciários realizados nos dias **16 e 17 de agosto de 2025**, conforme Portaria CGJ n.º 1.170, de 6 de agosto de 2025, encontrando-se, portanto, dentro do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses** previsto para sua fruição.

9. Igualmente observado o limite estabelecido no inciso IV do art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, uma vez que o requerente pretende usufruir **2 (dois) dias de folga compensatória** no mês de outubro de 2026, quantitativo inferior ao máximo de **7 (sete) dias mensais** admitido pela regulamentação aplicável.

10. O requerimento também se encontra em conformidade com a orientação administrativa constante do Ofício *Intrajus* n.º 55-599/2025, segundo a qual os pedidos de compensação devem ser apresentados em período não superior a **90 (noventa) dias** antes da data pretendida para a fruição.

11. Por outro lado, verifica-se que **não foi observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias** estabelecida no inciso III do art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 03/2006. Com efeito, o requerimento foi protocolado em **15 de outubro de 2026**, enquanto as folgas foram solicitadas para os dias **29 e 30 de outubro de 2026**, correspondendo, respectivamente, a intervalos de **14 (quatorze) e 15 (quinze) dias** entre a apresentação do pedido e as datas pretendidas.

12. A inobservância do prazo regulamentar constitui circunstância que demanda especial cautela, considerando que a exigência de antecedência mínima se destina a assegurar o adequado planejamento das substituições e a continuidade da prestação jurisdicional, não podendo ser ordinariamente afastada por razões de mera conveniência individual.

13. No caso, entretanto, o requerente apresentou justificativa específica para a formulação tardia do pedido, esclarecendo que a revogação superveniente de sua designação para atuar cumulativamente na Comarca de Passo de Camaragibe, formalizada pela Portaria n.º 1.754/2026, exigiu a reorganização de compromissos e planos de viagem anteriormente estabelecidos, circunstância que motivou a solicitação das folgas compensatórias em prazo inferior ao regulamentar.

14. A justificativa apresentada deve ser apreciada conjuntamente com os demais elementos constantes dos autos, especialmente a disponibilidade e a anuência do substituto legal, a inexistência de afastamentos coincidentes, a ausência de conflito com a escala de plantão judiciário e a manifestação favorável dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça.

15. Nesse contexto, embora a reorganização de compromissos pessoais não constitua, isoladamente, fundamento suficiente para afastar a antecedência regulamentar, a conjugação das circunstâncias específicas do expediente, notadamente a alteração superveniente da situação funcional do requerente e a possibilidade de assegurar a substituição regular da unidade jurisdicional, permite avaliar o acolhimento excepcional da pretensão à luz dos critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

16. Com efeito, as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados de 1º Grau demonstram que o Magistrado **Matheus de Miranda Medeiros**, substituto legal do requerente, encontra-se disponível para responder pela Comarca de Limoeiro de Anadia durante os dias solicitados, não havendo notícia de circunstância concreta capaz de comprometer a continuidade da prestação jurisdicional.

17. Assim, consideradas conjuntamente a justificativa apresentada, a disponibilidade do substituto legal, a regularidade dos créditos compensatórios e a ausência de prejuízo identificado à continuidade dos serviços judiciários, mostra-se possível, **em caráter excepcional**, acolher a pretensão, mediante aplicação dos critérios de conveniência e oportunidade administrativa previstos no § 1º do art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 03/2006.

18. Ressalte-se que o deferimento excepcional ora examinado decorre das particularidades verificadas neste expediente e **não importa afastamento geral da antecedência mínima de 30 (trinta) dias prevista no regime regulamentar aplicável aos créditos em questão, tampouco constitui precedente para sua inobservância ordinária**, permanecendo necessária a observância dos prazos e requisitos pertinentes aos futuros requerimentos.

19. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, constante do ID n.º 0163060, e **DEFIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, o pedido formulado pelo Magistrado **José Ivan Melo dos Santos**, Juiz de Direito titular da Comarca de Limoeiro de Anadia, para usufruir **2 (dois) dias de folga compensatória, em 29 e 30 de outubro de 2026**, referentes aos plantões judiciários realizados nos dias **16 e 17 de agosto de 2025**, conforme Portaria CGJ n.º 1.170, de 6 de agosto de 2025.

20. **CONSIGNE-SE** que, durante o período de afastamento autorizado, a substituição da Comarca de Limoeiro de Anadia caberá ao Magistrado **Matheus de Miranda Medeiros**, Juiz de Direito titular da Comarca de Taquarana, na condição de substituto legal, observadas as disposições administrativas pertinentes.

21. **DÊ-SE CIÊNCIA** ao Departamento de Magistrados de 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para atualização dos registros pertinentes, controle dos créditos compensatórios utilizados e adoção das demais providências cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.

22. **INTIMEM-SE** os Magistrados **José Ivan Melo dos Santos** e **Matheus de Miranda Medeiros** acerca do inteiro teor desta decisão.

23. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício, para fins das comunicações determinadas.

24. Cumpridas as providências administrativas pertinentes e inexistindo outras medidas pendentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com a devida baixa no sistema.

25. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARI*O***
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000009362-8
Requerente: Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP
Assunto: Comunicação

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de levantamento realizado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), que identificou o não preenchimento da **Declaração de Nepotismo** por **6 (seis) servidores** vinculados ao Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em possível descumprimento das disposições do Ato Normativo Conjunto n.º 5, de 18 de junho de 2025.

2. Após a regular instrução do feito, o então Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Celyrio Adamastor Tenório Accioly**, acolheu o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0066259 (fls. 87/88), e determinou a extração de cópia integral dos autos, com a consequente instauração de procedimentos administrativos próprios destinados à apuração de eventual infração disciplinar atribuída aos Servidores **Cláudio Barros Fernandes Filho** e **José Jacinto Macena da Silva**, em razão do suposto descumprimento injustificado do Ato Normativo Conjunto n.º 5/2025. Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, em observância ao despacho constante do ID n.º 0066259 (fl. 4).

3. Por meio da decisão de ID n.º 0087872, a Presidência desta Corte, considerando que as providências pertinentes à sua esfera de atuação haviam sido adotadas, determinou o retorno dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para cumprimento das demais determinações constantes da decisão de ID n.º 0066268.

4. Submetida novamente a matéria à apreciação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, foi emitido parecer de ID n.º 0161516, no qual se manifestaram pelo encaminhamento dos autos ao **Departamento de Processos Disciplinares (DPD)**, para adoção das providências necessárias à instauração dos procedimentos administrativos destinados à apuração das condutas dos servidores mencionados, em cumprimento ao item 10 da decisão anteriormente proferida.

É, no essencial, o relatório. Passo a decidir.

5. Da análise dos autos, verifica-se que a Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas foi devidamente cientificada das providências adotadas por esta Corregedoria-Geral da Justiça em relação ao descumprimento do Ato Normativo Conjunto n.º 5, de 18 de junho de 2025, conforme registros constantes do ID n.º 0066259 (fl. 2).

6. Constata-se, contudo, que **ainda se encontra pendente o cumprimento da determinação referente à instauração de procedimentos administrativos próprios para apuração individualizada das condutas atribuídas aos Servidores Cláudio Barros Fernandes Filho e José Jacinto Macena da Silva**, conforme estabelecido na decisão de ID n.º 0066268 (fls. 89/90).

7. Nesse contexto, mostra-se necessário dar integral cumprimento à determinação anteriormente expedida, mediante adoção das providências administrativas pertinentes pelo Departamento de Processos Disciplinares, assegurando-se que a apuração das supostas irregularidades ocorra em procedimentos individualizados, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sem antecipação de qualquer juízo acerca da responsabilidade funcional dos servidores envolvidos.

8. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, constante do ID n.º 0161516, por seus próprios fundamentos, e **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao **Departamento de Processos Disciplinares (DPD)**, para que adote as providências necessárias à instauração, por meio do sistema SAJ, de **procedimentos administrativos próprios e individualizados**, destinados à apuração de eventual prática de infração disciplinar pelos Servidores **Cláudio Barros Fernandes Filho** e **José Jacinto Macena da Silva**, em razão do suposto descumprimento injustificado do Ato Normativo Conjunto n.º 5/2025, nos termos da determinação anteriormente expedida.

9. DETERMINO, AINDA, que o Departamento de Processos Disciplinares certifique nestes autos a efetiva instauração dos respectivos procedimentos, com indicação dos números de identificação e juntada dos comprovantes pertinentes, de modo a assegurar a regularidade e a rastreabilidade das providências adotadas.

10. Cumpridas as determinações e certificada a instauração dos procedimentos administrativos individualizados, inexistindo outras providências pendentes neste expediente, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, sem prejuízo do regular prosseguimento das apurações nos respectivos processos autônomos.

11. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000017348-6
Requerente: MAYARA LIMA ROCHA MACEDO - Magistrada
Assunto: Suspensão do prazo de fruição de folgas compensatórias durante licença-maternidade.

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela Magistrada **Mayara Lima Rocha Macedo**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Cajueiro/AL, por meio do qual solicita a suspensão da contagem do prazo para fruição dos créditos de folgas compensatórias decorrentes de plantões judiciários ainda não usufruídos, durante o período de licença-maternidade, com a retomada da contagem do prazo remanescente após o término do afastamento.

2. Requer, ainda, a realização das correspondentes anotações em seus assentamentos funcionais, bem como a comunicação ao setor responsável pelo controle das folgas compensatórias.

3. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados de 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça prestou as informações constantes do documento de ID n.º 0152931.

4. Por sua vez, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça – JAC/CGJ/AL, por meio do parecer de ID n.º 0161078, manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido, nos termos e fundamentos nele expostos.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. A controvérsia submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça consiste em definir a possibilidade de suspensão da contagem do prazo regulamentar para fruição de folgas compensatórias decorrentes de plantões judiciários durante o período de licença-maternidade da magistrada requerente, com a preservação do saldo temporal remanescente de cada crédito.

6. Inicialmente, cumpre registrar que, conforme confirmado pelo setor administrativo competente, a Magistrada **Mayara Lima Rocha Macedo** possui **19 (dezenove) dias de folgas compensatórias** decorrentes de plantões efetivamente realizados, sujeitos ao prazo de fruição de **24 (vinte e quatro) meses**, previsto no art. 5º, inciso III, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 13/2024.

7. Nesse particular, importa esclarecer que a Resolução TJ/AL n.º 21/2026, embora tenha ampliado para **5 (cinco) anos** o prazo de fruição das folgas compensatórias, estabeleceu, em seu art. 2º, que as alterações introduzidas se aplicam aos plantões realizados a partir de sua vigência.

8. Consequentemente, os créditos constituídos anteriormente à vigência da referida Resolução permanecem submetidos ao regime jurídico então aplicável, não sendo cabível a incidência retroativa do novo prazo quinquenal.

9. A questão controvertida, portanto, não envolve a ampliação do prazo regulamentar de fruição, mas a possibilidade de **suspensão de sua contagem durante o período em que a magistrada estiver legalmente afastada em razão de licença-maternidade**, com a preservação do tempo remanescente para utilização dos créditos após o término do afastamento.

10. A análise da pretensão exige considerar a natureza compensatória dos créditos decorrentes do efetivo exercício de plantões judiciários, em conjunto com a proteção constitucional conferida à maternidade e à preservação dos direitos funcionais durante o afastamento legalmente assegurado.

11. Com efeito, a Constituição Federal reconhece a proteção à maternidade como direito social, nos termos do art. 6º, assegurando, ainda, a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme previsto no art. 7º, inciso XVIII, cuja aplicação às servidoras públicas decorre do art. 39, § 3º.

12. No âmbito da magistratura, a Lei Complementar n.º 35/1979, em seu art. 69, inciso III, contempla a licença à gestante, integrando o regime jurídico de proteção ao afastamento decorrente da maternidade.

13. A conjugação dessas disposições evidencia que a licença-maternidade constitui afastamento legalmente assegurado, cujo exercício não deve ocasionar prejuízos funcionais incompatíveis com a finalidade protetiva do instituto.

14. Por sua vez, as folgas compensatórias decorrentes de plantões judiciários constituem mecanismo de compensação pelo trabalho efetivamente prestado em períodos destinados ao descanso, estando sua fruição condicionada à observância dos requisitos e prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

15. Embora submetidos a prazo regulamentar de utilização, tais créditos decorrem de atividades efetivamente desempenhadas pela magistrada, razão pela qual sua fruição deve considerar, igualmente, as circunstâncias legalmente impeditivas de seu usufruto.

16. Nesse contexto, a licença-maternidade e a folga compensatória possuem fundamentos e finalidades distintos, não sendo juridicamente adequado considerar que a fruição de uma possa ocorrer simultaneamente à da outra, com o consequente esgotamento do prazo destinado ao exercício de direito compensatório anteriormente adquirido.

17. Permitir que o prazo regulamentar continue transcorrendo durante o afastamento legalmente assegurado poderia ocasionar a perda de créditos regularmente constituídos, por circunstância diretamente relacionada ao exercício de direito constitucionalmente protegido.

18. Tal consequência não se harmonizaria com os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**, especialmente quando a magistrada se encontra legalmente afastada e impossibilitada de usufruir das folgas compensatórias durante o período de licença-maternidade.

19. A ausência de previsão regulamentar específica para a suspensão do prazo de fruição das folgas compensatórias nessa hipótese não impede a adoção de solução interpretativa compatível com a proteção constitucional à maternidade e com a finalidade dos institutos envolvidos.

20. A propósito, o art. 17 da Resolução TJ/AL n.º 26/2025, ao disciplinar a suspensão do período de férias em fruição quando sobrevenha licença nas hipóteses nele previstas, oferece parâmetro normativo relevante para a solução da controvérsia, embora se reconheça a distinção jurídica entre férias e folgas compensatórias.

21. A referência ao mencionado dispositivo não implica aplicação direta e indistinta das regras de férias aos créditos decorrentes de plantões judiciários, mas evidencia a existência, no âmbito da regulamentação administrativa deste Tribunal, de mecanismo destinado a impedir que afastamentos legalmente protegidos comprometam o exercício de outros direitos funcionais.

22. Sob essa perspectiva, **a suspensão da contagem do prazo de fruição durante a licença-maternidade constitui solução compatível com a finalidade compensatória dos créditos e com a proteção constitucional conferida à maternidade**, sem importar ampliação indevida do prazo regulamentar originalmente estabelecido.

23. A medida, entretanto, deve observar limites objetivos, a fim de preservar a segurança jurídica e impedir que a suspensão seja confundida com a concessão de novo prazo integral para utilização das folgas.

24. Assim, **a suspensão deverá alcançar exclusivamente os créditos que ainda se encontrem vigentes na data efetiva de início da licença-maternidade**, preservando-se, em relação a cada um deles, o saldo temporal existente naquele momento.

25. Encerrado o afastamento, a contagem deverá ser retomada pelo período remanescente de cada crédito, sem reinício integral do prazo de **24 (vinte e quatro) meses** e sem aplicação retroativa do prazo quinquenal instituído pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026.

26. Consequentemente, a providência não poderá alcançar créditos cujo prazo de fruição já tenha expirado antes do início efetivo da licença-maternidade, tampouco produzir efeitos destinados à recuperação de prazos anteriormente esgotados.

27. Também se mostra indispensável que a suspensão seja calculada com base nas **datas efetivas de início e término da licença-maternidade**, devidamente comprovadas nos assentamentos funcionais da magistrada, não sendo suficiente, para esse fim, a indicação da data provável do parto.

28. Compete, portanto, ao setor administrativo responsável pelo controle das folgas compensatórias proceder à identificação individualizada dos créditos abrangidos, à apuração do saldo temporal existente na data de início do afastamento e ao recálculo dos respectivos termos finais, observadas as condições estabelecidas nesta decisão.

29. Dessa forma, consideradas a natureza compensatória dos créditos, a impossibilidade de sua fruição concomitante com a licença-maternidade e a necessidade de preservação dos direitos funcionais decorrentes de plantões efetivamente realizados, **mostra-se juridicamente adequada a suspensão da contagem dos prazos durante o período de efetivo afastamento**, nos limites anteriormente delineados.

30. Ante o exposto, em atenção ao parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0161078, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pela Magistrada **MAYARA LIMA ROCHA MACEDO**, Juíza de Direito titular da Comarca de Cajueiro/AL, para **DETERMINAR**: **I. A SUSPENSÃO** da contagem do prazo de fruição dos créditos de folgas compensatórias decorrentes de plantões judiciários efetivamente realizados pela Magistrada, exclusivamente em relação àqueles cujo prazo de validade venha a expirar durante o período de licença-maternidade, preservados os prazos originalmente estabelecidos para os demais créditos não abrangidos por esta decisão; **II. A RETOMADA**, a partir do encerramento da licença-maternidade, da contagem do prazo de fruição dos créditos abrangidos pela suspensão, considerando-se, individualmente, o saldo temporal remanescente na data de início do afastamento, **sem reinício integral do prazo de 24 (vinte e quatro) meses e sem aplicação retroativa do prazo de 5 (cinco) anos previsto na Resolução TJ/AL n.º 21/2026**; **III. AO DEPARTAMENTO DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU** que, após a comprovação das datas efetivas de início e término da licença-maternidade, identifique individualmente os créditos abrangidos pela suspensão, apure o saldo temporal remanescente de cada um na data de início do afastamento e proceda ao recálculo dos respectivos termos finais de fruição, promovendo as correspondentes anotações e registros administrativos; **IV. A COMUNICAÇÃO** dos registros efetuados e dos prazos individualmente recalculados ao setor responsável pelo controle das folgas compensatórias, para atualização dos assentamentos funcionais pertinentes e acompanhamento dos novos termos finais de fruição.

31. DETERMINO o encaminhamento dos autos à **Divisão de Juízes**, para ciência e adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, observadas as atribuições do Departamento de Magistrados de 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça.

32. Caso ainda não estejam disponíveis as informações oficiais relativas às datas efetivas de início e término da licença-maternidade, o setor competente deverá acompanhar a situação funcional da magistrada e promover os cálculos e registros correspondentes tão logo estejam devidamente comprovados os períodos de afastamento.

33. NOTIFIQUE-SE a Magistrada **Mayara Lima Rocha Macedo** acerca do inteiro teor desta decisão, para conhecimento, especialmente quanto à necessidade de comprovação das datas efetivas da licença-maternidade e aos critérios estabelecidos para a suspensão e posterior retomada da contagem dos prazos de fruição.

34. Para cumprimento das comunicações ora determinadas, **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício, dispensada a elaboração de expediente autônomo, salvo necessidade administrativa específica.

35. Cumpridas as determinações acima e assegurado o encaminhamento das providências necessárias ao registro e ao controle dos créditos compensatórios, **DECLARO EXTINTO** o presente procedimento administrativo, em razão do exaurimento de sua finalidade,

e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com as devidas baixas e anotações no sistema, sem prejuízo do acompanhamento administrativo dos prazos de fruição pelo setor competente.

36. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000017566-7
Requerente: Emanuel de Andrade Barbosa
Assunto: Compensação de plantão

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de expediente formulado pelo Magistrado **Emanuel de Andrade Barbosa**, titular da Comarca de Campo Alegre, por meio do qual requer a concessão de **2 (dois) dias de folga compensatória**, a serem usufruídos em **27 e 29 de outubro de 2026**, em razão do plantão judiciário realizado em **19 de setembro de 2026**, conforme a Portaria CGJ n.º 1.022/2026, informando, ainda, a anuência da Magistrada **Anna Celina de Oliveira Nunes Assis** para substituí-lo durante o período pretendido.

2. Em manifestação de ID n.º 0158950, o Departamento de Magistrados de 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça esclareceu que o requerente é titular da Comarca de Campo Alegre, cuja substituição legal compete à Comarca de Anadia, de titularidade da Magistrada **Anna Celina de Oliveira Nunes Assis**. Informou, ainda, que não há previsão de férias ou outros afastamentos da referida Magistrada nas datas pretendidas.

3. Os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), mediante parecer de ID n.º 0165820, manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

4. A compensação de plantão judiciário, nos termos da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com as alterações posteriores, encontra-se condicionada ao atendimento de requisitos formais e materiais, entre os quais se destacam a comunicação prévia, a observância dos prazos regulamentares, a anuência do substituto legal e a inexistência de prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional.

5. Sobre a matéria, cumpre esclarecer, inicialmente, que a Resolução TJ/AL n.º 03/2006, que disciplina os plantões judiciários no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, foi alterada pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026, passando seu art. 5º a estabelecer:

Art. 5º Aos magistrados e servidores do primeiro grau participantes do plantão judiciário é garantida a compensação dos dias trabalhados no plantão, **na proporção de 2 (dois) dias de licença compensatória para cada dia de trabalho**, nos seguintes termos:
II - a compensação do plantão, no caso de magistrado de primeiro grau, **será mediante comunicação prévia à Corregedoria Geral da Justiça e ao seu substituto legal**;
III - o requerimento ou comunicação da folga compensatória do plantão, **a qual deverá ser fruída no período máximo de 5 (cinco) anos**, contados da data do plantão trabalhado, será formulado **com antecedência mínima de 10 (dez) dias do período de gozo**, podendo o prazo ser reduzido excepcionalmente para 5 (cinco) dias, **observada a anuência do substituto legal e a inexistência de prejuízo à prestação jurisdicional**;
IV - é admitida a compensação simultânea de mais de um dia de plantão judicial trabalhado, **limitando-se o período a ser compensado em 10 (dez) dias mensais**, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) dias por semestre.
V - só terá direito à compensação o Magistrado que for designado para plantões em dias diversos ao expediente normal de trabalho, a saber: sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e no período correspondente ao recesso forense.
VI - é vedada aos magistrados a conversão das folgas compensatórias em pecúnia e a indenização por folgas não usufruídas, ressalvada a hipótese do art. 10 desta Resolução.

6. Desse modo, aos plantões judiciários realizados a partir de **17 de setembro de 2026**, data de início da vigência da Resolução TJ/AL n.º 21/2026, aplicam-se as novas regras de compensação, que asseguram aos magistrados de primeiro grau **2 (dois) dias de licença compensatória para cada dia de trabalho**, a serem usufruídos no prazo máximo de **5 (cinco) anos**, contado da data do plantão, mediante requerimento ou comunicação formulado com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do período pretendido, ressalvada a possibilidade de redução excepcional desse prazo, nos termos regulamentares.

7. No caso concreto, a análise dos elementos constantes dos autos evidencia o preenchimento dos requisitos necessários à fruição das folgas compensatórias pretendidas.

8. Com efeito, verifica-se que o requerimento foi protocolado em **7 de outubro de 2026**, para fruição das folgas nos dias **27 e 29 de outubro de 2026**, observando, portanto, a antecedência mínima de **10 (dez) dias** prevista no art. 5º, inciso III, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026.

10. Ademais, o plantão que fundamenta o pedido foi realizado em **19 de setembro de 2026**, após o início da vigência da nova regulamentação, fazendo jus o Magistrado, em princípio, à compensação de **2 (dois) dias** pelo dia trabalhado, cuja fruição se encontra dentro do prazo máximo de **5 (cinco) anos** estabelecido na norma.

11. No tocante à continuidade da prestação jurisdicional, observa-se que o pedido também atende à orientação de priorização do substituto legal, expedida por esta Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Ofício Intrajus n.º 55-599/2025. Isso porque a Magistrada **Anna Celina de Oliveira Nunes Assis**, titular da Comarca de Anadia e substituta legal do requerente, manifestou sua anuência à substituição e, conforme informações prestadas pelo Departamento de Magistrados de 1º Grau (ID n.º 0158950), não possui férias ou outros

afastamentos programados para as datas pretendidas, não se identificando, assim, impedimento funcional ou prejuízo à continuidade dos serviços jurisdicionais.

12. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, constante do ID n.º 0165820, e **DEFIRO** o pedido de **2 (dois) dias de folga compensatória** formulado pelo Magistrado **Emanuel de Andrade Barbosa**, titular da Comarca de Campo Alegre, para fruição nos dias **27 e 29 de outubro de 2026**, em razão do plantão judiciário realizado em **19 de setembro de 2026**, nos termos da Portaria CGJ n.º 1.022/2026.

13. Ressalte-se, por oportuno, a necessidade de que Sua Excelência, no exercício da atividade jurisdicional, observe rigorosamente as diretrizes e adote as providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **com especial atenção à Meta Nacional n.º 1**, de modo a assegurar a eficiência, a celeridade e a regularidade da prestação jurisdicional.

14. COMUNIQUEM-SE o Departamento de Magistrados de 1º Grau e a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para realização dos registros funcionais e adoção das providências administrativas pertinentes, observados os limites de compensação previstos no art. 5º, inciso IV, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026.

15. INTIMEM-SE o Magistrado requerente e a Magistrada **Anna Celina de Oliveira Nunes Assis**, substituta legal, acerca do inteiro teor desta decisão.

16. CUMPRA-SE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000017784-8
Requerente: Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque
Assunto: Compensação de plantões

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque**, titular da Comarca de Pão de Açúcar, por meio do qual solicita a concessão de **2 (dois) dias de folga compensatória**, para usufruto nos dias **29 e 30 de outubro de 2026**, em razão do plantão judiciário realizado em **10 de outubro de 2026**, conforme Portaria CGJ n.º 1.122/2026, contando com a anuência do substituto legal, Dr. **Diego Cadore Pedroso**, titular da Comarca de Batalha.

2. Posteriormente, o requerente apresentou novo pedido, alterando as datas inicialmente indicadas e solicitando o usufruto de **3 (três) dias de folga compensatória**, nos dias **5, 6 e 9 de novembro de 2026**, em decorrência dos plantões realizados em **10 e 11 de outubro de 2026**, conforme Portaria CGJ n.º 1.122/2026, com a manutenção do saldo de **1 (um) dia** para utilização futura, novamente mediante concordância do substituto legal.

3. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados de 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio das informações de ID n.º 159046, destacou a incidência das alterações introduzidas pela **Resolução TJ/AL n.º 21/2026** na **Resolução TJ/AL n.º 03/2006**, que disciplina os plantões judiciários no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas.

4. Informou, ainda, que tanto o requerente quanto o magistrado substituto não possuem férias ou outros afastamentos previamente agendados para os dias pretendidos, acrescentando que o interessado não foi escalado para outros plantões que possam interferir na análise do pedido, especialmente no que se refere à escala do quarto trimestre de 2026.

5. No parecer de ID n.º 160146, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL) manifestaram-se favoravelmente ao pleito, por não identificarem, à luz das informações constantes dos autos, circunstâncias capazes de comprometer a continuidade da prestação jurisdicional na unidade.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. A matéria submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça encontra disciplina na **Resolução TJ/AL n.º 03/2006**, com as alterações promovidas pela **Resolução TJ/AL n.º 21/2026**, que estabeleceu novos critérios para a compensação dos plantões judiciários realizados por magistrados e servidores de primeiro grau.

7. Nos termos do art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026, assegura-se aos magistrados de primeiro grau a compensação dos dias efetivamente trabalhados em plantão judiciário, na proporção de **2 (dois) dias de licença compensatória para cada dia de trabalho**, observadas as condições estabelecidas na regulamentação.

8. Para adequada compreensão da matéria, cumpre reproduzir as disposições pertinentes do referido dispositivo:

Art. 5º Aos magistrados e servidores do primeiro grau participantes do plantão judiciário é garantida a compensação dos dias trabalhados no plantão, **na proporção de 2 (dois) dias de licença compensatória para cada dia de trabalho**, nos seguintes termos:
[...]
II – a compensação do plantão, no caso de magistrado de primeiro grau, será mediante comunicação prévia à Corregedoria-Geral da Justiça e ao seu substituto legal;
III – o requerimento ou comunicação da folga compensatória do plantão, a qual deverá ser fruída no período máximo de 5 (cinco) anos, contados da data do plantão trabalhado, será formulado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do período de gozo, podendo

o prazo ser reduzido excepcionalmente para 5 (cinco) dias, observada a anuência do substituto legal e a inexistência de prejuízo à prestação jurisdicional;

IV – é admitida a compensação simultânea de mais de um dia de plantão judicial trabalhado, limitando-se o período a ser compensado em 10 (dez) dias mensais, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) dias por semestre;

V – só terá direito à compensação o Magistrado que for designado para plantões em dias diversos ao expediente normal de trabalho, a saber: sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e no período correspondente ao recesso forense;

VI – é vedada aos magistrados a conversão das folgas compensatórias em pecúnia e a indenização por folgas não usufruídas, ressalvada a hipótese do art. 10 desta Resolução.

9. As novas disposições aplicam-se aos plantões judiciários realizados a partir de **17 de setembro de 2026**, data de início da vigência da Resolução TJ/AL n.º 21/2026, assegurando a compensação na proporção de dois dias de folga para cada dia de trabalho, observados os requisitos relativos à antecedência do requerimento, ao prazo máximo de fruição, aos limites quantitativos e à continuidade da prestação jurisdicional.

10. No caso concreto, os plantões que fundamentam o pedido foram realizados em **10 e 11 de outubro de 2026**, portanto após o início da vigência da nova regulamentação, circunstância que autoriza a aplicação dos critérios de compensação nela estabelecidos.

11. Considerando a proporção de **2 (dois) dias de folga compensatória para cada dia de plantão trabalhado**, os dois plantões informados correspondem a **4 (quatro) dias de compensação**, dos quais o Magistrado pretende usufruir três, preservando o saldo de um dia para utilização posterior, observadas as exigências regulamentares.

12. Quanto à antecedência do requerimento, verifica-se que o pedido de alteração das datas foi protocolado em **14 de outubro de 2026**, para fruição das folgas nos dias **5, 6 e 9 de novembro de 2026**, atendendo ao prazo mínimo de **10 (dez) dias** previsto no art. 5º, inciso III, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026.

13. Também se encontra atendido o requisito temporal relativo ao prazo máximo de fruição, uma vez que os plantões ocorreram em outubro de 2026 e as folgas foram solicitadas para novembro do mesmo ano, dentro do período de **5 (cinco) anos** estabelecido na regulamentação.

14. No tocante aos limites quantitativos, a fruição de **3 (três) dias de folga compensatória** no mês de novembro de 2026, considerada isoladamente, não ultrapassa o limite mensal de 10 (dez) dias previsto no art. 5º, inciso IV, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, cabendo ao setor competente observar, para fins de registro, o limite semestral de 20 (vinte) dias e eventuais compensações anteriormente usufruídas pelo interessado.

15. Ademais, o Departamento de Magistrados de 1º Grau informou que não existem férias ou outros afastamentos previamente agendados para o requerente ou para o magistrado substituto nos dias pretendidos, tampouco outras escalas de plantão que possam comprometer a organização dos serviços jurisdicionais.

16. Verifica-se, igualmente, que o pedido atende à orientação de priorização do substituto legal, expedida por esta Corregedoria-Geral da Justiça por meio do **Ofício Intrajus n.º 55-599/2025**, uma vez que o Dr. **Diego Cadore Pedroso**, titular da Comarca de Batalha e substituto legal recíproco da Comarca de Pão de Açúcar, manifestou expressa concordância com a substituição durante o período solicitado.

17. A anuência do magistrado substituto, associada à inexistência de afastamentos coincidentes e às informações prestadas pelo Departamento de Magistrados de 1º Grau, demonstra a viabilidade administrativa da compensação pretendida, sem indicação de prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional.

18. Nesse contexto, os elementos reunidos nos autos evidenciam o atendimento dos requisitos regulamentares pertinentes, especialmente quanto à realização dos plantões, à proporção de dias compensatórios, à antecedência do requerimento, à anuência do substituto legal e à preservação da regularidade dos serviços jurisdicionais.

19. As conclusões apresentadas pelos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, no parecer de ID n.º 160146, encontram respaldo nas informações funcionais constantes dos autos, mostrando-se adequado o acolhimento do pedido de alteração das datas de fruição.

20. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do **ID n.º 160146**, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO** o pedido formulado pelo Magistrado **Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque**, titular da Comarca de Pão de Açúcar, para **AUTORIZAR O USUFRUTO DE 3 (TRÊS) DIAS DE FOLGA COMPENSATÓRIA**, nos dias **5, 6 e 9 de novembro de 2026**, em decorrência dos plantões judiciários realizados em **10 e 11 de outubro de 2026**, conforme Portaria CGJ n.º 1.122/2026.

21. CONSIGNO que, considerada a proporção regulamentar de dois dias de compensação para cada dia de plantão trabalhado, deverá ser preservado o **saldo de 1 (um) dia de folga compensatória** decorrente dos plantões mencionados, para eventual fruição futura, mediante observância dos requisitos e limites estabelecidos na Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026.

22. DETERMINO que, durante os dias de afastamento autorizados, a substituição do Magistrado requerente seja exercida pelo Dr. **Diego Cadore Pedroso**, titular da Comarca de Batalha, na condição de substituto legal, conforme anuência manifestada nos autos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

23. COMUNIQUEM-SE o **Departamento de Magistrados de 1º Grau** e a **Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)**, para os devidos registros funcionais e a adoção das providências administrativas necessárias, inclusive quanto ao controle do saldo remanescente de folga compensatória e à observância dos limites mensal e semestral previstos no art. 5º, inciso IV, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006.

24. INTIMEM-SE o Magistrado requerente, **Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque**, e o Magistrado substituto, **Diego Cadore Pedroso**, acerca do inteiro teor desta decisão.

25. Cumpridas as providências determinadas e inexistindo outras medidas pendentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as devidas baixas e anotações no sistema.

26. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n. 26.0.000017414-8
Requerente: Lisandro Suassuna de Oliveira
Assunto: Compensação de Plantão

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **Lisandro Suassuna de Oliveira**, titular da 3ª Vara da Comarca de União dos Palmares, por meio do qual solicita a alteração das datas anteriormente indicadas para fruição de folga compensatória, bem como a adequação do quantitativo para **2 (dois) dias**, a serem usufruídos em **26 e 27 de outubro de 2026**, em decorrência dos plantões judiciários realizados em **4 e 5 de julho de 2026**, conforme a Portaria CGJ n.º 751/2026 (ID n.º 0158463).

2. O requerente informou que o Magistrado **Vinícius Augusto de Souza Araújo**, titular da 2ª Vara da Comarca de União dos Palmares e seu substituto legal, manifestou ciência e concordância com a substituição durante o período pretendido.

3. Instado a se manifestar, o **Departamento de Magistrados do 1º Grau** prestou as informações constantes do documento de ID n.º 0159092, esclarecendo a situação funcional dos magistrados envolvidos e a disponibilidade do substituto legal para o período solicitado.

4. Em manifestação complementar de ID n.º 0159060, o requerente esclareceu que o pedido foi formulado com antecedência de **12 (doze) dias** em relação ao início do período pretendido, justificando a necessidade da alteração e informando a inexistência de audiências designadas para as datas indicadas, bem como a realização de ajustes prévios com os órgãos envolvidos na prestação jurisdicional.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. A controvérsia submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça consiste em verificar a possibilidade de acolhimento do pedido de alteração das datas de fruição de folga compensatória formulado pelo Magistrado **Lisandro Suassuna de Oliveira**, em razão dos plantões judiciários realizados nos dias **4 e 5 de julho de 2026**.

6. Inicialmente, cumpre registrar que a concessão e a fruição de folgas compensatórias decorrentes do exercício de plantões judiciários devem observar as disposições regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos requisitos e procedimentos estabelecidos para sua autorização, de modo a assegurar a uniformidade dos critérios administrativos e a continuidade da prestação jurisdicional.

7. Nesse contexto, a matéria deve ser examinada à luz do entendimento discutido nos autos do **PJeCOR n.º 0000395-30.2026.2.00.0802**, especialmente no que concerne aos parâmetros que devem nortear a atuação do Magistrado interessado no exercício de suas atribuições jurisdicionais perante a unidade judiciária da qual é titular.

8. Embora o requerente tenha apresentado justificativas para a alteração pretendida, informado a inexistência de audiências designadas e demonstrado a concordância de seu substituto legal, tais circunstâncias, por si sós, não afastam a necessidade de observância dos critérios administrativos pertinentes à concessão e à fruição das folgas compensatórias.

9. Com efeito, a anuência do substituto legal e a ausência de prejuízo imediato à realização de atos processuais constituem elementos relevantes para a organização dos serviços judiciários, mas não dispensam o atendimento às exigências regulamentares que disciplinam a matéria.

10. Desse modo, consideradas as circunstâncias apresentadas e a orientação discutida nos autos do **PJeCOR n.º 0000395-30.2026.2.00.0802**, não se mostra possível acolher a pretensão de fruição das folgas compensatórias nas datas indicadas, sem prejuízo do reconhecimento e do registro dos dias de plantão efetivamente cumpridos pelo Magistrado, para utilização futura, observadas as disposições normativas aplicáveis.

11. Ressalte-se que o indeferimento ora promovido não implica desconsideração dos plantões judiciários realizados em **4 e 5 de julho de 2026**, mas se limita à impossibilidade de autorizar, no presente procedimento, a fruição das folgas compensatórias nos dias **26 e 27 de outubro de 2026**, preservando-se o correspondente crédito para posterior utilização, na forma regulamentar.

12. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo Magistrado **Lisandro Suassuna de Oliveira**, titular da 3ª Vara da Comarca de União dos Palmares, de alteração das datas de fruição de **2 (dois) dias de folga compensatória** para os dias **26 e 27 de outubro de 2026**, em atenção à matéria discutida nos autos do **PJeCOR n.º 0000395-30.2026.2.00.0802**, sem prejuízo do aproveitamento futuro dos dias de plantão efetivamente cumpridos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13. DÊ-SE CIÊNCIA ao **Departamento de Magistrados do 1º Grau** desta Corregedoria-Geral da Justiça, para que proceda ao **devido crédito dos 2 (dois) dias de plantão realizados pelo Magistrado em 4 e 5 de julho de 2026**, promovendo os registros e as

anotações funcionais pertinentes, para fins de posterior fruição das respectivas folgas compensatórias, na forma regulamentar.

14. INTIME-SE o Magistrado **Lisandro Suassuna de Oliveira** acerca do inteiro teor desta decisão.

15. Cumpridas as determinações anteriores e devidamente certificadas nos autos, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com fundamento no **art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000**, mediante as devidas baixas e anotações no sistema.

16. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018211-6
Requerente: Rodolfo Osório Gatto Herrmann
Assunto: Transferência de férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **Rodolfo Osório Gatto Herrmann**, Juiz de Direito titular da **6ª Vara Criminal da Capital**, por meio do qual solicita a suspensão do segundo período de férias referente ao exercício de 2026, inicialmente programado para **3 a 22 de novembro de 2026**, com sua transferência para o intervalo de **11 de fevereiro a 2 de março de 2027**.

2. Para fundamentar a pretensão, o requerente destacou a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais, especialmente quanto ao cumprimento das metas institucionais, à antecipação da pauta de audiências, à priorização dos processos envolvendo réus presos e à manutenção da regularidade do acervo processual da unidade até o encerramento do exercício de 2026, conforme documento de ID n.º 0161342.

3. Instado a se manifestar, o **Departamento de Magistrados do 1º Grau** desta Corregedoria-Geral da Justiça prestou as informações de ID n.º 0163086, esclarecendo que o requerente é titular da 6ª Vara Criminal da Capital e possui como substituto legal recíproco o Juízo da **10ª Vara Criminal da Capital**, titularizado pelo Magistrado **Antônio Barros da Silva Lima**.

4. Informou, ainda, que o magistrado substituto não possui férias ou outros afastamentos programados para o novo período pretendido, tampouco designação, até o momento, para responder por unidade jurisdicional diversa daquela de sua titularidade.

5. Em manifestação complementar de ID n.º 0163818, o requerente apresentou esclarecimentos acerca da inobservância do prazo regulamentar para alteração das férias, atribuindo a apresentação tardia do pedido à necessidade de continuidade dos serviços jurisdicionais e ao compromisso institucional com o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

6. Na mesma oportunidade, informou encontrar-se em fase de conclusão de tratamento médico referente a episódio de diverticulite aguda, circunstância que, segundo relatado, demanda acompanhamento clínico e realização de exames durante o mês de novembro de 2026.

7. Submetida a matéria à apreciação dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, foi emitido parecer favorável ao deferimento do pedido, considerando as razões funcionais apresentadas, os esclarecimentos complementares do requerente e as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau (ID n.º 0164321).

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

8. Inicialmente, cumpre destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas exerce atribuições de orientação, fiscalização e supervisão administrativa das atividades jurisdicionais de primeiro grau, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005 — Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (COJAL).

9. No âmbito dessas atribuições, compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça apreciar os pedidos de alteração das escalas de férias dos magistrados de primeiro grau, observados os requisitos legais pertinentes e a necessidade de assegurar a regularidade da prestação jurisdicional.

10. A matéria encontra disciplina no art. 203, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que condiciona a modificação das escalas de férias à existência de motivo justo, à preservação da regularidade das substituições e à deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

11. Para adequada compreensão da questão, transcreve-se o dispositivo pertinente:

Art. 203. Os membros da Magistratura de primeiro grau gozarão férias individuais, observada escala anualmente elaborada e aprovada pelo Corregedor-Geral da Justiça.
§ 1º As escalas de férias serão organizadas até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e só poderão ser modificadas por motivo justo, atendendo sempre à regularidade das substituições, mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

12. Além da demonstração de motivo justo e da viabilidade da substituição, o art. 205 da mesma legislação estabelece a necessidade de observância do prazo de antecedência de **30 (trinta) dias** para a formulação do pedido de alteração do período de férias.

13. A exigência temporal possui finalidade administrativa relevante, pois permite o adequado planejamento das escalas de afastamento, a organização das substituições e a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços jurisdicionais.

14. Desse modo, a alteração de férias previamente programadas não constitui providência automática, dependendo da avaliação das razões apresentadas pelo interessado e de sua compatibilidade com o interesse público e com as necessidades da administração judiciária.

15. No caso em exame, verifica-se que o requerimento foi apresentado em **19 de outubro de 2026**, enquanto o período de férias inicialmente programado teria início em **3 de novembro de 2026**, circunstância que evidencia a inobservância da antecedência mínima de **30 (trinta) dias** prevista na legislação de regência.

16. A apresentação do pedido com antecedência de apenas **15 (quinze) dias** constitui circunstância juridicamente relevante, que deve ser expressamente considerada na análise da pretensão, especialmente porque a observância dos prazos administrativos representa instrumento necessário à organização e à previsibilidade das atividades jurisdicionais.

17. Não obstante, a apreciação do pedido deve considerar as particularidades do caso concreto, especialmente a motivação apresentada, a situação funcional da unidade jurisdicional e a existência de condições administrativas que permitam a alteração pretendida sem comprometimento da continuidade dos serviços judiciários.

18. Nesse sentido, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, no parecer de ID n.º 0164321, examinaram especificamente a questão relativa à antecedência do requerimento, consignando:

Quanto à antecedência, verifica-se que o requerimento inicial foi apresentado em 19 de outubro de 2026, quando faltavam 15 (quinze) dias para o início das férias programadas para 3 de novembro de 2026.
A apresentação fora do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, expressamente reconhecida pelo magistrado, constitui circunstância juridicamente relevante, que não pode ser desconsiderada.
Entretanto, a análise administrativa do caso deve considerar conjuntamente a finalidade da exigência temporal, a motivação apresentada, a situação funcional da unidade jurisdicional e a inexistência de impedimento identificado quanto à substituição legal.
Sob essa perspectiva, as justificativas complementares revelam situação particular que, associada às necessidades do serviço, recomenda a submissão do pedido à apreciação excepcional da autoridade competente.

19. No tocante à motivação, o requerente destacou a necessidade de permanecer no exercício de suas funções durante o período inicialmente programado para férias, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas institucionais, a organização da pauta de audiências e a priorização dos processos envolvendo réus presos.

20. Tais circunstâncias, consideradas em conjunto, revelam preocupação com a continuidade da prestação jurisdicional e com a adequada gestão do acervo processual da unidade, especialmente diante das particularidades inerentes à competência criminal.

21. A necessidade de assegurar o regular andamento dos processos envolvendo réus presos constitui aspecto particularmente relevante na organização dos serviços jurisdicionais, tendo em vista a prioridade que deve ser conferida à tramitação dessas demandas e à observância dos prazos processuais pertinentes.

22. Ademais, o requerente apresentou esclarecimentos complementares relacionados à continuidade de acompanhamento médico e à realização de exames durante o mês de novembro de 2026, circunstâncias que integram o contexto fático submetido à apreciação administrativa.

23. Embora tais informações pessoais não dispensem, por si sós, a observância dos requisitos legais para alteração das férias, podem ser consideradas em conjunto com as razões funcionais apresentadas, sem prejuízo da prevalência do interesse público na definição do período de afastamento.

24. Sob o aspecto da organização das substituições, o Departamento de Magistrados do 1º Grau informou que o Magistrado **Antônio Barros da Silva Lima**, titular da 10ª Vara Criminal da Capital e substituto legal recíproco do requerente, não possui férias ou afastamentos programados para o período de **11 de fevereiro a 2 de março de 2027**.

25. Acrescentou, ainda, que não consta, até o momento da manifestação administrativa, designação do referido magistrado para responder por outra unidade jurisdicional além daquela de sua titularidade, circunstância que evidencia a viabilidade da substituição legal no período pretendido.

26. Assim, os elementos constantes dos autos indicam que a alteração solicitada não encontra impedimento administrativo relacionado à disponibilidade do substituto legal, estando preservada, em princípio, a regularidade das substituições exigida pelo art. 203, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.564/2005.

27. Nesse contexto, embora reconhecida a inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, a conjugação das razões funcionais apresentadas, dos esclarecimentos complementares e da inexistência de impedimento identificado quanto à substituição legal permite reconhecer, **em caráter excepcional**, a presença de motivo justo para a alteração pretendida.

28. A excepcionalidade da medida decorre das circunstâncias específicas verificadas neste procedimento e da avaliação de conveniência administrativa voltada à preservação da continuidade da prestação jurisdicional, não constituindo dispensa generalizada do requisito temporal estabelecido na legislação.

29. Cumpre ressaltar que a autorização ora concedida não afasta a obrigatoriedade de observância dos prazos legais nos futuros requerimentos de alteração de férias, tampouco constitui precedente para a flexibilização ordinária das exigências previstas nos arts. 203, § 1º, e 205 da Lei Estadual n.º 6.564/2005.

30. Dessa forma, consideradas conjuntamente as justificativas apresentadas, as necessidades funcionais da unidade jurisdicional, a manifestação favorável dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça e a disponibilidade do substituto legal, mostra-se possível acolher a pretensão, **em caráter excepcional**, sem prejuízo da regularidade dos serviços judiciários.

31. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, constante do ID n.º 0164321, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, o pedido formulado pelo Magistrado **Rodolfo Osório Gatto Herrmann**, Juiz de Direito titular da **6ª Vara Criminal da Capital**, para **AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026**, inicialmente programado para **3 a 22 de novembro de 2026**, transferindo-o para o intervalo de **11 de fevereiro a 2 de março de 2027**, consideradas as particularidades do caso concreto e a inexistência de impedimento identificado quanto à substituição legal.

32. DETERMINO que a substituição do Magistrado requerente durante o novo período de férias observe a escala legal pertinente, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau acerca da disponibilidade do Magistrado **Antônio Barros da Silva Lima**, titular da **10ª Vara Criminal da Capital**, na condição de substituto legal recíproco.

33. DÊ-SE CIÊNCIA à **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** acerca do teor desta decisão.

34. COMUNIQUEM-SE a **Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)** e o **Departamento de Magistrados do 1º Grau** desta Corregedoria-Geral da Justiça, para atualização dos registros funcionais, adequação da escala de férias e adoção das demais providências administrativas necessárias.

35. INTIMEM-SE os Magistrados **Rodolfo Osório Gatto Herrmann** e **Antônio Barros da Silva Lima** acerca do inteiro teor desta decisão.

36. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício, conforme a natureza e a finalidade dos atos de comunicação a serem praticados.

37. Cumpridas integralmente as determinações acima e inexistindo outras providências pendentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as devidas baixas e anotações no sistema.

38. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.00005327-8
Requerente: Maurício dos Santos Barboza
Assunto: Solicitação de ferramenta para consulta da localização de pessoas custodiadas em Delegacias e Casas de Custódia.

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Chefe de Secretaria da 4ª Vara Criminal de Penedo, Sr. **Maurício dos Santos Barboza**, por meio do qual pleiteia a análise da viabilidade de criação de ferramenta que possibilite aos servidores do Poder Judiciário consultar a localização de pessoas custodiadas em Delegacias de Polícia e Casas de Custódia do Estado de Alagoas, à semelhança do Sistema de Administração Penitenciária – SAP.

2. O requerente justificou o pedido relatando, em síntese, dificuldades na localização de pessoas presas provisoriamente em unidades policiais, especialmente durante os plantões judiciários, em razão da possibilidade de transferência entre delegacias. Sustentou que a ausência de mecanismo de consulta dificulta o cumprimento de decisões judiciais, inclusive aquelas relativas à conversão da prisão em flagrante em preventiva ou à concessão de liberdade provisória.

3. Inicialmente, consignou-se que a matéria deveria ser submetida ao então Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF. Posteriormente, o então Corregedor-Geral da Justiça reconheceu a pertinência da demanda e determinou o encaminhamento dos autos ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGOVTIC, para análise da viabilidade técnica da solução, ficando eventual implementação condicionada à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

4. Após prolongada tramitação, a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI informou que, em razão da migração gradual do Tribunal de Justiça para o sistema EPROC, os recursos tecnológicos encontram-se prioritariamente direcionados à implantação e à evolução da referida plataforma, circunstância que restringe, neste período, o desenvolvimento de soluções paralelas.

5. Diante da necessidade de verificar a existência de ferramenta já disponível para consulta da localização de pessoas custodiadas em unidades policiais, foram realizadas diligências junto à Delegacia-Geral da Polícia Civil. Em resposta, a instituição informou que não dispõe, atualmente, de sistema destinado a essa finalidade, embora tenha indicado a adoção de providências para avaliar a viabilidade técnica de seu desenvolvimento.

6. No Parecer de ID n.º 146753, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça – JAC/CGJ-AL manifestaram-se pelo reconhecimento da pertinência da necessidade operacional apresentada pelo requerente, sem, contudo, recomendar, neste momento, a criação de ferramenta autônoma no sistema SAJ, em razão da migração do Tribunal de Justiça para o sistema EPROC, da concentração dos esforços tecnológicos nessa plataforma e da inexistência, atualmente, de ferramenta similar no âmbito da Polícia Civil, que informou estar avaliando a viabilidade de seu desenvolvimento.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. Consoante relatado, a questão submetida à análise cinge-se à proposta de criação, no âmbito do Poder Judiciário, de ferramenta destinada à consulta da localização de pessoas custodiadas em Delegacias de Polícia e Casas de Custódia, especialmente diante das dificuldades relatadas durante os plantões judiciários e nas hipóteses de transferência entre unidades.

8. Após a instrução do feito, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, embora tenham reconhecido a pertinência da necessidade operacional apresentada pelo requerente, manifestaram-se pela não criação, neste momento, de ferramenta autônoma no sistema SAJ.

9. Com efeito, os elementos constantes dos autos evidenciam que o atual cenário tecnológico do Tribunal de Justiça recomenda cautela quanto ao desenvolvimento de nova solução vinculada ao SAJ, especialmente diante do processo de migração para o sistema EPROC e da consequente concentração dos recursos técnicos, humanos e orçamentários na implantação e evolução da nova plataforma.

10. De igual modo, as diligências realizadas junto à Polícia Civil esclareceram que não existe, atualmente, ferramenta destinada à consulta da localização de pessoas custodiadas em Delegacias de Polícia e Casas de Custódia, embora aquele órgão tenha informado a adoção de providências destinadas a avaliar a viabilidade técnica de seu desenvolvimento.

11. Nesse contexto, embora se reconheça a relevância da necessidade operacional apresentada pelo requerente, a criação imediata de ferramenta específica pelo Tribunal de Justiça, especialmente vinculada ao sistema SAJ, não se mostra adequada diante do atual cenário tecnológico, marcado pela migração para o sistema EPROC, bem como da necessidade de articulação com a Polícia Civil quanto à disponibilização, ao acesso e ao compartilhamento dos dados necessários à operacionalização de eventual solução dessa natureza.

12. Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer de ID n.º 146753, exarado pelos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, e **DETERMINO** a cientificação da **4ª Vara Criminal de Penedo** acerca do inteiro teor desta decisão, com o encaminhamento de cópia do referido parecer, para ciência das conclusões nele consignadas, especialmente no sentido de que, embora reconhecida a pertinência da demanda apresentada, não se recomenda, neste momento, a criação de ferramenta autônoma no sistema SAJ, em razão do processo de migração do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para o sistema EPROC, bem como da inexistência, atualmente, de ferramenta similar no âmbito da Polícia Civil, que informou estar avaliando a viabilidade técnica de seu desenvolvimento.

13. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão, acompanhada do Parecer de ID n.º 146753, como ofício. **COMUNIQUE-SE, PESSOALMENTE**, ao Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas e ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PCAL), cientificando-os da necessidade de assegurar que os órgãos e unidades sob sua responsabilidade informem, de maneira precisa e tempestiva, ao Juízo de Direito solicitante, a **exata localização das pessoas custodiadas em Casas de Custódia e Delegacias de Polícia, bem como o respectivo número de telefone para contato**, a fim de viabilizar o adequado exercício da atividade jurisdicional, especialmente o **encaminhamento dos *links* de acesso para a realização de audiências de custódia por videoconferência durante os plantões judiciários**.

14. Cumpridas as determinações acima e inexistindo outras providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, considerando o exaurimento da finalidade do presente procedimento, **DECLARO-O EXTINTO** e **DETERMINO** o consequente arquivamento dos autos, com a devida baixa no sistema, nos termos do art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000.

15. **PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000017464-4
Requerente: Denílson José dos Santos Silva
Assunto: Teletrabalho

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de pedido de **renovação do regime de teletrabalho, na modalidade parcial**, formulado pelo servidor **Denílson José dos Santos Silva**, Conciliador, lotado no **11º Juizado Especial Cível da Capital**, com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 11, de 28 de março de 2023.

2. Instada a se manifestar, a Comissão de Gestão de Teletrabalho informou que o requerente já havia sido autorizado a exercer suas atividades em regime de teletrabalho, conforme decisão proferida no Processo Administrativo SEI n.º **26.0.000000342-4**, cujo relatório conclusivo foi aprovado por esta Corregedoria-Geral da Justiça, conforme ID n.º **0163302**.

3. A Comissão consignou, ainda, que o pedido de renovação atende aos requisitos estabelecidos na Resolução TJ/AL n.º 11/2023, considerando a documentação apresentada e os elementos necessários à avaliação da viabilidade do exercício das atividades funcionais na modalidade pretendida.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

4. A matéria submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça consiste na análise do pedido de renovação do regime de teletrabalho parcial formulado pelo servidor **Denílson José dos Santos Silva**, à luz dos requisitos estabelecidos na Resolução TJ/AL n.º 11/2023.

5. Inicialmente, cumpre registrar que, nos termos do art. 9º, inciso I, da referida Resolução, compete ao Corregedor-Geral da Justiça a decisão final acerca dos pedidos de teletrabalho formulados por servidores vinculados às unidades judiciárias de primeiro grau.

6. No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o exercício das atividades judiciárias e administrativas observa, como regra, o regime presencial, admitindo-se o teletrabalho nas hipóteses e condições expressamente previstas na regulamentação aplicável, mediante autorização da autoridade competente.

7. Nesse contexto, a concessão ou renovação do regime de teletrabalho pressupõe a observância dos requisitos normativos pertinentes, especialmente quanto à compatibilidade das atribuições funcionais com a modalidade pretendida, à definição das metas de produtividade e ao acompanhamento do desempenho do servidor.

8. No caso em exame, verifica-se que o requerente já exerceu suas atividades em regime de teletrabalho anteriormente autorizado no Processo Administrativo SEI n.º **26.0.000000342-4**, tendo o respectivo relatório conclusivo sido aprovado por esta Corregedoria-Geral da Justiça, conforme ID n.º **0163302**.

9. A aprovação do relatório conclusivo referente ao período anterior constitui elemento favorável à análise da renovação pretendida, por evidenciar o cumprimento das condições de produtividade então estabelecidas, sem dispensar, contudo, a verificação dos requisitos exigidos para a nova autorização.

10. Nesse sentido, a Comissão de Gestão de Teletrabalho, após examinar os elementos apresentados, manifestou-se favoravelmente à renovação do regime parcial, por considerar atendidos os pressupostos previstos na Resolução TJ/AL n.º 11/2023.

11. Diante da manifestação favorável da Comissão, da existência de plano de trabalho e da ausência de impedimentos administrativos apontados nos autos, mostra-se possível acolher a pretensão, observadas as condições e os mecanismos de acompanhamento estabelecidos na regulamentação.

12. Cumpre examinar, entretanto, a questão relativa ao termo inicial da renovação pretendida.

13. Conforme registrado nos autos, a autorização anterior para exercício do teletrabalho encerrou-se em **22 de setembro de 2026**, ao passo que o novo pedido somente foi protocolado em **7 de outubro de 2026**, após o término do período anteriormente autorizado.

14. Desse modo, considerando a inexistência de continuidade temporal entre a autorização anterior e o requerimento de renovação, a nova concessão deverá produzir efeitos **a partir da publicação desta decisão**, não abrangendo retroativamente o intervalo compreendido entre o encerramento da autorização precedente e o início da nova vigência.

15. A fixação desse termo inicial assegura a regularidade do controle administrativo do regime de teletrabalho e preserva a necessidade de autorização formal para o exercício das atividades funcionais nessa modalidade.

16. Assim, consideradas a manifestação favorável da Comissão de Gestão de Teletrabalho, a aprovação do relatório conclusivo do período anterior e a observância dos requisitos regulamentares pertinentes, mostra-se justificado o deferimento do pedido de renovação, pelo prazo de **6 (seis) meses**, contado da publicação desta decisão.

17. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor **Denílson José dos Santos Silva**, Conciliador, lotado no **11º Juizado Especial Cível da Capital**, para **AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO, NA MODALIDADE PARCIAL, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**, contado **a partir da publicação desta decisão**, observadas as disposições da Resolução TJ/AL n.º 11/2023 e as condições estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

18. CONSIGNO que a presente autorização produzirá efeitos exclusivamente a partir de sua publicação, não importando reconhecimento ou convalidação automática de eventual exercício de atividades em regime remoto durante o intervalo não abrangido pela autorização anterior.

19. DETERMINO a notificação do servidor **Denílson José dos Santos Silva** para ciência do inteiro teor desta decisão, especialmente quanto ao prazo de vigência da autorização e à necessidade de observância das condições regulamentares aplicáveis ao regime de teletrabalho.

20. ENCAMINHEM-SE os autos à **Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)** do Tribunal de Justiça de Alagoas, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, adote as seguintes providências: **I**. proceda à anotação da autorização de teletrabalho parcial no registro funcional do servidor, com indicação do termo inicial e do prazo de vigência; **II**. comunique ao interessado e à gestora da unidade judiciária as condições estabelecidas para o exercício funcional em regime de teletrabalho; **III**. comunique à **Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI)** a necessidade de viabilização ou manutenção do acesso remoto aos sistemas utilizados no âmbito do Poder Judiciário, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

21. Após o cumprimento das providências acima, **DETERMINO** que a DAGP encaminhe os autos à **Comissão de Gestão de Teletrabalho**, para acompanhamento da execução do regime autorizado, observadas as disposições da Resolução TJ/AL n.º 11/2023.

22. RESSALTO que, nos termos do art. 24, *caput*, da Resolução TJ/AL n.º 11/2023, deverá ser apresentado relatório pelo gestor da unidade, destinado à avaliação do cumprimento das metas e das condições estabelecidas para o exercício das atividades em regime de teletrabalho.

23. Nesse sentido, **DETERMINO** que a Comissão de Gestão de Teletrabalho acompanhe o prazo de vigência da autorização e, ao término do período de **6 (seis) meses**, verifique a apresentação do respectivo relatório conclusivo pelo gestor da unidade, adotando as providências necessárias à regular instrução do procedimento.

24. CONSIGNO que, caso não seja apresentado o relatório conclusivo após o encerramento do período autorizado, deverão os au-

tos ser submetidos à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça, para deliberação quanto às providências administrativas cabíveis.

25. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício, conforme a natureza e a finalidade dos atos de comunicação a serem praticados.

26. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000003727-2
Requerente: Alessandra Machado Lessa – Oficiala de Justiça
Assunto: Teletrabalho – relatório conclusivo

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise do **Relatório Conclusivo de Teletrabalho** apresentado pela servidora **Alessandra Machado Lessa**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área: Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados da Comarca da Capital, nos termos da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021.

2. A Comissão de Gestão do Teletrabalho do Poder Judiciário informou que, no Plano de Trabalho de ID n.º 0020685, foi estabelecida meta de produtividade correspondente à média dos seis meses anteriores, equivalente ao cumprimento de **63 (sessenta e três) mandados**.

3. Conforme o Relatório Conclusivo de ID n.º 0163768, a servidora atingiu integralmente a meta de produtividade estabelecida durante o período avaliado, compreendido entre **março de 2025 e março de 2026**.

4. Consta, ainda, a informação de que a servidora requereu o encerramento do regime de teletrabalho em razão de sua nomeação para atuar na assessoria jurídica de Desembargador.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. A matéria submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça consiste na análise do cumprimento das metas de produtividade estabelecidas para a servidora durante o período de exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, à luz das disposições da Resolução TJ/AL n.º 06/2021.

6. O acompanhamento da produtividade constitui instrumento de controle e avaliação do regime de teletrabalho, destinado a verificar a observância das condições estabelecidas no respectivo plano de trabalho e a compatibilidade dos resultados alcançados com as exigências regulamentares aplicáveis.

7. No caso em exame, a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Poder Judiciário informou que a meta fixada para a servidora correspondeu à média de produtividade dos seis meses anteriores, estabelecida em **63 (sessenta e três) mandados**, conforme Plano de Trabalho de ID n.º 0020685.

8. Por sua vez, o Relatório Conclusivo de ID n.º 0163768 demonstra que, no período compreendido entre março de 2025 e março de 2026, a servidora **Alessandra Machado Lessa** alcançou integralmente a meta de produtividade previamente estabelecida, evidenciando o cumprimento das condições fixadas para o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho.

9. Desse modo, os elementos constantes dos autos demonstram a observância dos parâmetros de produtividade definidos no plano de trabalho, não tendo sido identificadas, no âmbito da avaliação apresentada, circunstâncias que constituam óbice à aprovação do relatório conclusivo.

10. Cumpre registrar, ainda, que a aprovação do relatório se refere exclusivamente à avaliação do desempenho funcional da servidora durante o período analisado, não se confundindo com a apreciação de eventual pedido de renovação do regime de teletrabalho.

11. Quanto ao encerramento do regime, a informação de que a servidora foi nomeada para atuar na assessoria jurídica de Desembargador, acompanhada de sua manifestação pelo encerramento do teletrabalho, recomenda a adoção das providências administrativas pertinentes, observadas as atribuições dos setores responsáveis pela gestão funcional e pelo acompanhamento dessa modalidade de trabalho.

12. Nesse contexto, a conclusão favorável quanto ao cumprimento das metas autoriza a aprovação do Relatório Conclusivo de Teletrabalho, sem prejuízo da regular formalização do encerramento do regime pelos setores competentes, caso ainda não tenha sido efetivada.

13. Por fim, eventual pretensão futura de concessão ou renovação do regime de teletrabalho deverá observar os requisitos regulamentares aplicáveis e ser submetida à apreciação administrativa em procedimento próprio, devidamente instruído com novo plano de trabalho.

14. Ante o exposto, **APROVO** o **Relatório Conclusivo de Teletrabalho** apresentado pela servidora **Alessandra Machado Lessa**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área: Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados da Comarca da Capital, referente ao período de **março de 2025 a março de 2026**, diante do cumprimento integral da meta de produtividade estabelecida no Plano de Trabalho de ID n.º 0020685, conforme demonstrado no Relatório Conclusivo de ID n.º 0163768.

15. **DETERMINO** a notificação da servidora **Alessandra Machado Lessa** para ciência do inteiro teor desta decisão, consignando-se que eventual pretensão futura de concessão ou renovação do regime de teletrabalho deverá ser formulada mediante instauração de novo processo administrativo no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, devidamente instruído com novo plano de trabalho e referência expressa ao presente procedimento, para fins de regular análise administrativa.

16. **DÊ-SE CIÊNCIA** ao **Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ)** acerca do teor desta decisão, para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive quanto à verificação da regularidade do encerramento do regime de teletrabalho, em razão da nomeação da servidora para atuar na assessoria jurídica de Desembargador.

17. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício, conforme a natureza e a finalidade dos atos de comunicação a serem praticados.

18. Cumpridas integralmente as determinações acima e inexistindo outras providências pendentes, **DECLARO EXTINTO** o presente procedimento administrativo, em razão do exaurimento de sua finalidade, e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com as devidas baixas e anotações no sistema.

19. **PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000014436-2
Requerente: Janaina Virginio Nascimento Gonçalves
Assunto: Solicitação

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de requerimento formulado pela Sra. **Janaina Virginio Nascimento Gonçalves**, Oficiala de Justiça, atualmente lotada na Central de Mandados da Capital, por meio do qual pleiteia a renovação da jornada especial de trabalho, consistente na redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação, em razão de possuir filho com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da condição anteriormente concedida no Processo Administrativo n.º 2024-109435.

2. A Requerente relata que esta Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do Processo Administrativo n.º 2024-109435, deferiu a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação, pelo período de 1 (um) ano.

3. Em parecer médico de ID 0143922, a Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV concluiu que o filho da Requerente é pessoa com deficiência e que, em razão de sua condição, mostra-se necessária a concessão de horário especial à servidora, mediante redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária. Consignou, ainda, a necessidade de reavaliação da situação após o prazo de 1 (um) ano.

4. Por sua vez, a Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário manifestou-se favoravelmente ao deferimento da redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da Requerente, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação de horário (ID 0145268), conclusão igualmente acompanhada pela Consultoria Jurídica do Poder Judiciário no parecer de ID 0146817.

5. Remetidos os autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça, os Juízes Auxiliares – JAC apresentaram parecer de ID 0149966, por meio do qual se manifestaram favoravelmente à redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da servidora, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação de horário, nos moldes do art. 2º, inciso III, da Resolução TJ/AL n.º 06/2021, pelo prazo de 1 (um) ano, considerando a necessidade de nova avaliação pela DASQV ao término do período.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Conforme relatado, a servidora **Janaina Virginio Nascimento Gonçalves**, ocupante do cargo de Oficiala de Justiça e atualmente lotada na Central de Mandados da Capital, requer a renovação da condição especial de trabalho anteriormente concedida, consistente na redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação, em razão da necessidade de acompanhamento de seu filho com transtorno do espectro autista (TEA).

7. Acerca da matéria, após as alterações promovidas pela Resolução TJ/AL n.º 12/2023 na Resolução TJ/AL n.º 06/2021, passou a competir a esta Corregedoria-Geral da Justiça deliberar acerca da concessão de condições especiais de trabalho aos servidores do primeiro grau de jurisdição.

8. No caso em exame, verifica-se que o pleito comporta acolhimento, uma vez que os elementos constantes dos autos demonstram a condição específica do filho da Requerente e a necessidade de seu acompanhamento regular, circunstâncias que justificam a manutenção da condição especial de trabalho.

9. Com efeito, o pedido encontra-se amparado nos laudos subscritos pelos profissionais de saúde que acompanham o filho da Requerente (ID 0122651), bem como no parecer médico emitido pela Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV (ID 0143922), que concluiu pela necessidade de redução da jornada de trabalho da servidora em 50% (cinquenta por cento), sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação.

10. Importa destacar, contudo, que a própria DASQV recomendou a reavaliação da situação após o período de 1 (um) ano. Desse modo, embora presentes os requisitos necessários à manutenção da condição especial de trabalho, a concessão deve observar o prazo indicado pelo órgão técnico, não se mostrando adequada, neste momento, sua autorização em caráter definitivo.

11. Tal conclusão encontra respaldo, ainda, nas manifestações favoráveis da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário (ID 0145268), da Consultoria Jurídica do Poder Judiciário (ID 0146817) e dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (ID 0149966), todas convergentes quanto à possibilidade de redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação, pelo prazo de 1 (um) ano.

12. **Sem maiores digressões**, diante dos elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça de ID 0149966, por seus próprios fundamentos, e **DEFIRO** o pedido formulado pela servidora **Janaina Virginio Nascimento Gonçalves**, Oficiala de Justiça, atualmente lotada na Central de Mandados da Capital, para **RENOVAR A CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente decisão**, nos termos do art. 2º, inciso III, e do art. 4º, § 5º, da Resolução TJ/AL n.º 06/2021.

13. Findo o período de 12 (doze) meses, eventual pretensão de renovação da condição especial de trabalho deverá ser formulada em novo procedimento administrativo, com indicação do número destes autos para fins de instrução da nova solicitação, submetendo-se a Requerente à reavaliação pela Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV, conforme consignado no parecer médico de ID 0143922.

14. **DÊ-SE CIÊNCIA** à Requerente acerca do inteiro teor da presente decisão.

15. **DÊ-SE CIÊNCIA** à Diretoria de Coordenação Administrativa e Judiciária – DCAJ e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

16. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício.

17. Cumpridas as providências administrativas pertinentes e inexistindo outras medidas pendentes, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos, com a devida baixa no sistema.

18. **PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000014816-3
Requerente: Synara Batinga da Silva Candido Barros - Técnico Judiciário
Assunto: Renovação de teletrabalho

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de pedido de renovação do regime de teletrabalho, na modalidade integral, formulado pela servidora Synara Batinga da Silva Candido Barros, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, lotada na Contadoria Judicial Unificada da Capital, nos moldes da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021.

2. Nas informações prestadas no ID n.º 0152956, a Comissão Gestora de Teletrabalho pontuou que a servidora já exerceu suas atividades em regime de teletrabalho, deferido por meio do Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000005464-9, cujo relatório conclusivo foi aprovado pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

3. Em seguida, consignou que a Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV, mediante parecer médico e social, manifestou-se favoravelmente à renovação do regime de teletrabalho da requerente.

4. Por fim, registrou que a servidora formulou o presente pedido de renovação em 02 de setembro de 2026, ao passo que o regime de teletrabalho anteriormente concedido se encerrou em 25 de setembro do mesmo ano.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. Consoante relatado, a servidora Synara Batinga da Silva Candido Barros requer a renovação da autorização para o exercício de suas atividades laborais na modalidade de teletrabalho integral, nos termos da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021, benefício anteriormente deferido no âmbito do Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000005464-9, em razão da condição de saúde de seu filho menor de idade.

6. Acerca da matéria em apreço, após as alterações promovidas na Resolução TJ/AL n.º 06/2021 pela Resolução TJ/AL n.º 12/2023, passou a competir a esta Corregedoria-Geral da Justiça deliberar acerca da concessão de regime especial de trabalho aos servidores do 1º grau de jurisdição.

7. Nesse contexto, à luz das disposições constantes da mencionada Resolução, verifica-se que o pleito formulado pela servidora, consistente na renovação do regime de teletrabalho na modalidade integral, mostra-se passível de acolhimento, diante da condição de saúde de seu filho e da necessidade de acompanhamento permanente.

8. Com efeito, o pedido encontra-se amparado nos laudos subscritos pelos profissionais de saúde que assistem ao filho da reque-

rente (IDs n.º 0124748, 0129275, 0129283 e 0129288), bem como nos pareceres médico e social elaborados pela Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV (ID n.º 0151527), elementos que demonstram a necessidade de manutenção do regime especial de trabalho.

9. No tocante à renovação, cumpre registrar que sua concessão exige a observância do prazo estabelecido no § 2º do art. 27 da Resolução TJ/AL n.º 11/2023, aplicável subsidiariamente aos pedidos formulados com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 06/2021. No caso concreto, conforme ressaltado pela Comissão Gestora de Teletrabalho, embora a condição especial anteriormente concedida somente tenha se encerrado em 25/09/2026, o pedido de renovação foi apresentado em 02/09/2026, portanto, sem a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias prevista no referido dispositivo normativo.

10. Desse modo, considerando a inobservância do prazo regulamentar para a formulação do pedido de renovação e a ausência de justificativa para sua apresentação intempestiva, não se mostra cabível atribuir efeitos retroativos à nova concessão. Por conseguinte, o regime de teletrabalho ora deferido produzirá efeitos a partir da publicação da presente decisão.

11. Ante o exposto, **ACOLHO** integralmente a manifestação de ID n.º 0152956 e, por seus próprios fundamentos, **DEFIRO** o pedido de renovação do regime de teletrabalho, na modalidade integral, formulado pela servidora **Synara Batinga da Silva Candido Barros**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, lotada na Contadoria Judicial Unificada da Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos moldes da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021, **com efeitos a partir da publicação da presente decisão**.

12. **NOTIFIQUE-SE** a requerente acerca do inteiro teor da presente decisão.

13. **REMETAM-SE** os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as seguintes providências: a) anotação da concessão no registro funcional da requerente; b) comunicação à interessada; e c) comunicação à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, para viabilização do acesso remoto aos sistemas deste Poder Judiciário.

14. Em ato contínuo, **DEVERÁ** a DAGP remeter os autos à Comissão Gestora de Teletrabalho, que deverá observar o disposto no art. 24, *caput*, da Resolução aplicável, quanto à apresentação de relatório pelo gestor da unidade. Para tanto, aguarde-se o prazo de 6 (seis) meses para apresentação do respectivo relatório e, transcorrido o período sem sua juntada, façam-se os autos conclusos para deliberação.

15. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício.

16. **PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000015782-0
Requerente: Pablo Henrique Alves de Aragão Lisboa
Objeto: Renovação de Teletrabalho

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de pedido de renovação do regime de teletrabalho, na modalidade parcial, pelo prazo de 12 (doze) meses, formulado pelo servidor Pablo Henrique Alves de Aragão Lisboa, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico III da Secretaria Judicial, lotado na 11ª Vara Cível da Capital, nos moldes da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021.

2. A Comissão de Gestão de Teletrabalho prestou as informações constantes do documento de ID n.º 0152919.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

3. Consoante assinalado pela Comissão de Gestão de Teletrabalho, o servidor Pablo Henrique Alves de Aragão Lisboa solicita a renovação do regime de teletrabalho anteriormente deferido no Processo Administrativo n.º 2025-119631, posteriormente migrado para o Sistema SEI sob os n.º 26.0.000003986-0 e 26.0.000004476-7, cujo relatório conclusivo foi aprovado pelo então Corregedor-Geral da Justiça, Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

4. Conforme também pontuado pela Comissão de Gestão de Teletrabalho, o servidor apresentou os elementos necessários à regular instrução do feito, inclusive pareceres médico e social favoráveis à concessão do regime de teletrabalho, emitidos pela Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV.

5. Nesse contexto, diante dos elementos constantes dos autos e considerando o Plano de Trabalho de ID n.º D0135935, verifica-se o preenchimento dos pressupostos necessários à renovação do regime de teletrabalho pleiteado.

6. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de renovação do regime de teletrabalho, na modalidade parcial, formulado pelo servidor **Pablo Henrique Alves de Aragão Lisboa**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico III da Secretaria Judicial, lotado na 11ª Vara Cível da Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente decisão, nos moldes da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho de ID n.º D0135935.

7. **CIENTIFIQUEM-SE** o requerente, o Magistrado gestor da 11ª Vara Cível da Capital e o Departamento Central de Assuntos Judiciários – DCAJ acerca do inteiro teor da presente decisão.

8. **REMETAM-SE** os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as seguintes providências: a) anotação da concessão no registro funcional do requerente; b) comunicação ao interessado e ao gestor da unidade acerca do exercício funcional em regime de teletrabalho; e c) comunicação à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, para viabilização do acesso remoto aos sistemas deste Poder Judiciário.

9. Em ato contínuo, **DEVERÁ** a DAGP remeter os autos à Comissão de Gestão de Teletrabalho, observando-se a exigência prevista no art. 24 da Resolução TJ/AL n.º 11/2023, segundo a qual, nos casos de teletrabalho deferido por período superior a 6 (seis) meses, deverá ser apresentado relatório ao final dos primeiros 6 (seis) meses e novo relatório ao término do período remanescente.

10. Assim, **AGUARDE-SE** o transcurso dos primeiros 6 (seis) meses do regime ora deferido para apresentação do respectivo relatório, no prazo regulamentar. Caso não seja apresentado, façam-se os autos conclusos para deliberação.

11. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício.

12. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000014266-1
Requerente: Laianny Amorim Barboza Conde
Assunto: Solicitação

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de requerimento formulado pela servidora **Laianny Amorim Barboza Conde**, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador, por meio do qual pleiteia o restabelecimento da redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, correspondente a 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação de horário, em razão da necessidade de acompanhamento de seu filho menor, **A. A. T. C.**, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

2. A Requerente relata que esta Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do Processo Administrativo n.º 2024-120232, deferiu a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação, pelo período de 1 (um) ano.

3. Posteriormente, no Processo Administrativo n.º 2025-124326, foi deferida a redução de sua jornada de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, correspondentes a 4 (quatro) horas diárias, pelo prazo de 12 (doze) meses, igualmente sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação de horário.

4. Ocorre que, após a fixação da jornada em 4 (quatro) horas diárias, houve intensificação da rotina terapêutica de seu filho, circunstância que, segundo relata, passou a dificultar o adequado desempenho de suas atribuições funcionais concomitantemente ao acompanhamento do tratamento multidisciplinar. Diante disso, pleiteou o restabelecimento da redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho.

5. Em parecer médico de ID 0142441, a Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV concluiu que o filho da Requerente é pessoa com deficiência e que, em razão de sua condição, mostra-se necessária a concessão de horário especial à servidora, mediante redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária. Consignou, ainda, a necessidade de reavaliação da situação após o prazo de 1 (um) ano.

6. Por sua vez, a Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário manifestou-se favoravelmente à redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da Requerente, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação de horário (ID 0144225), conclusão igualmente acompanhada pela Consultoria Jurídica do Poder Judiciário no parecer de ID 0145057.

7. Remetidos os autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça, os Juízes Auxiliares – JAC apresentaram parecer de ID 0149970, por meio do qual se manifestaram favoravelmente à redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, passando de 30 (trinta) para 15 (quinze) horas semanais, correspondentes a 3 (três) horas diárias, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação, pelo prazo de 1 (um) ano, diante da necessidade de realização de nova avaliação pela DASQV ao término do período.

8. No que concerne ao pedido de lotação definitiva na Central de Mandados da Capital, consignaram que a Requerente já se encontra lotada na referida unidade, não havendo, portanto, providência adicional a ser adotada por esta Corregedoria-Geral da Justiça quanto ao ponto.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

9. Conforme relatado, a servidora **Laianny Amorim Barboza Conde**, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador, requer o restabelecimento, em caráter definitivo, de sua condição especial de trabalho, consistente na redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, passando de 30 (trinta) para 15 (quinze) horas semanais, correspondentes a 3 (três) horas diárias, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação.

10. A Requerente fundamenta a pretensão na intensificação da rotina terapêutica de seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, circunstância que passou a demandar maior disponibilidade para o acompanhamento do tratamento multidisciplinar.

11. Acerca da matéria, após as alterações promovidas pela Resolução TJ/AL n.º 12/2023 na Resolução TJ/AL n.º 06/2021, passou a competir a esta Corregedoria-Geral da Justiça deliberar acerca da concessão de condições especiais de trabalho aos servidores do primeiro grau de jurisdição.

12. No caso em exame, verifica-se que o pleito comporta acolhimento quanto ao restabelecimento da redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada, uma vez que os elementos constantes dos autos demonstram a condição específica do filho da Requerente e a necessidade de seu acompanhamento multiprofissional regular.

13. Com efeito, a pretensão encontra-se amparada nos laudos subscritos pelos profissionais de saúde que acompanham o filho da servidora (ID 0118971), bem como no parecer médico emitido pela Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV (ID 0142441), que concluiu expressamente pela necessidade de redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), ressalvando, contudo, a imprescindibilidade de nova avaliação após o prazo de 1 (um) ano.

14. A conclusão técnica foi corroborada pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário (ID 0144225), pela Consultoria Jurídica do Poder Judiciário (ID 0145057) e pelos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (ID 0149970), cujas manifestações convergem quanto à possibilidade de redução da carga horária para 15 (quinze) horas semanais, correspondentes a 3 (três) horas diárias, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação.

15. Nesse contexto, embora devidamente demonstrados os pressupostos necessários ao restabelecimento da redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada, não se mostra possível, neste momento, acolher a pretensão de sua concessão **em caráter definitivo**, uma vez que a DASQV expressamente recomendou a reavaliação da situação após o período de 1 (um) ano.

16. Justifica-se, portanto, o **deferimento parcial** da pretensão, exclusivamente quanto à duração da condição especial de trabalho, que deverá observar o prazo de 12 (doze) meses indicado pelo órgão técnico, sem prejuízo de nova análise ao término desse período.

17. Por fim, quanto ao pedido de lotação definitiva na Central de Mandados da Capital, verifica-se, conforme consignado pelos Juízes Auxiliares, que a Requerente já se encontra lotada na referida unidade. Desse modo, a pretensão, nesse particular, encontra-se materialmente satisfeita, inexistindo providência administrativa adicional a ser adotada por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

18. Nesse diapasão, diante dos elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça de ID 0149970, por seus próprios fundamentos, e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pela servidora **Laianny Amorim Barboza Conde**, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador, para **RESTABELECER A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SUA JORNADA DE TRABALHO**, passando de 30 (trinta) para **15 (quinze) horas semanais, correspondentes a 3 (três) horas diárias**, sem redução dos vencimentos e independentemente de compensação, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente decisão**, nos termos do art. 2º, inciso III, e do art. 4º, § 5º, da Resolução TJ/AL n.º 06/2021.

19. Findo o período de 12 (doze) meses, eventual pretensão de renovação da condição especial de trabalho deverá ser formulada em novo procedimento administrativo, com indicação do número destes autos para fins de instrução da nova solicitação, submetendo-se a Requerente à reavaliação pela Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida – DASQV, conforme consignado no parecer médico de ID 0142441.

20. Quanto ao pedido de lotação definitiva na Central de Mandados da Capital, **RECONHEÇO A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA A SER ADOTADA**, considerando que a servidora já se encontra lotada na referida unidade.

21. DÊ-SE CIÊNCIA à Requerente acerca do inteiro teor da presente decisão.

22. DÊ-SE CIÊNCIA à Diretoria de Coordenação Administrativa e Judiciária – DCAJ e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

23. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício.

24. Cumpridas as providências administrativas pertinentes e inexistindo outras medidas pendentes, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos, com a devida baixa no sistema.

25. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

- Serventia Extrajudicial -

JUÍZO DE DIREITO DA EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2026
ADV: RODRIGO SARMENTO TIGRE (OAB 9345/AL), ADV: MIZIA GUILHERME DA SILVA (OAB 30048/BA) - Processo 0001046-60.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Mizia Guilherme Sampaio - REQUERIDO: 2493 - CARTORIO DO 1 OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E NOTAS DE ATALAIA -

Ante o exposto, considerando os fundamentos acima delineados, ACOLHO o parecer de fls. 391/414 DETERMINO A INSTAURACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em desfavor da Sra. THAIS CAMATTE VIEIRA ANDRADE, delegataria do Cartério do 1° Oficio de Registro Geral de Iméveis e Notas de Atalaia/AL (CNS n.° 00.249-3), para apuragdo das possiveis irregularidades funcionais descritas no referido parecer, especialmente aquelas relacionadas a tramitação dos cinco procedimentos de usucapido extrajudicial, nos termos dos arts. 80-A, $ 1° e 81 e seguintes do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, assegurados o contraditério e a ampla defesa. 26. NOTIFIQUE-SE o Juizo Corregedor Permanente da Comarca de Atalaia acerca das conclusdes do parecer de fls. 391/414 e do inteiro teor desta decisdo, especialmente no ambito dos autos n.° 0701135-44.2026.8.02.0040, a fim de que, no exercicio de suas atribuides correicionais, promova o regular prosseguimento daquele feito, caso ainda não o tenha feito, mediante apreciagdo das exigéncias registrais formuladas pela serventia e dos questionamentos apresentados pelos interessados em relagdo as notas devolutivas expedidas, observando-se o procedimento previsto no art. 198 e seguintes da Lei n.° 6.015/1973, sem prejuizo da apuragdo, por esta Corregedoria-Geral da Justiga, de eventual responsabilidade funcional da delegataria. 27. DETERMINO a autuagdo do Processo Administrativo Disciplinar em autos autbnomos, instruidos com copia integral do presente procedimento, observadas as disposigdes dos arts. 83 e 84 do Provimento CGJ/AL n.° 16/2019. 28. Nos autos do procedimento disciplinar, EXPECA-SE a respectiva portaria de instauragdo, com a indicação da composição da Comissdo Processante e a descrigdo sucinta e individualizada dos fatos sujeitos a apuragdo, observadas as disposides do Provimento CGJ/AL n.° 16/2019, especialmente quanto ao prazo maximo de conclusdo previsto no art. 84, caput, do referido ato normativo, devendo a Comissdo, ao término dos trabalhos, apresentar relatério conclusivo para apreciagdo deste Corregedor-Geral da Justica. 29. CIENTIFIQUE-SE a delegataria Thais Camatte Vieira Andrade acerca do inteiro teor desta decisdo, utilizando-se copia do presente pronunciamento e do parecer de fls. 391/414 como oficio, sem prejuizo das notificagdes e demais atos de comunicagdo processual a serem realizados no ambito do Processo Administrativo Disciplinar. 30. ENCAMINHEM-SE os autos a Secretaria de Cumprimento do Departamento de Serventias Extrajudiciais (DSE/CGJ/AL), para adogdo das providéncias administrativas necessarias ao integral cumprimento das determinagdes acima. 31. Cumpridas as providéncias determinadas e inexistindo outras medidas a serem adotadas neste procedimento preliminar, DECLARO EXTINTO o presente feito, em razão do exaurimento de sua finalidade, e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.° 6.161/2000, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, sem prejuizo do regular prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em autos autonomos. 32. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Des. FABIO FERRARIO Corregedor-Geral da Justica

Processo 0700346-43.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - REQUERENTE: 2816 - Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo vossa senhoria do despacho proferido às fls. 64/65 e da certidão de fls. 68, dos autos: “Diante disso, DETERMINO o sobrestamento do presente processo administrativo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de acompanhamento, até que sejam efetivadas as contratações referentes às 02 (duas) vagas remanescentes. Decorrido o prazo, NOTIFIQUE-SE a Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão para que informe acerca do preenchimento das 02 (duas) vagas remanescentes e, caso já tenham sido efetivadas as respectivas contratações, promova a juntada da documentação comprobatória pertinente, incluindo documentos de identificação pessoal, comprovante de matrícula atualizado, termo de compromisso de estágio e demais documentos necessários à formalização do vínculo.” (grifo nosso) Maceió, 26 de outubro de 2026 Marcella Branco Maranhão Técnica Judiciária

Processo 0700537-88.2026.8.02.0073 - Pedido de Providências - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - AUTOR: Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Junqueiro-al - REQUERIDO: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Autos n° 0700537-88.2026.8.02.0073

Mizia guilherme da Silva (OAB 30048/BA)
Rodrigo Sarmento Tigre (OAB 9345/AL)

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMAL
Processo SEI nº 26.0.000015768-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e documentos contidos no Processo SEI nº **26.0.000015768-5**, que tem por objeto a contratação da avaliadora **Mestra JULIANA VASCONCELOS MAIA LEMOS** para a **Revisão de 01 (um) Artigo da Revista da Esmal**, com carga horária total de **01 (uma) hora-aula**, consoante item 4.2 do Edital Nº 181/2026, publicado na segunda-feira, dia 11 de maio de 2026, no Diário da Justiça Eletrônico, com o prazo final para a entrega da revisão do artigo até o dia **30/10/2026**, e a contratação a ser realizada na categoria de professor **Conteudista**, na titulação de **Mestra**, conforme Portaria nº 04/2026, Resolução ENFAM nº 26/2026 e Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL), ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do referido serviço.

Essa ratificação se fundamenta no artigo 6, XVIII, “f “c/c o artigo 74. III,” f” da Lei 14.133/21.

O valor do contrato é de **R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**, que será pago com recursos consignados ao orçamento na forma que segue:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida
Processo SEI nº 26.0.000015768-5

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maceió-AL, 26 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

DIREÇÃO-GERAL DA ESMAL
Processo SEI nº 26.0.000015768-5
Assunto: Contratação da Avaliadora Mestra JULIANA VASCONCELOS MAIA LEMOS

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo SEI nº **26.0.000015768-5 AUTORIZO** a celebração do contrato **Nº 176/2026** a ser firmado entre a Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, órgão público interveniente e representativo do Poder Judiciário, e a avaliadora **Mestra JULIANA VASCONCELOS MAIA LEMOS**, para **Revisão de 01 (um) Artigo da Revista da Esmal**, com carga horária total de **01 (uma) hora-aula**, consoante item 4.2 do Edital Nº 181/2026, publicado na segunda-feira, dia 11 de maio de 2026, no Diário da Justiça Eletrônico. O prazo final para entrega da revisão do artigo é o dia **30/10/2026**. A contratação será realizada na categoria de professor **Conteudista**, na titulação de **Mestra**, conforme Portaria nº 04/2026, Resolução ENFAM nº 26/2026 e Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

Autorizo ainda, o posterior empenho e pagamento, condicionado ao recolhimento de INSS, IRRF e ISS, sendo imprescindível a apresentação das certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas, bem como a declaração que comprove a inexistência de vínculo do contratado com a ESMAL, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como da declaração que ateste cumprir o prescrito no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

À Coordenação-Geral de Cursos para as devidas providências.

Maceió-AL, 26 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMAL
SÚMULA DO CONTRATO Nº 176/2026
PROCESSO SEI Nº 26.0.000015768-5

DAS PARTES: **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS – ESMAL E A AVALIADORA MESTRA JULIANA VASCONCELOS MAIA LEMOS.**

DO OBJETO: A prestação de serviços profissionais de ensino pela CONTRATADA, para **Revisão de 01 (um) Artigo da Revista da Esmal**, com carga horária total de **01 (uma) hora/aula**, consoante item 4.2 do Edital Nº 181/2026, publicado na segunda-feira, dia 11 de maio de 2026, no Diário da Justiça Eletrônico. O prazo final para entrega da revisão do artigo é o dia **30/10/2026**. A contratação será realizada na categoria de professora **Conteudista**, na titulação de **Mestra**, conforme Portaria nº 04/2026, Resolução ENFAM nº 26/2026 e Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: **R$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida **Processo SEI nº 26.0.000015768-5**.

DO FORO: As partes elegem o foro na cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente avença.

Maceió-AL, 26 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL
CONTRATANTE

JULIANA VASCONCELOS MAIA LEMOS
Avaliadora
CONTRATADA

COORDENAÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES DA ESMAL

FREQUÊNCIA DO CURSO COM O TEMA: ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL: INTERFACES ENTRE CORPO, MENTE E

TRABALHO.

A Coordenação de Cursos para Servidores da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, **TORNA PÚBLICA** a relação dos participantes que obtiveram frequência e que atenderam às exigências do item “5” do Edital CCS n° **343/2026**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico na data de 26/08/2026 (quarta-feira), no curso com o tema **“Ergonomia e Saúde Ocupacional: Interfaces entre Corpo, Mente e Trabalho”**, realizado no dia **22/10/2026 (quinta-feira)**, na modalidade presencial, na Faculdade CESMAC do Agreste, situado na Rua Prof. Domingos Correia, nº 1207, quadra 0090, Ouro Preto, 570301-060, em Arapiraca/AL.

SERVIDORES(AS):

CLAUDIA VALERIA GUERRA DOREA
CLÉSCIA CAVLCANTI DE MEDEIROS
EDNALDO TAVARES VIEIRA
JADSON MARCELO BARBOSA DA SILVA
JOSE MESSIAS CORREIA SILVA
JUSCYELLE KARLLA AFONSO QUEIROZ
MARCELLA INGRYD CHAGAS SANTOS
OTACIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
TARCISO FRANCELINO MOREIRA

Maceió, 26 de outubro de 2026.

Mylena Melo de Araújo Costa Lyra
Técnica Judiciária - Área Judiciária
ESMAL

COORDENAÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES DA ESMAL

FREQUÊNCIA DO CURSO COM O TEMA: ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL: INTERFACES ENTRE CORPO, MENTE E TRABALHO.

A Coordenação de Cursos para Servidores da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, **TORNA PÚBLICA** a relação dos participantes que obtiveram frequência e que atenderam às exigências do item “5” do Edital CCS n° **343/2026**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico na data de 26/08/2026 (quarta-feira), no curso com o tema **“Ergonomia e Saúde Ocupacional: Interfaces entre Corpo, Mente e Trabalho”**, realizado no dia **23/10/2026 (sexta-feira)**, na modalidade presencial, no Miniauditório I da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, situada na Rua Cônego Machado, no 1061, Farol, em Maceió/AL.

SERVIDORES(AS):

ARIELLY APARECIDA MERGULHAO
ALBERT EINSTEIN BARBOSA FREITAS LOUREIRO
DANIELA MARTINS VELOSO SOARES
ELISÂNGELA FERREIRA DA SILVA
FABRÍCIO XAVIER DE OLIVEIRA
FLÁVIA KELLY SILVA MENDES DOS SANTOS
HAMILTON LESSA LÔBO FILHO
IRANILDA DE FRANÇA LIMA MERGULHÃO
JULLIANNA DENISE VELOZO TOJAL
KARINA TORRES RIBEIRO
LINDACI FELIX PINO DA SILVA
LUCILENE MARIA BATISTA GONCALVES
PAULO ROBERTO UCHÔA DE ARAÚJO
SYBELLE LOPES DE SANTA MARIA
VALÉRIA MARIA ACIOLY DE CARVALHO

Maceió, 26 de outubro de 2026.

Mylena Melo de Araújo Costa Lyra
Técnica Judiciária - Área Judiciária
ESMAL

COORDENAÇÃO DE CURSOS PARA SERVIDORES DA ESMAL

FREQUÊNCIA DO CURSO COM O TEMA: ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL: INTERFACES ENTRE CORPO, MENTE E TRABALHO

A Coordenação de Cursos para Servidores da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, **TORNA PÚBLICA** a relação dos participantes **PENALIZADOS**, pelo período de 03 (três) meses, a contar desta publicação, conforme preconiza a Portaria nº 02/2018, que não obtiveram frequência, como também não atenderam às exigências do item “5” do Edital CCS n° 343/2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico na data de 26/08/2026 (quarta-feira), no curso com o tema **“Ergonomia e Saúde Ocupacional: Interfaces entre Corpo, Mente e Trabalho”**, realizado no dia **23/10/2026 (sexta-feira)**, no Miniauditório I da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, situada na Rua Cônego Machado, no 1061, Farol, em Maceió/AL.

HELENA PINHEIRO MACHADO FERREIRA
SILVANETE SOPHIA SILVA DE SOUSA

DIEGO FELIX DE ARAUJO

Maceió, 26 de outubro de 2026.

Mylena Melo de Araújo Costa Lyra
Técnica Judiciária - Área Judiciária
ESMAL

Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS

Processo Administrativo nº 26.0.000017938-7
Requerente: ADHERBAL DE ARECIPPO NETO
Objeto: Liberação e levantamento de numerário apreendido

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo, instaurado pela representante do senhor Adherbal de Arecippo Neto, que tem como objeto a liberação e o levantamento de numerário apreendido.

O procedimento para a restituição das custas referentes ao pedido é disciplinado pela Instrução Normativa nº 3, de 08 de outubro de 2026, a qual estabelece, em seu art. 3º, que o pedido deve ser instruído com os documentos devidos para o prosseguimento do pedido, bem como, em seu art. 6º, o prazo para cumprimento das exigências, conforme:

Art. 3° Deverão instruir o pedido de restituição os seguintes documentos:
I - cópia dos documentos de identificação do requerente;
II - cópia do comprovante de residência atualizado em nome próprio ou, quando em nome de terceiro, acompanhada de declaração de residência devidamente assinada;
III - Guia de Recolhimento Judicial – GRJ legível, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
IV - instrumento de procuração atualizado, contendo o CPF do outorgante e do outorgado, com poderes específicos para dar e receber quitação, quando a restituição for destinada a conta diversa do favorecido no processo judicial;
V - meios de prova destinados à demonstração do valor excessivo ou indevido, acompanhados dos documentos disponíveis;
VI - nos casos oriundos de cartório extrajudicial (TSNR), a guia de recolhimento expedida e os comprovantes de pagamento, para aferição junto ao sistema de selos digitais administrado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas;
VII - contrato social e documentação do sócio administrador, no caso de pessoa jurídica;
VIII - certidão negativa de distribuição da ação que se pretendia ajuizar, bem como declaração de que a GRJ não foi utilizada em outro processo, a ser obtida junto ao setor de distribuição competente;
IX - cópia da decisão judicial que determinou a restituição da fiança ou do numerário;
X - autorização expressa do autor ou réu para restituição em conta corrente de terceiro, com a informação acerca do CPF e demais dados bancários, nos moldes do Art. 2º, II, desta Instrução, em caso de não haver o instrumento procuratório com assinatura reconhecida;
Art. 6° Comprovadas as alegações, será autorizada a devolução do valor indevidamente recolhido, cabendo ao Departamento Financeiro efetuar o depósito na conta informada, nos termos do art. 2º, II.
§ 1° Na hipótese de paralisação por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, em virtude de inércia do requerente em cumprir exigência estabelecida, o processo será arquivado, sendo necessária a abertura de novo processo.

Conforme se verifica nos autos, foi realizada diligência no dia 15/10/2026 (id 0158899), nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 08 de outubro de 2026, a fim de que fossem apresentados os documentos devidos para análise do pleito. Contudo, até a presente data não houve o encaminhamento ou anexo destes no processo sei nº 26.0.000017938-7.

Dessa forma, diante da negativa de apresentação da documentação obrigatória, resta inviabilizada a apreciação do pleito por esta Comissão Gestora, considerando o decorrer do lapso legal de 10 (dez) dias.

Cumpre salientar que a parte interessada poderá, a qualquer tempo, desde que munida da documentação exigida, formular novamente o pedido, sem prejuízo, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2026. Publique-se. Após, arquive-se.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2026
Assinado eletronicamente
AMINE MAFRA CHUKR CONRADO
Juíza Presidente do FUNJURIS

Processo Administrativo nº 26.0.000018640-5
Requerente: Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar
Objeto: Transferência para conta judicial

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a transferência da fiança prestada nos autos judiciais nº 0700977-39.2025.8.02.0067, que tramitou no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar, a ser depositada na conta judicial informada.

O processo administrativo foi devidamente instruído com a decisão que determina que o valor recolhido a título de fiança seja transferido para conta judicial da Vara (0165990), a Guia de Recolhimento Judicial (0165994) e a devida aferição (0166063).

Diante do exposto, ante a expressa determinação do referido Juízo e cumpridos os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 03 de 08 de outubro de 2026, determino que se proceda ao depósito da fiança no valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito

reais), corrigido na forma da lei, para a conta judicial nº 3770777168 – Banco BRB, da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar.

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente

AMINE MAFRA CHUKR CONRADO

Juíza Presidente do Funjuris

Processo Administrativo nº 26.0.000018605-7

Requerente: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera/AL

Objeto: Transferência para conta judicial

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a transferência da fiança prestada nos autos judiciais nº 0700461-59.2018.8.02.0036, que tramitou no Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera/AL, a ser depositada na conta judicial informada.

O processo administrativo foi devidamente instruído com a decisão que determina que o valor recolhido a título de fiança seja transferido para conta judicial da Vara (id 0165717). Consta nos autos a Guia de Recolhimento Judicial e o comprovante de pagamento (id 0165724, fls. 2).

Diante do exposto, ante a expressa determinação do referido Juízo, determino que se proceda ao depósito da fiança no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), corrigido na forma da lei, para a conta judicial nº 3770587458 – São José da Tapera (id 0165699).

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente

AMINE MAFRA CHUKR CONRADO

Juíza Presidente do FUNJURIS

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Presidente **Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo**
Endereço **Praça Marechal Deodoro, 319, Centro CEP.:57020-919, Maceió-AL**
Telefone **(82) 4009-3190**
Internet **www.tjal.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **1**
Presidência - Administrativo **1**
Direção Geral **16**
Subdireção Geral **24**
Corregedoria **27**
Secretaria-Geral da Corregedoria 27
- Serventia Extrajudicial - 54
Escola Superior da Magistratura - ESMAL 55
Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS 58